



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 14/2026

Aprova os perfis profissionais dos docentes de educação de infância e dos ensinos básico e secundário.

2

Decreto n.º 2/2026

Aprova o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Cabo Verde e a UniCredit Bank Áustria AG, para o Financiamento do Projeto “Sistema de Tratamento de Águas Residuais, Recolha, Distribuição e Irrigação da Ilha de Boa Vista”.

50

Resolução n.º 49/2026

Autoriza o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise e aprova a minuta do contrato de fornecimento dos respetivos materiais.

145

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 22/2026

Regulamenta as condições, os requisitos e o procedimento para a autorização do exercício da profissão de despachante oficial, com fundamento em experiência relevante em matéria aduaneira.

155

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 14/2026 de 16 de março

Sumário: Aprova os perfis profissionais dos docentes de educação de infância e dos ensinos básico e secundário.

Os perfis profissionais docentes desempenham um papel central e estratégico na transformação do Sistema Nacional de Formação de Professores. Os perfis estabelecem uma matriz institucional que regula as exigências de qualificação dos docentes e, simultaneamente, contribuem para a consolidação do próprio Sistema Educativo, orientando-o para uma abordagem mais inclusiva, equitativa e de alta qualidade.

A definição clara e estruturada dos perfis profissionais docentes constitui uma resposta essencial aos desafios contemporâneos do setor educativo, visando não só garantir que os docentes possuam um conhecimento sólido nas suas áreas de atuação, mas também, que estejam habilitados para aplicar metodologias pedagógicas inovadoras e eficazes, que fomentem o pensamento crítico, a criatividade e o desenvolvimento socioemocional dos alunos.

Estes perfis foram concebidos com a missão de garantir a multifuncionalidade da atividade docente, assegurando que a formação inicial dos professores capacite os mesmos com as competências necessárias para atender às exigências estratégicas e práticas da Educação para Todos. Assim, são instrumentos que visam orientar a preparação dos docentes para atuarem de forma eficaz em ambientes educacionais diversos e em constante mudança, promovendo a inclusão e a excelência educativa como pilares fundamentais do desenvolvimento de um ensino equitativo, para todos os cidadãos.

Do ponto de vista metodológico, o processo de concetualização dos perfis profissionais dos docentes começou pela definição do perfil de competências de base para o exercício da função, seguindo-se o detalhe por subsistema, considerando as especificidades dos mesmos. Esse processo culminou com a definição do perfil geral, exigido a todo o docente, bem como de perfis para cada área disciplinar e para cada disciplina de ensino do currículo nacional.

É aprovado o padrão de referência dos perfis docentes necessários ao Sistema Educativo, o qual se constitui como referencial normativo vinculativo para as instituições de ensino superior, impondo o alinhamento da respetiva oferta formativa dirigida aos futuros educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 1º

Objeto

São aprovados os perfis profissionais dos docentes de educação de infância e dos ensinos básico e secundário, publicados em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Finalidade

Os perfis, referidos no artigo anterior, têm como finalidade apoiar a formulação da oferta formativa dirigida aos docentes, no quadro da satisfação das necessidades de qualificação e de gestão do Sistema Educativo, desde a educação de infância ao ensino secundário, devendo ser um guia de orientação para:

- a) A organização dos cursos de formação inicial de professores, bem como a certificação da correspondente qualificação profissional para a docência;
- b) A organização dos cursos de especializações e ações de formação contínua de professores, bem como a certificação da correspondente qualificação profissional para o exercício da docência;
- c) A acreditação de cursos e de ações de formação contínua de professores, nos termos da lei;
- d) A monitorização da formação de professores, para a adequação permanente às necessidades do Sistema Educativo;
- e) A supervisão e a avaliação do desempenho docente, no desenvolvimento profissional na carreira.

Artigo 3º

Abrangência

Os perfis a que referem os artigos 1º e 2º abrangem os domínios de qualificação e de desempenho pretendidos pelo Sistema Educativo, para o exercício da função docente na educação de infância e nos ensinos básico e secundário.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 9 de fevereiro 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia* e Silva e *Amadeu João da Cruz*.

Promulgado em 13 de março de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****ANEXO****(A que se refere o artigo 1º)****PERFIS PROFISSIONAIS DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA E DOS
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO****I****Perfis de competências docentes**

Os perfis profissionais dos docentes comportam referenciais que estabelecem os domínios do conhecimento profissional aplicáveis a todos os docentes, de todos os subsistemas de ensino, em conformidade com as exigências profissionais e com os processos de desenvolvimento das carreiras previstos no Regime Jurídico da Formação de Professores

II**Domínios do conhecimento profissional docente**

O conhecimento profissional docente é tradicionalmente multireferenciado, compreendendo aspetos históricos, filosóficos, sociológicos, psicológicos, antropológicos, políticos e económicos, da educação e do ensino. Tal abrangência científica permite ao docente assegurar uma intervenção informada e efetiva, enquanto agente formador e transformador das realidades educativa e social.

A pluralidade de ciências, que consubstanciam a função docente, permite formular descritores de competências de âmbitos do saber, saber-fazer, saber-ser, estar e viver junto, organizados em torno de 4 (quatro) domínios, a saber:

- Conhecimento Profissional;
- Comunicação Organizacional e Participação nas Comunidades Escolar e Educativa;
- Formação e Desenvolvimento Profissional ao Longo da vida;
- Ética e Deontologia Profissional.

III

Caraterização dos domínios de competências profissionais docente

O domínio do Conhecimento Profissional envolve a apropriação de conhecimentos e competências inerentes às funcionalidades gerais do serviço docente.

Em concordância com a política educativa, pressupõe capacitar o docente para uma prática educativa socioconstrutivista, enquadrada prioritariamente na noção de professor crítico e reflexivo, pelo qual demonstre conhecimentos e competências para proporcionar, com o aluno, ambientes de trabalho estimulantes e motivadores do seu envolvimento no ensino, na aprendizagem e na avaliação, bem como nos projetos escolares pessoais e coletivos.

Com esse entendimento, deve possuir um conhecimento profissional multifacetado, integrador de competências que preencham várias necessidades de formação e do exercício da prática educativa. Esse conhecimento implica capacitar o docente para a compreensão das realidades local, regional e nacional, em articulação com as demandas da globalização de tendências e práticas educacionais; o domínio de conceitos e metodologias próprias de cada área do saber científico e técnico; de estruturação do pensamento e a aquisição de uma postura reflexiva e de resolução de problemas complexos, pela mobilização de múltiplos saberes; o uso de fontes e modos de processamento da informação e de reconstrução de conhecimentos curricularizados; a materialização da inter/multi disciplinaridade, na gestão dos conteúdos de ensino e das metodologias de trabalho.

Assim salvaguardam-se conhecimentos facilitadores do desenvolvimento de uma atividade educativa que apoia os percursos formativos dos alunos, através de abordagens pedagógicas sólidas e significativas para as realidades e experiências individuais de todos e de cada um. Simultaneamente, esteiram-se as condições profissionais necessárias à disseminação do conhecimento curricular, garantindo os saberes disciplinares, transversais, multidisciplinares e atitudinais por área, ano e ciclo de estudo.

Assim, incorpora um conhecimento profissional sólido e adequado, com domínio da utilização de meios de acesso ao conhecimento e das formas de o comunicar, em suportes variados e em diferentes linguagens. Na sua ação educativa dispõe de recursos formativos para integrar as experiências prévias do aluno, no ensino e na aprendizagem, bem como para desenvolver situações pedagógicas e didáticas inteligentes, geradas a partir do aluno, bem assim, estratégias de corresponsabilização desse no seu processo formativo.

O domínio da *Comunicação Organizacional e da Participação nas Comunidades Escolar e Educativa*, envolve competências de fortalecimento das relações interpessoais e de participação ativa nos cenários educativos, visando facilitar a integração do docente no trabalho colaborativo e no desenvolvimento da colegialidade inerente à sua função.

O conhecimento e as competências, desse domínio, devem permiti-lo desenvolver ações integradas nos grupos de trabalho e na planificação de metas e estratégias de gestão curricular e pedagógica da escola, bem como de projetos e processos organizacionais.

Tais competências envolvem dominar a comunicação oral e escrita, nas línguas portuguesa e cabo-verdiana; técnicas de comunicação e de expressão (oral, escrita, simbólica, pictórica, numérica, entre outras) e a comunicação intermediada pelas Tecnologias de Informação e do Conhecimento (TIC), em diferentes suportes. Envolve capacidades de argumentar e contra-argumentar de forma fundamentada e de diálogo com diferentes culturas e diferentes áreas disciplinares, adequando a comunicação às características de diferentes destinatários.

Esse domínio deve habilitar o docente para se dedicar a programas e projetos inclusivos e de desenvolvimento da cidadania; para assumir comportamentos democráticos, inclusivos e de participação ativa, na resolução de problemas educativos escolares, bem como capacitá-lo para a tomada de decisões de inclusão dos pais nos projetos educativos dos educandos e da escola.

Assim, comporta saberes de apoio à conceção de estratégias de desenvolvimento da educação como um bem comum, de avaliação e gestão da própria atividade educativa conjuntamente com os demais educadores, de desenvolvimento de relações e práticas sociocomunitárias facilitadoras do trabalho conjunto e do funcionamento ativo entre pares, envolvendo o aluno e encarregados de educação, o pessoal não docente e as instituições da comunidade.

O domínio da Formação e Desenvolvimento Profissional ao Longo da Vida, visa competências docentes de reflexão, análise e investigação, na condição de facilitadoras do seu envolvimento nos processos e projetos educativos e formativos. Entre esses, destaca-se o projeto de autoformação de desenvolvimento profissional, na carreira do docente.

Envolve a apropriação de competências facilitadoras da gestão do desenvolvimento científico, cultural e tecnológico, competências promotoras de autoaprendizagem e autoconhecimento (crenças, carácter, potencialidades, limitações, entre outras), competências facilitadoras da sua afirmação nas vertentes de investigação e de motivação para aprender com autodisciplina, auto-orientação, autoavaliação usando a cognição e a metacognição.

O desenvolvimento desse domínio exige do docente o foco na formação como estratégia de desenvolvimento pessoal e profissional, fazendo-o perceber a importância da atualização permanente nos domínios científico, técnico e metodológico.

Comporta competências em investigação educacional, de desenvolvimento de projetos e atividades de formação e de autoformação profissional. São competências que devem permitir ao docente fazer a autoavaliação das necessidades de formação de forma crítica e reflexiva, mediante apreciação da própria prática pedagógica, dos resultados da aprendizagem, bem como a

avaliação do próprio desempenho e das suas atitudes e decisões, na construção de uma visão personalizada da formação ao longo da vida, da aprendizagem por projetos e de projetos de desenvolvimento educativo.

O domínio ética e deontologia profissional comporta habilitação do docente para a consciencialização acerca dos valores da relação humana, na perspectiva de valorização, aquisição e aplicação de saberes relacionados com o ser e o estar. Compõe-se de competências sociais, relacionais, éticas e deontológicas.

Nesse domínio encontram-se as competências promotoras da responsabilização ética pessoal, profissional e cívica, bem como do respeito pela diversidade de perspectivas científicas, técnicas, culturais. Igualmente, competência de liderança, de trabalho em equipa, de tomada de decisões, de desenvolvimento da inteligência emocional e do senso crítico, da proatividade, da iniciativa e do empreendedorismo. Inclui, ainda, aquelas promotoras da abertura à inovação e à criatividade, da partilha de conhecimentos, da cultura do rigor, da qualidade, da eficácia e da eficiência, bem como da autonomia para a prática laboral.

São essas as competências que adequam as atitudes e os comportamentos do docente, para decidir de forma assertiva e comunicar dentro dos padrões da convivência interpessoal e organizacional.

IV

Perfil geral de competências docentes

O perfil geral de competências docentes deve assegurar o saber profissional bastante, para o exercício da atividade docente.

Para isso, deve facultar conjuntos de conhecimentos, capacidades, habilidades e hábitos facilitadores do exercício da função, assegurando conhecimentos científicos e técnicos da especialidade, bem como das tecnologias, de estratégias de gestão do currículo e da sua avaliação com presença ativa do aluno, de apoio à aprendizagem, à compreensão e à gestão de emoções, de liderança e gestão de tarefas no processo educativo global, num quadro da Educação para Todos.

As competências do docente devem permitir uma prática profissional em que o aluno faz parte de um sistema mais complexo e global de ensino e de aprendizagem. Para isso, devem habilitar o docente para colocar a sua atenção sobre o aluno na modelação da ação docente, requerendo a sua atenção para com as suas especificidades físicas, mentais, socioculturais, identitárias e experiências prévias como potenciais acessibilidades, na apropriação do conhecimento curricular, bem assim, para o combate a eventuais sinais e fatores de discriminação, de exclusão e de desmotivação na salvaguarda da aprendizagem e do desenvolvimento do autoconhecimento e do autoconceito, pelo aluno.

Trata-se de competências que sustentam decisões sobre a mediação do conhecimento escolar no apoio ao aluno, na compreensão e atribuição de significados ao conhecimento dentro das realidades pessoais. Também, que garantem que todos os alunos beneficiem de iguais oportunidades de realização de um percurso formativo de sucesso, bem assim, asseguram condições do trabalho discente com estímulos de motivação, de autonomização, de responsabilização pela aprendizagem e de adoção de comportamentos assertivos e éticos na turma, na escola e na vida social em geral.

As competências gerais do docente devem capacitá-lo bastante para desempenhar plenamente as suas funções, independentemente do nível de ensino para o qual é formado, devendo estar capacitado para:

- a) Dominar os conhecimentos científico, técnico e metodológico necessário ao exercício da função docente, fazendo bom uso dos contributos das ciências-base da sua habilitação profissional;
- b) Assumir liderança educativa, direção de turma ou funções pedagógicas ao nível do agrupamento ou da escola e compreende as conexões interdisciplinares, que interferem na sua ação pedagógica e na realização integral do programa destinado ao ano de estudo ou plano de estudos do ciclo, entre outras;
- c) Implementar recursos para comunicar com correção linguística e ética, bem como domina competências promotoras da comunicação assertiva e afetiva de estímulo à participação e ao trabalho colaborativo, fazendo bom uso delas nas dinâmicas de socialização e do trabalho individualizado com o aluno, com a turma e com os pares;
- d) Promover e valorizar a literacia científica, tecnológica e linguística, manifestando a capacidade de expressão e comunicação, empregando a ciência e o saber científico em diferentes linguagens;
- e) Demonstrar inteligência emocional para a gestão de conflitos e para promover a mediação educativa, devendo organizar e trabalhar com o aluno mobilizando estratégias de afirmação da autoestima, do autoconceito e da autoimagem, essas fundamentais para o seu equilíbrio emocional e o bem-estar geral;
- f) Cultivar o diálogo, a negociação e a cooperação com os outros na compreensão, gestão e disseminação da ciência e da tecnologia;
- g) Adequar o currículo e a avaliação da aprendizagem, usando métodos e instrumentos promotores da aprendizagem articulados com os processos de ensino, para garantir condições de monitorização e de autorregulação;

- h) Dominar ferramentas pedagógicas de observação, análise, diagnóstico e monitorização do ensino e da aprendizagem;
- i) Promover estímulos e estratégias de motivação para a aprendizagem, considerando as particularidades do aluno, com especial atenção para a diferença determinada por necessidades educativas especiais, garantido um lugar ativo na turma, no processo formativo e nas possibilidades de capacitação e desenvolvimento da autonomia;
- j) Organizar e implementar estratégias de gestão flexível do currículo e da sua avaliação considerando o aluno, o tempo de lecionação, os objetivos de aprendizagem, as atividades, a adequação de conteúdos e a intervenção pedagógica, bem como os perfis, as necessidades e os ritmos de aprendizagem;
- k) Assumir atitude crítica-reflexiva perante o conhecimento da área científica, visando o aprimoramento constante de seu trabalho docente e educativo em geral;
- l) Realizar investigação-ação em sala de aula, na escola ou no Sistema Educativo, visando o aprofundamento científico, o conhecimento das realidades dos alunos e o desenvolvimento de soluções educativas adequadas à prática docente e ao aperfeiçoamento profissional;
- m) Incorporar as tecnologias da informação e do conhecimento na gestão do currículo e da sua avaliação, das metodologias, da comunicação, do trabalho com o aluno e da investigação educativa;
- n) Demonstrar pensamento crítico, criativo e inovador na ação profissional e criar situações pedagógicas que permitam o estímulo à concentração, à comunicação oral e escrita, à imaginação, à criatividade e ao autocontrolo pelo aluno;
- o) Promover a solidariedade para com os outros e na participação social;
- p) Realizar devida articulação dos objetivos de ensino e de aprendizagem com os projetos da escola e da comunidade educativa e com os projetos de investigação, bem como zelar pela conservação dos bens e meios de realização das atividades escolares, sob a sua responsabilidade;
- q) Percecionar necessidades e oportunidades de aprofundamento e renovação do conhecimento profissional, com iniciativas formativas de desenvolvimento profissional e participação ativa na autoavaliação do desempenho;
- r) Produzir ideias e soluções inovadoras, em resultado da interação e da reflexão, aplicando-as a diferentes contextos e áreas de aprendizagem, usando estratégias e abordagens que o permitam estimular o pensamento crítico e o trabalho autónomo pelo

aluno, tendo em vista a realização de aprendizagens, dentro e fora da escola;

s) Possuir conhecimentos e competências que permitam a sinalização de crianças com Necessidades Educativas Especiais e, em articulação com as Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva, implementa medidas especiais de acordo com o perfil de funcionalidade de cada um, interage com atores educativos visando a inclusão através da compreensão das características das deficiências e da sua habitualidade nas relações interpessoais;

t) Intervir de forma crítica, reflexiva, ética e deontológica nos projetos e processos de desenvolvimento educacional, das comunidades escolar e educativa, compreendendo a escola e as suas conexões com o contexto em que ela se insere, manifestando autoconfiança e trabalho contínuo para ultrapassar dificuldades pessoais;

u) Refletir sobre a sua prática guiando-se por princípios éticos e humanísticos, assumindo-se democrático, sociável, participativo, compreensivo, organizado, solidário, posicionando-se como integrador de diferenças e de identidades com honestidade, assertividade, propósito e proatividade, ciente da importância da sua intervenção na estrutura organizacional da escola, nas funções, papéis, relações, obrigações e garantias;

v) Assumir protagonismo na participação coletiva e cooperativa de elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo, identificando formas positivas de atuação nos contextos da prática profissional;

w) Executar a supervisão entre pares, no desenvolvimento da atividade pedagógica do coletivo docente;

x) Cultivar uma atitude responsável no cumprimento de regras e normas de conduta relacional e pedagógica;

y) Desenvolve estratégias de colaboração com a comunidade educativa, visando a resolução dos desafios educativos, especialmente através parcerias com os encarregados da educação, tendo em vista a melhoria da qualidade das aprendizagens;

z) Acolher e apoiar as relações interpessoais envolvendo os alunos e as suas famílias, integrando-os independentemente da organização familiar, classe social, cultura, etnia, género ou outras questões identitárias, visando um clima de escola de bem-estar emocional, afetivo e motivacional, apropriada ao desenvolvimento integral dos alunos;

aa) Cultivar a preservação do ambiente, promover a educação para a saúde, valorizar a educação e o trabalho, todos no quadro da cidadania responsável, integrando novos conteúdos curriculares e novas metodologias de ensino e de orientação da aprendizagem,

visando o desenvolvimento do aluno, o seu próprio desenvolvimento e a qualificação permanente do Sistema Educativo.

V

Competências do Educador de Infância

A educação de infância constitui uma etapa importante da educação da criança e facilita o acesso à educação escolar.

Uma boa educação na infância, com destaque para o pré-escolar, deve ser o início de um formativo escolar de sucesso. Para isso, o docente agrega conhecimentos e competências da formação geral e da formação específica para uma atuação profissional no quadro da inclusão educativa, no intervalo de zero aos seis anos de idade. Trata-se de reunir competências profissionais e sensibilidades para lidar com as crianças mais novas do sistema educativo, envolvendo particularidades da sua tenra idade e condicionalismos da iniciação ao percurso escolar.

Assim, a ação docente deve fluir na complementaridade do processo de socialização e educação familiar e garantir a preparação para a continuidade das aprendizagens no ensino escolar. Por isso, o docente deve ser capaz de criar ambientes de comunicação com a criança e com os seus familiares, assegurando laços afetivos, reciprocidade e interatividade. Implica flexibilidade, criatividade e capacidades para gerir as necessidades e as imprevisibilidades da criança, transmitindo-lhe confiança, segurança e afetividade.

Na transição entre o ensino pré-escolar e o ensino escolar, o docente deve conhecer o plano de estudo, bem como os programas das áreas curriculares do primeiro ano de escolaridade, bem como as metodologias de ensino usadas no 1º ciclo. Deve trabalhar de forma colaborativa com esse ciclo de estudos e ser proativo e integrativo, na lógica do agrupamento e/ou escola onde exerce funções.

Juntamente com as competências gerais docentes, esse docente deve, ainda, ser capacitado para diferentes situações de trabalho específicas da função de educador de infância, para a qual é formando, para atuar na formação de crianças do zero aos seis anos, devendo estar capacitado para:

- a) Conceber planos de ação que privilegiem a brincadeira, diferentes linguagens e interações, avaliações, continuidades ou novos encaminhamentos;
- b) Realizar e orientar as crianças em momentos de alimentação e higiene, fazendo-as compreender e interiorizar as noções básicas e habilidades em causa;
- c) Acompanha os momentos do repouso e do sono;

- d) Proporcionar atividades com propostas de ensino e de aprendizagem, para manter as crianças ativas;
- e) Garantir a segurança das crianças na instituição;
- f) Promover a interação das crianças, entre si, trabalhando sobre os preconceitos e sobre a aceitação da diferença;
- g) Fazer a iniciação ao ensino escolar, focando-se no desenvolvimento e na mobilização de conhecimentos e as competências necessárias à continuidade da ação educativa;
- h) Criar ambientes de estimulação comunicativa gerando oportunidades de interação e outras situações de ensino e de aprendizagem colaborativas e inclusivas;
- i) Promover diferentes tipos de linguagens e expressões: estimular a iniciação à leitura, escrita e literacia criativa; organizar atividades de jogo simbólico e dramático, visando o desenvolvimento da expressão e da motricidade, estimula a capacidade narrativa e a comunicação verbal e não-verbal, e atividades que permitam à criança produzir sons e ritmos com o corpo, usar adequadamente a voz e instrumentos musicais ou outros; estimular a capacidade de escuta, de análise e a sensibilidade; organizar esses jogos com regras progressivamente mais complexas, proporcionando o controlo motor na atividade lúdica e a motricidade fina e ampla, permitindo à criança aprender a manipular objetos e a interiorizar regras;
- j) Incentivar a observação, a exploração e a descrição de relações entre objetos, pessoas e acontecimentos, com recurso à representação corporal, oral e gráfica;
- k) Produzir oportunidades para a apropriação da noção de quantidade, com recurso à comparação, à estimativa e à utilização de sistemas convencionais e processos não convencionais de numeração e medida;
- l) Estimular a curiosidade e a capacidade de identificar características naturais, sociais e do meio envolvente;
- m) Promover a capacidade de organização temporal, espacial e lógica na observação de factos e acontecimentos;
- n) Despertar o interesse pelas tradições organizando atividades adequadas para esse fim e cria situações de observação de fenómenos naturais e acontecimentos sociais, que favoreçam a interpretação e a inserção da criança no seu contexto com ética, respeito e proteção do ambiente e das identidades culturais;
- o) Usar e disponibiliza materiais estimulantes diversificados, incluindo os selecionados a

partir do contexto e das experiências de cada criança;

p) Proceder à organização do tempo de forma flexível e diversificada, proporcionando a apreensão de referências temporais pela criança;

q) Promover o envolvimento da criança em atividades e em projetos por iniciativa da mesma, do grupo, do docente, ou de ambos, no âmbito da escola e da comunidade;

r) Observar cada criança, cada pequeno e grande grupo, com vista a adequar a planificação às necessidades, aos objetivos da aprendizagem e desenvolvimento, ao estímulo da curiosidade pelo meio, na perspetiva da capacitação, identificação e resolução de problemas.

VI

Competências do docente da Educação Especial

As necessidades educativas especiais (NEE) são todas as situações que condicionam a interação do jovem com o meio, afetando a aprendizagem e exigindo uma atenção mais específica e recursos educativos diferenciados, por vezes, individualizados.

Considera-se aluno com necessidades educativas especiais aquele que, ao longo do processo educativo, apresente limitações significativas ao nível da atividade e da participação num, ou vários domínios da vida. Essas limitações marcam alterações da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, do relacionamento e da participação social e produtiva.

A educação dos jovens com necessidades educativas especiais coloca-se à escola, com algum cuidado acrescido, no quadro da inclusão educativa. Trata-se do imperativo de elaborar e conduzir projetos de ensino e de aprendizagem especializados em função das necessidades educativas especiais, de cada um desses jovens.

O docente da educação especial pode desenvolver a sua atividade em sala de aula de qualquer nível de ensino, mas pode ser, igualmente, integrado numa equipa multidisciplinar de uma escola e/ou em outros espaços do agrupamento/escola, bem como, em associações e outras instituições educativas.

No exercício da função, o docente da educação especial deve reunir as competências gerais docentes e competências específicas, devendo estar capacitado para:

a) Dominar o conhecimento teórico e prático associado ao conceito de necessidades educativas especiais, particularmente os aspetos históricos e sociais da educação da pessoa com deficiência;

- b) Possuir noções sobre os aspetos fisiológicos e clínicos das deficiências;
- c) Motivar e despertar a curiosidade do aluno com NEE pelo conhecimento escolar;
- d) Demonstrar conhecer o aluno com NEE nos seus interesses, limites e potencialidades;
- e) Criar estratégias de compreensão e aceitação do aluno com NEE pelo grupo turma, valorizando a interação, a comunicação e colaboração dele para os seus pares e desses para com ele;
- f) Determinar os objetivos cognitivos, afetivos e psicomotores a atingir, para cada caso, sabendo ajustar as abordagens às limitações e possibilidades de realização dos objetivos de aprendizagem;
- g) Usar métodos e intervenções pedagógicas adequados às particularidades do aluno com NEE, considerando os condicionalismos à sua aprendizagem, à forma como aprende e mobiliza as competências adquiridas;
- h) Observar, analisar e adequar os conteúdos de aprendizagem, caso a caso, com estratégias, atividades, formas de acompanhamento e avaliação, por meio de planos educativos individuais;
- i) Desenvolver atividades complementares baseadas na flexibilização e adaptação do currículo, dos métodos e recursos, no trabalho com alunos com NEE, quando integrados em turmas comuns;
- j) Produzir indicadores e elaborar registos sobre a evolução do desempenho do aluno com NEE, no domínio dos conteúdos curriculares;
- k) Utilizar diversas contribuições culturais para facilitar, ao aluno com NEE, a compreensão e inserção no mundo;
- l) Mobilizar conhecimentos, criar e implementar estratégias, para ajudar o aluno com NEE a tornar-se autónomo e responsável, estimulando-o para a compreensão de si e do conhecimento curricular, bem como das suas relações e necessidades sociais;
- m) Mobilizar recursos didáticos e pedagógicos para a inclusão de alunos com NEE nos grupos de trabalho e na escola, salvaguardando percursos adaptados;
- n) Identificar as necessidades educativas de cada aluno por meio de avaliações especializadas;
- o) Orientar os processos educativos dos alunos com NEE, criando estratégias facilitadoras da transição entre ciclos de estudo.

p) Identificar habilidades básicas de autogestão e de apoio à integração no mercado de trabalho.

q) Nas matérias da especialidade, o docente da educação especial deve dominar competências para lidar com diferentes conjuntos de deficiências.

Deficiência física

Para trabalhar com alunos com deficiência física, o docente, ainda, deve estar capacitado para:

- a) Identificar diferentes formas de manifestação de deficiência física;
- b) Conhecer recursos de comunicação alternativa;
- c) Promover recursos de acessibilidade;
- d) Conhecer e produzir materiais pedagógicos adaptados;
- e) Adotar formas de acompanhamento alternativo, em sala de aula comum.

Deficiência auditiva

Para trabalhar especificamente com alunos com deficiência auditiva, o docente deve, também, estar capacitado para:

- a) Identificar aspetos culturais próprios da comunidade surda;
- b) Dominar a língua gestual;
- c) Dominar a metodologia de ensino de línguas gestuais portuguesa e caboverdeana;
- d) Usar materiais didáticos e pedagógicos com base na pedagogia visual e da língua gestual, entre outros.

Deficiência visual

Para trabalhar com alunos com deficiência visual, o docente, ainda, deve estar capacitado para:

- a) Dominar o sistema de leitura e escrita Braille;
- b) Implementar metodologias de ensino e de aprendizagem para apoio a pessoas cegas;
- c) Dominar conhecimentos sobre orientação, mobilidade e realização de atividades da vida diária;
- d) Dominar ferramentas de comunicação (sintetizadores de voz para ler e escrever), via

computador;

e) Conhecer e produzir material didático adaptado, de acordo com a deficiência visual.

Deficiência intelectual

Para trabalhar com alunos com deficiência intelectual, adicionalmente, o docente deve estar capacitado para:

a) Identificar e avaliar as necessidades de adaptação curricular;

b) Elaborar currículos e estratégias de ensino e de aprendizagem adaptados;

c) Reconhecer e produzir materiais didáticos facilitadores de aprendizagens alternativas, face aos objetivos de aprendizagem do ensino comum, considerando os limites impostos pela deficiência;

d) Usar metodologias de ensino e de apoio à aprendizagem adequadas a pessoas com deficiência intelectual.

VII

Competências do docente do 1º Ciclo do Ensino Básico

Inicialmente concebido para o regime monodocente, a lecionação do 1º ciclo passou a admitir a coadjuvação em algumas das suas áreas tradicionais. Atualmente, o currículo desse ciclo foi alargado para incluir a aprendizagem opcional de línguas estrangeiras.

O perfil de competências do docente formado para exercer funções no 1º ciclo do ensino básico, agrega competências gerais docentes e competências específicas dos domínios científico, técnico e de gestão curricular e pedagógica subjacentes à integração das áreas curriculares desse ciclo de estudos e à implementação da educação inclusiva.

Além dessas, esse docente deve conhecer as realidades social e cultural, que explicam a política educativa e curricular, no alinhamento da gestão educativa sob sua responsabilidade. Igualmente, deve deter competências que o permitam trabalhar com essa faixa etária, de forma a garantir o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Além disso, deve conhecer os planos de estudo e programas do pré-escolar e do 2º ciclo do ensino básico, de forma a precaver a transição entre ciclos. Nessa perspetiva, deve ser recetivo e estar empenhado a correlacionar-se com os docentes do pré-escolar e do 2º ciclo, de modo a facilitar a gestão da transição curricular e pedagógica. Esse processo é muito importante para a motivação, a compreensão e a qualificação progressiva das aprendizagens, por parte do aluno.

As competências do docente do 1º ciclo do Ensino básico devem permitir-lhe promover todas as vertentes do currículo e da atividade pedagógica, cuidando da articulação entre as aprendizagens desse ciclo, para com as aprendizagens do pré-escolar e para com as do 2.º ciclo do ensino básico, garantindo a sequencialidade e a coerência do conhecimento escolar.

O perfil formativo do docente desse ciclo de estudos deve acautelar todas as competências exigidas no quadro da atividade docente, nesse nível de ensino, designadamente, em língua portuguesa, matemática, ciências integradas e expressões, todos, presentes no plano de estudos e programas do ciclo escolar.

Língua portuguesa

Neste domínio, o docente deve estar capacitado para:

- a) Dominar a língua portuguesa e as metodologias de ensino da mesma;
- b) Apoiar o desenvolvimento da compreensão e da expressão oral, mobilizando conhecimentos relativos aos processos de desenvolvimento da língua e da comunicação interpessoal;
- c) Promover o domínio da escrita e da leitura, mobilizando conhecimentos científicos de produção e compreensão de textos escritos e suas relações com a comunicação oral;
- d) Orientar a produção de textos escritos e integra essa produção nas atividades de aprendizagem, levando o aluno a mobilizar diversas estratégias para a aprendizagem da escrita com materiais e suportes variados;
- e) Apoiar o aluno nos domínios de estratégias de estudo e de aprendizagem, no desenvolvimento da leitura em variados tipos de textos e com diferentes finalidades;
- f) Promover hábitos de reflexão tendentes ao conhecimento explícito de aspetos básicos da estrutura e do uso da língua, de modo que as competências linguísticas do aluno se desenvolvem de forma contextualizada e em interação comunicativa;
- g) Promover a aprendizagem da língua portuguesa como língua segunda, atendendo à sua função instrumental e à realidade bilingue do aluno caboverdeano.

Matemática

Neste domínio, o docente deve estar capacitado para:

- a) Incentivar o gosto pela matemática, favorecendo a articulação entre a matemática e a vida, pela resolução de problemas e explicitação de raciocínios;
- b) Exercitar a construção do conhecimento matemático, mobilizando conhecimentos relativos ao modo como as crianças aprendem a matemática e aos contextos em que ocorrem essas aprendizagens;
- c) Dominar conceitos, técnicas e processos matemáticos implicados no currículo e na sua gestão pedagógica, designadamente para a compreensão e representação dos números, das operações aritméticas, de compreensão do processo de medição e dos sistemas de medida, do conhecimento de formas geométricas simples, da recolha e organização de dados e da identificação de padrões e regularidades;
- d) Capacitar para identificar, definir e discutir conceitos e procedimentos, bem como aprofundar a compreensão de conexões, entre eles, e entre a matemática e as outras áreas curriculares;
- e) Criar oportunidades de investigação em matemática, utilizando diversos materiais e tecnologias, para desenvolver a autoconfiança do aluno na aprendizagem da matemática.

Ciências integradas

Neste domínio, o docente deve estar capacitado para:

- a) Construir uma abordagem pedagógica facilitadora da aquisição de uma atitude científica, mobilizando os processos pelos quais reconstrói o conhecimento escolarizado;
- b) Articular estratégias de desenvolvimento da curiosidade pelo saber e pelo conhecimento rigoroso e fundamentado da realidade social e natural;
- c) Promover o reconhecimento do valor e dos limites da ciência, articulando as realidades sociais e naturais com as aprendizagens escolares;
- d) Conduzir à compreensão das conexões entre ciência, tecnologia e desenvolvimento, recorrendo, nomeadamente, à construção de objetos simples, ao uso de modelos e à resolução de problemas;
- e) Conduzir a aprendizagem integrada de conteúdos e de processos das ciências sociais e da natureza;

f) Dominar referentes espaciais, temporais e fatuais que permitem ao aluno construir a sua identidade e situar-se no tempo e no espaço local, nacional e mundial, com recurso a elementos da história, da geografia e dos contextos sociais;

g) Envolver o aluno em atividades de índole experimental e de sistematização de conhecimentos da realidade natural, nomeadamente os relativos à natureza da matéria, ao sistema solar, a aspetos do meio físico, aos seres vivos e ao funcionamento, à saúde e à segurança do corpo humano.

Educação física

Neste domínio, o docente deve estar capacitado para:

- a) Promover o desenvolvimento físico-motor numa perspetiva integrada, visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção de hábitos de vida ativa e saudável;
- b) Criar situações de aprendizagem que favorecem o lúdico, a capacidade de atingir objetivos e vencer dificuldades, tendo em conta o desenvolvimento de atitudes responsáveis e de respeito pelas diferenças individuais na atividade física;
- c) Desenvolver estratégias que valorizem o papel e os benefícios formativos da atividade física, em articulação com outras experiências da aprendizagem curricular.

Educação artística e cultural

Neste domínio, o docente deve estar capacitado para:

- a) Proporcionar situações de aprendizagem para permitir o desenvolvimento das expressões artísticas e criativas, com estratégias que integrem processos artísticos nas aprendizagens;
- b) Dominar competências artísticas essenciais e processos de pensamento criativo, utilizando materiais, instrumentos e técnicas usados na gestão do currículo da educação artística;
- c) Dominar metodologias de ensino de arte e de cultura;
- d) Promover o conhecimento artístico da cultura caboverdeana, integrada no mundo global;
- e) Apreciar as artes e ajudar a compreensão da sua função na sociedade, valorizando o património artístico e ambiental da humanidade.

VIII

Competências do docente do 2º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

As atuais políticas educativas e curriculares e de organização da rede escolar, indicaram o sentido do desenvolvimento de um cenário de perfil único como solução inovadora, para a reorganização da oferta formativa dirigida aos docentes que atuam por disciplina ou área disciplinar única, em regime de pluridocência. Consideram-se vantagens dessa medida:

- a) A melhoria da gestão dos conteúdos da área científica, de forma a fazê-la progredir ao longo dos anos sem sobreposições;
- b) O equacionamento das dificuldades pedagógicas que se colocam a cada domínio científico, na transição entre anos de estudo, ciclos e níveis de ensino;
- c) A melhoria da gestão de respostas educativas dirigidas ao aluno com necessidades educativas especiais;
- d) A facilidade de organização do desenvolvimento curricular, por área disciplinar;
- e) A promoção de um funcionamento integrado dos dois níveis de ensino, proporcionado pela atividade docente em geral e pela gestão curricular e pedagógica em particular;
- f) A correção de práticas de planificação das disciplinas ou áreas disciplinares no ciclo de estudo, visando uma abordagem sequencial e progressiva do currículo;
- g) A construção de uma abordagem pedagógica na lógica do agrupamento, impulsionando correções, adequações e remediações em função dos processos evolutivos do aluno e do tempo que cada um precisa para alcançar o sucesso;
- h) A melhoria da articulação entre os docentes, facilitando a formação de comunidades de práticas e o desenvolvimento de relações interpessoais de partilha e de trabalho pedagógico colaborativo;
- i) A aproximação dos docentes dos diferentes níveis de ensino do agrupamento e de diferentes grupos disciplinares;
- j) A simplificação de processos de seleção da coordenação do núcleo/grupo disciplinar.

O exercício profissional docente para assumir atividades de ensino entre o 5º ano e o 12º ano de escolaridade, segue duas orientações básicas: uma, na lógica disciplinar e outra, na lógica de associação de áreas disciplinares, exigindo concretamente a lecionação de uma ou duas áreas disciplinares. Dos pontos de vista curricular e pedagógico, procura-se, nessa condição, alcançar uma melhor gestão da área científica de lecionação, em si mesma, pelo docente desses anos de

estudo, para que em poucos anos construa uma visão global e integrada dos conteúdos, métodos e tempos de leção.

O docente do 2º ciclo do ensino básico e secundário deve reunir competências para, conjuntamente com o docente do 1º ciclo, garantirem a transição entre os dois ciclos. De igual modo, deve atuar para reduzir o insucesso na transição entre o 2º ciclo do ensino básico e o ensino secundário. Para isso, deve possuir conhecimentos sólidos e apresentar uma postura receptiva e soluções de articulação entre os ciclos de estudos e facilidades de trabalho colaborativo.

A organização dos perfis profissionais docentes para o 2º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, emerge do desenvolvimento de uma estrutura global, com enquadramento das áreas científicas em função da organização de núcleos de coordenação curricular e pedagógica, visando a gestão do serviço educativo do agrupamento/escola, nos termos enunciados pelo Regime da Organização, Administração, Gestão e Funcionamento dos Estabelecimentos Públicos dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro).

IX

Ensino de Línguas

A formação do docente desta área científica comporta o ensino específico da língua portuguesa e do ensino de línguas estrangeiras.

Constitui um desafio permanente para o docente cabo-verdiano, o ensino da língua portuguesa em contexto bilingue, sendo que, grande parte dos alunos cabo-verdianos inicia a sua aprendizagem aos seis anos. Das línguas nacionais, caboverdeana e portuguesa, a última detém o estatuto de língua oficial assumindo a função instrumental no currículo. Em língua portuguesa é concebido o projeto socioeducativo e orientada a sua gestão e avaliação, desde as estruturas centrais à sala de aula. Por essa razão, o domínio dessa área disciplinar é transversal a todos os docentes e subsistemas. Contudo, a determinação de um perfil específico para o docente da língua portuguesa é fundamental para a formação específica do docente dessa área disciplinar.

Aprender uma língua estrangeira, amplia a perceção sobre como os significados e sentidos são construídos nos contextos culturais de origem e sobre como a heterogeneidade marca a linguagem, a língua e a comunicação.

O ensino e a aprendizagem de línguas estrangeiras estiveram sempre presentes na escola caboverdeana. O mundo globalizado redobrou a sua importância e reforçou o seu valor nos currículos escolares, capitalizando-as para a vida social, laboral e para a mobilidade territorial.

O domínio de várias línguas permite experiências de comunicação com outros povos e culturas e

amplia as visões explicativas do mundo. Facilita a internacionalização, a compreensão de si e do lugar que se ocupa nesse mundo. Confere o cosmopolitismo almejado pela política educativa e pelo desenvolvimento económico e social.

X

Ensino de Língua Portuguesa

O Docente da Língua Portuguesa deve considerar a aprendizagem da língua e do seu carácter instrumental na aprendizagem das outras áreas de conhecimento.

Ensinar a língua portuguesa em contexto bilingue é, e sempre foi, um desafio para o docente caboverdeano, ele próprio um bilingue, com grande parte dos alunos a usarem a língua portuguesa pela primeira vez aos seis anos de idade.

O ensino de língua portuguesa deve-se ao seu papel identitário na cultura caboverdeana e ao seu papel instrumental na comunicação da ciência e da tecnologia, bem como na afirmação sociopolítica e cultural do país no mundo globalizado, com destaque para a Comunidade de Estados de Língua Portuguesa.

De acordo com a função instrumental da língua portuguesa e suas implicações na escolha e gestão dos conhecimentos e das abordagens no ensino, prevenindo as competências específicas dos alunos para cada perfil de saída do ensino secundário, o docente deve dominar diferentes abordagens dessa área, adequando-a aos perfis disciplinares e aos objetivos e fins de aprendizagem.

O foco na diferenciação das abordagens permite, a esse docente, trabalhar a língua de forma diferenciada para alunos dos perfis de saída das ciências ditas exatas, das ciências sociais e humanas, das artes, do ensino técnico e da educação de jovens e adultos.

O docente da língua portuguesa deve possuir competências de apoio ao aluno, na construção de sentidos e significados científicos, culturais, éticos e democráticos, de desenvolvimento do pensamento crítico reflexivo e de afirmação da identidade cultural caboverdeana.

O perfil de competências docentes, específico para a área, deve permitir ao docente de língua portuguesa estar capacitado para:

- a) Dominar o conhecimento em língua portuguesa e apoiar a interpretação dos fenómenos linguístico e literário nas dimensões discursiva, semântica, gramatical e pragmática;
- b) Promover a aprendizagem de marcas de variação linguística, relativas aos fatores geográficos, históricos, sociológicos e técnicos, bem como das diferenças entre a linguagem oral e a escrita, a seleção de registo em situação interlocutora (formal,

informal) e as componentes do sistema linguístico em que a variação se manifesta (fonética, léxico, morfologia e sintaxe);

c) Promover o entendimento da variedade linguística em registos de fala e de escrita, nos domínios de sistemas pronominal, de tempos verbais e seu emprego, de casos de concordância, de regência nominal e verbal para a recuperação e de referência e manutenção da coesão do texto;

d) Orientar processos de desenvolvimento da consciencialização sobre as implicações discursivas decorrentes de relações entre forma e sentido, por meio de recursos expressivos (sintáticos e morfológicos), os quais permitem expressar diferentes pontos de vista;

e) Promover o uso de recursos linguísticos expressivos em textos, relacionando-os com as intenções do enunciador, com articulação dos conhecimentos prévios e das informações textuais, incluindo as que dependem de pressuposições e inferências (semânticas e pragmáticas) autorizadas pelo texto, para explicar ambiguidades, ironias e expressões figurativas, opiniões e valores implícitos, bem como as intenções do enunciador/ autor;

f) Promover análises, comparações e argumentações sobre diferentes discursos, na língua falada e na língua escrita, observando a estrutura, a organização e o significado face às condições de produção e recepção;

g) Articular informações linguísticas, literárias e culturais, estabelecendo relações entre linguagem e cultura nacional, comparando situações de uso da língua em diferentes contextos históricos, sociais e espaciais, reconhecendo as variedades linguísticas existentes e os vários níveis e registos de linguagem com o aluno;

h) Trabalhar o desenvolvimento da compreensão do texto literário, relacionando-o com os problemas e concepções dominantes na cultura do período em que foi escrito e com os problemas e concepções do momento presente;

i) Conduzir a análise crítica de obras literárias, por meio do contacto direto com elas e pela aplicação de categorias de obras de crítica e de teoria literárias, bem como reconhece textos literários e intertextualidade, correlaciona a crítica analítica de textos literários com outros tipos de discurso e com os contextos em que se inserem;

j) Promover o conhecimento e valorização a literatura popular, estabelecendo diálogos intertextuais com a produção literária erudita, identificando e justificando formas e modos de representação linguística do imaginário coletivo e da cultura, pela análise de texto;

k) Caracterizar textos em linguagens verbais e não-verbais, analisando e comparando suas

especificidades na transposição de uma para outra;

l) Promover situações de comunicação oral e de interação em grupo, visando a autonomia do aluno na interpretação e uso da língua portuguesa, ajudando-o a planejar, realizar e avaliar atividades articuladas com textos;

m) Analisar o currículo da língua e literatura portuguesa, para os diferentes ciclos de estudo, identificando os pressupostos teóricos nos processos de ensino e de aprendizagem, com base nas metodologias instituídas;

n) Adequar diferentes experiências didáticas na resolução de problemas de ensino e de aprendizagem, visando a produção de texto com elementos relevantes, envolvendo estratégias adequadas a diferentes teorias e métodos, no ensino e na aprendizagem da língua e da literatura portuguesa.

XI

Ensino de línguas estrangeiras

O ensino de língua estrangeira tem suas implicações na escolha e gestão dos conhecimentos e das abordagens no ensino, prevenindo as competências específicas dos alunos para cada perfil de saída, envolvendo o domínio de diferentes abordagens dessa área, adequando-a aos perfis disciplinares e aos objetivos e fins de aprendizagem.

O foco na diferenciação das abordagens permite trabalhar a língua estrangeira de forma diferenciada para alunos dos perfis de ciências ditas exatas, de ciências sociais e humanas, de artes, do ensino técnico e da educação de crianças e de jovens e adultos.

No exercício da função de docente de uma língua estrangeira, o docente deve reunir competências específicas que o permitam estar capacitado para:

a) Dominar conhecimentos e estratégias para apoiar a compreensão da presença da língua estrangeira, na cultura e na vida em sociedade e a sua articulação com as experiências do aluno, vivenciadas em sala de aula e na vida cotidiana;

b) Orientar a compreensão de um texto em língua estrangeira, de temas concretos ou abstratos incluindo discussões educacionais pertinentes para o campo de especialização e para compreender as relações entre o texto e seu contexto de produção;

c) Promover a produção de textos em língua estrangeira, sobre uma gama variada de assuntos e explica pontos de vista, mostrando vantagens e desvantagens sobre vários aspectos;

- d) Trabalhar o entendimento da linguagem como uma prática social heterogênea que se constrói dentro de contextos variados, em que há diversidade cultural e social, reconhecendo as múltiplas possibilidades de construção de sentidos derivados da forma e do contexto;
- e) Apoiar a compreensão e análise de intertextualidades e multimodalidades inerentes à linguagem e à comunicação na sociedade atual, tanto nas línguas nacionais quanto na língua estrangeira que leciona;
- f) Compreende que o ensino de língua estrangeira na escola focaliza-se nos objetivos linguísticos, instrumentais, educacionais e culturais;
- g) Compreender o papel educacional da língua estrangeira no currículo escolar;
- h) Interpretar a leitura e a escrita como atividades socioculturais de partilha de relações, visões de mundo e convenções, bem como atividades em que estão envolvidas a imaginação, a criatividade e as emoções;
- i) Promover situações coletivas de diálogo e de interação em pequenos grupos, visando a autonomia do aluno, ajudando-o a planejar, realizar e avaliar atividades articuladas com textos em língua estrangeira;
- j) Reconhecer e promover o diálogo e a aproximação entre as temáticas e conteúdos curriculares com o contexto da escola e da realidade do aluno;
- k) Identificar as contribuições de diferentes ferramentas de apoio didático, no ensino e na aprendizagem da língua estrangeira;
- l) Escolher dispositivos didáticos de diferenciação e de promoção de diversidade na turma, evitando reduzir as situações de aprendizagem à tradução literal de textos, ou à confecção de listas bilíngues de vocabulário;
- m) Usar as tecnologias da informação e da comunicação como elos de aproximação das vivências do aluno com a língua estrangeira fora da escola, distinguindo-as daquelas promovidas no interior da sala de aula;
- n) Trabalhar as concepções de língua, no ensino e na aprendizagem, distinguindo as associadas a objetivos estritamente linguísticos, das que combinam objetivos linguísticos, culturais e educacionais;
- o) Enquadrar práticas pedagógicas alternativas, que apresentem maior sintonia entre os objetivos curriculares e as condições do contexto de ensino de língua estrangeira;

- p) Usar os conteúdos da língua estrangeira na construção, análise e problematização de visões de mundo;
- q) Identificar o dinamismo entre oralidade e escrita, nas dimensões fonológica, grafológica e socio discursiva;
- r) Analisar estrutura, organização e significação de textos na língua estrangeira;
- s) Implementar estratégias de leitura que destaquem as relações entre um texto e seu contexto de produção, bem como as diferenças entre o contexto de leitura e o contexto de produção do mesmo;
- t) Trabalhar o objetivo de um texto e a quem ele se dirige, com base em pistas verbais e não-verbais;
- u) Identificar, de entre os vários sentidos de uma palavra ou expressão, aquele que é pertinente no contexto em que está inserida;
- v) Aplicar o conhecimento de regras e de convenções da língua estrangeira, relacionando-as com os contextos de uso e com intenções que permeiam a comunicação.

XII

Ensino de História e Geografia, Geografia, Antropologia, Filosofia, Sociologia, Psicologia e Direito

Os docentes dessas áreas científicas devem ter competências específicas da área ou áreas do conhecimento que ministram.

XIII

Ensino de História e Geografia

O docente que leciona as áreas de história e geografia deve reunir conhecimentos e competências em história e nas componentes de geografia implicados na explicação dos fenômenos históricos no tempo e nos contextos físicos e sociais em que ocorreram.

Assim sendo, a sua formação deve acautelar conhecimentos e competências gerais do docente, bem como aqueles de história e de geografia, na perspectiva de integração dessas duas áreas científicas, permitindo realizar uma gestão pluridisciplinar, em que se agregam conteúdos de história e de geografia. Na sua junção, consubstanciam-se conhecimentos suficientes para a gestão da disciplina de antropologia.

Dessa forma, pretende-se facilitar a gestão dos recursos docentes dessas áreas, preparando-os

para ministrarem as duas áreas científicas do currículo escolar.

No exercício da atividade docente, o docente da disciplina de história e geografia deve reunir competências que o permitam estar capacitado para:

- a) Dominar o conhecimento e as competências específicas para o ensino das disciplinas de história, de antropologia e geografia;
- b) Dominar as características essenciais das relações de trabalho ao longo da história, tendo em conta a importância do trabalho humano e o desenvolvimento tecnológico na edificação dos contextos histórico-sociais e as características dos períodos, da pré-história à contemporaneidade;
- c) Estimular o conhecimento material caracterizador das civilizações e respetivos contextos geográficos, quanto à organização da vida económica social, política e cultural, relevando questões centrais como o surgimento do estado, da organização social e da religiosidade;
- d) Promover a apropriação das características sistémicas dos movimentos populacionais ao longo da História;
- e) Destacar aspetos das sociedades antes da expansão europeia para as Américas, a África e a Ásia, caracterizando territórios, diferenças socioculturais e materiais destas civilizações, no momento do contacto;
- f) Analisar com o aluno as principais características e resultados do encontro entre os europeus e as diferentes civilizações, realçando as transformações ocorridas nas paisagens natural, económica, política, social e cultural;
- g) Realçar a importância do estudo da História da África, identificando características essenciais dos territórios e da sua organização económica, social, religiosa e cultural, situando a história e a cultura caboverdeana nesse contexto;
- h) Dominar o conhecimento sobre como os territórios, a organização social, económica e política, tradicionais da cultura africana, influenciam a forma como as sociedades africanas se encontram organizadas hoje, com enquadramento da realidade cultural nacional;
- i) Demonstrar a influência do desenvolvimento político e económico mundial no contexto dos países africanos, particularmente para Cabo Verde;
- j) Problematicar as permanências e discontinuidades que se relacionam com o renascimento cultural, urbano e comercial e suas interfaces com a expansão marítimo-comercial dos séculos XV e XVI, no processo de formação dos estados nacionais;

- k) Caraterizar os conflitos religiosos ao longo da História, considerando-os no tempo e no espaço em geral, e as suas implicações em Cabo Verde;
- l) Dominar o processo histórico-cultural de Cabo Verde, destacando o lugar, o significado e o papel da língua caboverdeana nesse processo e nas realidades regionais e locais, relacionando a terra e das gentes;
- m) Promover a compreensão das formas de organização territorial, económica, política, social no quadro da esfera mundial e de Cabo Verde, resultantes do desenvolvimento científico técnico e informacional, pela intensificação dos fluxos da produção, do consumo e da circulação de pessoas, informações e ideias;
- n) Explicar a influência das instituições e movimentos político-sociais europeus sobre os territórios colonizados, identificando traços responsáveis pelo desenho das sociedades que se formaram nos séculos XIX, XX e nos tempos atuais, como a realidade caboverdeana;
- o) Explicar as principais caraterísticas e diferenças da colonização europeia na transformação do meio físico e humano das regiões dominadas, bem como, nos processos de independência e constituição das nações nos territórios dominados;
- p) Caraterizar e analisar as relações entre os processos da Revolução Industrial Inglesa e da Revolução Francesa e seu impacto sobre os empreendimentos coloniais europeus na América, África e Ásia, associando os factos aos contextos territoriais, numa explicação ampla das múltiplas transformações ocorridas, na europa e nos territórios colonizados;
- q) Demonstrar as singularidades do socialismo, do comunismo, do anarquismo e seus desdobramentos nos estados nacionais liberais, com destaque para Cabo Verde em África;
- r) Fazer entender o processo histórico como ação coletiva de diferentes sujeitos reconhecendo os espaços geográficos, os movimentos sociais rurais e urbanos como formas de resistência política, económica e cultural aos ideários capitalista, comunista e socialista, nas suas várias fases;
- s) Promover o conhecimento dos territórios e sociedades atuais, como resultados de lutas pelo poder entre as nações, compreendendo que a formação das instituições sociais é resultado de interações e conflitos de carácter económico, político e cultural, situando Cabo Verde nessas dinâmicas;
- t) Promover a análise das guerras mundiais, identificando contextos e caraterísticas, explicando as razões do desenvolvimento da supremacia dos Estados Unidos da América e do declínio da hegemonia europeia, destacando o contexto da Guerra Fria nas suas diferentes faces, territórios e setorizações;

- u) Dominar os processos de descolonização e as relações pós-coloniais entre os estados e continentes, com destaque para a história e cultura caboverdeanas;
- v) Identificar os principais movimentos de resistência aos governos militares em África, situando-os nos territórios, e o papel das Organizações Internacionais de Direitos Humanos, no qual se inclui a luta de Cabo Verde pela libertação nacional;
- w) Expressar domínio linguístico das línguas caboverdeana e portuguesa, enquanto vetores de afirmação da identidade cultural caboverdeana e de comunicação da cultura imaterial.

XIV

Ensino de Geografia

O docente que leciona a área de geografia de forma individualizada deve reunir competências específicas que asseguram estar capacitado para:

- a) Estimular a compreensão dos fundamentos e as relações espaço temporais pretéritas e atuais do planeta com vistas a identificar, reconhecer, caracterizar, interpretar, prognosticar factos e eventos relativos ao sistema terrestre e suas interações com as sociedades, na produção do espaço geográfico em diferentes escalas;
- b) Reconhecer e otimizar conceitos e procedimentos metodológicos, com vistas a desenvolver a análise e a formulação de hipóteses explicativas acerca da produção do espaço geográfico e da articulação de diferentes escalas geográficas.
- c) Relacionar os ambientes natural e construído, caracterizando o primeiro, pela relação entre seres entre si, e com os componentes inanimados do seu meio, e dando a compreender o que deveria ser um uso sustentável dos recursos naturais, considerando os limites da ação humana sobre o meio;
- d) Promover a aprendizagem da Terra no universo, associando os movimentos da Terra aos aparentes da Lua, do Sol e das estrelas, às medidas de tempo diário, às estações do ano e eclipses, assim como ter uma compreensão do Sistema Solar, com as dimensões, distâncias e características dos planetas e da forma como, tudo isso, interfere nas respostas físicas e químicas do planeta e nas reações da natureza animal e vegetal;
- e) Facilitar a construção de uma representação da Terra, nas suas dimensões, composições externas e estrutura interna, modelos de placas tectónicas associando essa compreensão com fenómenos naturais como vulcões, sismos, terremotos ou tsunamis, entre outros fenómenos naturais;

f) Desenvolver a aprendizagem técnica e instrumental de resolução de problemas, de forma a implementar a metodologia de resolução de problemas, a situações no ensino e na aprendizagem do conhecimento da geografia, conforme ciência de especialidade.

XV

Ensino de Psicologia

O docente que leciona a área de psicologia, deve deter um conhecimento profissional sólido e específico em matérias de comportamento e funções mentais, permitindo-o analisar e compreender os indivíduos, para proporcionar a resolução de problemas relacionados com o comportamento.

Esse docente deve reunir competências bastantes para apoiar tecnicamente o estabelecimento de ensino, na prestação de um serviço de psicologia à comunidade escolar. Deve conhecer o papel das funções mentais no comportamento individual e social, bem como, os processos fisiológicos e biológicos que acompanham os comportamentos e funções cognitivas. Deve estar habilitado para o diagnóstico e a prevenção de perturbações mentais, de personalidade ou distúrbios emocionais. Deve ser capaz de estudar o comportamento humano por meio da análise de suas ideias, valores e emoções, observar e identificar padrões de comportamento. Deve saber interpretar processos individuais, sociais e culturais, a partir da descrição, do conhecimento, da identificação, da caracterização, da relação, da análise e da avaliação de teorias, de fenómenos, de comportamentos e de situações.

O docente de psicologia deve reunir competências para demonstrar estar capacitado para:

- a) Dominar os processos emocionais e cognitivos estruturadores do comportamento e os fundamentos biológicos e sociais do comportamento humano;
- b) Promover a compreensão do homem e nos seus múltiplos contextos;
- c) Desenvolver capacidades de problematizar e de avaliar criticamente situações e comportamentos;
- d) Apoiar o aluno no desenvolvimento de capacidades de participação e de intervenção nos contextos em que se encontra inserido;
- e) Utilizar conceitos específicos da psicologia, sabe comunicar e é bom ouvinte;
- f) Ajudar a compreender a mensagem e a formulação de decisões e respostas, considerando as motivações do interlocutor;
- g) Criar motivação para a aprendizagem da psicologia, ajudando a dar sentido à educação

escolar;

h) Apoie o desenvolvimento da autoconfiança, o autoconceito e a compreensão do aluno no desenvolvimento de todos;

i) Apoiar o aluno na eliminação de barreiras de comunicação, traumas e hábitos prejudiciais;

j) Demonstrar ser persuasivo e apontar soluções, sem manipular ou induzir, levando o aluno a compreensão de si, na produção de soluções adequadas.

XVI

Ensino de Filosofia

O docente que leciona a área de filosofia deve ter domínio do conhecimento específico da área, combinando as concepções dos autores, temas e problemas da história da filosofia, para despertar nos jovens a importância da reflexão filosófica.

Os seus conhecimentos e competências devem permiti-lo estar capacitado para:

a) Refletir sobre o caráter crítico, reflexivo e sistemático da atitude filosófica, aplicadas aos temas e áreas tradicionais da filosofia (história da filosofia, metafísica, ética, filosofia política, epistemologia, teoria do conhecimento, lógica e filosofia da arte ou estética);

b) Desenvolver reflexões sobre as principais características da filosofia clássica, medieval, moderna e contemporânea;

c) Desenvolver formas de consciência crítica sobre o conhecimento, a razão e a realidade social, histórica e política, formulando e propondo, em linguagem filosófica, soluções para problemas nos diversos campos do conhecimento;

d) Analisar e interpretar textos teóricos, segundo os procedimentos da hermenêutica;

e) Dominar a importância das questões acerca do sentido e da significação da própria existência e das produções culturais;

f) Fazer a integração necessária entre a filosofia e a produção científica e artística, bem como com o agir pessoal, social e político;

g) Aplica o conhecimento filosófico na análise de temas e problemas contemporâneos, relacionados com os direitos humanos e com as questões de alteridade, visando à compreensão e superação das variadas formas de preconceito e humilhação, desenvolvidos com base no desconhecimento;

- h) Relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania e do respeito à pessoa, dentro da tradição histórica de defesa dos direitos humanos;
- i) Apoiar o reconhecimento e a análise os principais elementos formadores dos conceitos de mito, cultura, alteridade, etnocentrismo e relativismo cultural, no combate aos pressupostos discriminatórios e pela valorização absoluta do ser humano;
- j) Ajudar a reconhecer em textos e/ou imagens elementos que identifiquem o papel da arte no universo subjetivo das representações simbólicas.

XVII

Ensino de Sociologia

O docente que leciona a área de Sociologia deve ter domínio do conhecimentos e competências específicos da área, combinando concepções dos autores, temas e problemas sociológicos.

Para o exercício da docência deve reunir competência de modo a estar capacitado para:

- a) Auxiliar a compreensão sobre a distinção entre o conhecimento de senso comum e o conhecimento científico, e explicitar a especificidade da tarefa do sociólogo enquanto cientista social.
- b) Provocar o entendimento de que o conhecimento sociológico é produzido a partir de uma postura diante dos factos sociais, marcada pelo estranhamento e desnaturalização, compreendendo que os processos sociais são fruto de fenómenos históricos, culturais e sociais.
- c) Compreender que o ensino de sociologia deve ter como objetivo desenvolver no aluno um olhar sociológico ou uma sensibilidade sociológica que lhe permita entender o seu lugar na sociedade e situar-se nela.
- d) Dominar os conhecimentos sociológicos necessários que permitam ao aluno perceber as dinâmicas de relação e interação sociais e construir explicações a respeito da sociedade e de suas transformações.
- e) Apoiar a compreensão de que o ensino de ciências sociais deve propiciar o conhecimento da e o respeito à sociedade caboverdeana, de sua posição no contexto internacional, bem como da diversidade, das desigualdades e diferenças que a constituem.
- f) Rotinizar práticas e atividades pedagógicas a partir das realidades do aluno, considerando a contexto social de origem, as vivências e experiências como forma de introdução, desenvolvimento e apreensão do saber sociológico;
- g) Promover e valorizar a capacidade de elaboração de um conhecimento crítico a respeito das

questões sociais, incentivando a autonomia intelectual;

h) Promover a importância da formalização dos direitos de cidadania, do conhecimento sobre o papel do cidadão e da participação política, desenvolvendo formas de reflexão e debate que capacitem o aluno a exercer de forma plena e consciente seus direitos e deveres civis, sociais e políticos;

i) Dominar as teorias clássicas e contemporâneas da sociologia, das metodologias científicas de investigação e das formas de ensiná-las, adequando-as à capacidade cognitiva do aluno;

j) Apoiar o reconhecimento da importância da pesquisa como recurso didático fundamental para o desenvolvimento do olhar sociológico, envolvendo o aluno em situações que lhe permitam observar e refletir criticamente sobre o mundo que o cerca.

XVIII

Ensino de Direito

O docente que leciona a área de direito deve possuir conhecimento e competências gerais docentes e específicas da área demonstrando solidez no domínio da área científica em todas as suas vertentes, para que possa apoiar o seu aluno na compreensão, histórica, antropológica, sociológica e filosófica, desse domínio científico e do seu funcionamento.

Para além do serviço docente, esse docente deve apoiar o estabelecimento de ensino, na interpretação de processos e procedimentos jurídicos.

Deve ser um profissional comunicativo, traduzindo com facilidade as suas ideias por escrito ou oralmente. Deve argumentar com proficiência e manter-se atualização em permanência, para poder acompanhar o processo judicial e a instabilidade das decisões e proporcionar o conhecimento do funcionamento. Deve dar a conhecer a legislação caboverdeana e aquela de interesse nacional.

Esse docente deve expressar competência que o permitam estar capacitado para:

- a) Estimular a compreensão do significado e conhecimentos de contenciosos administrativo e judicial, do direito administrativo no geral, bem como de outros ramos do direito.
- b) Conduzir a análise da informação que recebe com sentido crítico, sendo capaz de identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica entre si;
- c) Conduzir a análise a informação e sentido crítico, com capacidade para identificar,

interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

d) Ajudar a desenvolver o saber programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

e) Organizar recursos para a autonomização do aluno de modo que, de forma independente e proactivo no seu dia-a-dia profissional, tome iniciativas face a problemas e empenha-se em encontrar soluções;

f) Desenvolver estratégias para estimular o aluno no sentido de saber lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional;

g) Estimular o respeito e o cultivo dos valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, promovendo um serviço de qualidade;

h) Compreender o contributo das suas funções no sentido da missão, valores e objetivos do serviço, exercendo-as de forma disponível e diligente;

i) Representar o serviço, ou a organização, em grupos de trabalho, reuniões ou eventos;

j) Estimular o desenvolvimento do espírito crítico e a reflexão, de aceitar criticamente a mudança e a ela adaptar-se;

k) Apoiar a compreensão a importância do jurídico como parte integrante do todo social;

l) Conduzir o aluno a alcançar a noção do direito como domínio fundamental à organização da sociedade;

m) Proporciona a aquisição e a aplicação de um saber assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação;

n) Fomentar capacidades de avaliação e de decisão;

o) Estimular a compreensão da prática alicerçada em conceitos teóricos;

p) Proporcionar o conhecimento dos direitos, liberdades e garantias num estado do direito;

q) Estimular a aprendizagem sobre o estado como sociedade politicamente organizada;

r) Promover o conhecimento das fontes do direito, a relação jurídica, a importância da comunidade internacional e os seus reflexos na ordem interna, bem como o direito e a evolução social, as profissões jurídicas e afins e as suas finalidades.

XIX

Ensino de Geologia e Biologia, Física e Química

Os docentes que lecionam nas áreas de geologia e biologia, física e química devem deter as competências gerais docentes e serem capazes de conduzir a sua área/ou áreas no ensino e na aprendizagem, assegurando a compreensão dessas áreas na vida, na cultura e na sociedade. Esses docentes devem ter consciência do papel da investigação de materiais e substâncias físicas e químicas, da vida e da Terra, associados ao uso de tecnologias, na produção de conhecimentos diversificados das áreas das ciências naturais e laboratoriais, bem como de outras áreas.

Um docente pode lecionar uma ou mais disciplinas desse conjunto de áreas científicas, nomeadamente, associando o ensino de geologia e biologia, o ensino de física e química, e o ensino de geografia e história (nos termos do perfil para o ensino de história e geografia neste documento), ou trabalhar as duas áreas de forma a gerir disciplinas distintas, entre si.

Na generalidade o docente dessas áreas deve reunir conhecimentos e competências para que, na sua especialidade de lecionação, esteja capacitado para:

- a) Estimular a orientação na formulação de hipóteses e apoiar o conhecimento das teorias sobre a origem e a evolução dos seres vivos;
- b) Dominar o conhecimento teórico e prático sobre os descritores orgânicos, físicos e químicos das espécies e dos ambientes;
- c) Reconhecer e promover argumentos favoráveis e desfavoráveis à adoção de diferentes estratégias de ensino de ciências, a partir de diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- d) Estimular a compreensão da composição e participação do ar, da água, do solo e do fluxo de energia nos ecossistemas, com a função essencial da energia luminosa do Sol na produção primária de alimentos, as substâncias e as relações alimentares entre produtores, consumidores e decompositores;
- e) Dominar a caracterização da dependência entre os sistemas vivos e as características físicas, químicas, ambientais, geográficas de cada região, situando a diversidade de ecossistemas e a importância da sua preservação;
- f) Elucidar sobre o caráter provisório das ciências diante da realidade em permanente transformação, considerando a importância das conceções teóricas e metodológicas para o desenvolvimento do conhecimento humano;
- g) Facilitar a compreensão das estratégias e processos de ocupação dos espaços pelos

seres humanos e as consequências da produção de alimentos, da obtenção de materiais do solo, do subsolo e da atmosfera e suas composições, bem como dos seres vegetais, animais, nas suas relações com o meio físico;

h) Estimular a identificação em representações variadas, fontes e transformações de energia que ocorrem em processos naturais e tecnológicos, bem como a seleção, de entre as diferentes formas de se obter um mesmo recurso material ou energético, as adequadas para suprir as necessidades regionais e locais;

i) Promover o reconhecimento das transformações físicas e químicas do cotidiano e dos sistemas produtivos naturais, através da diferença de propriedades dos materiais e do envolvimento de energia nessas transformações e apontar necessidades e benefícios, assim como riscos e prejuízos ambientais, relacionados com as alterações de processos naturais e com a contaminação por resíduos;

j) Estimular a aprendizagem sobre a constituição dos materiais, diferenciando conceitos de elementos, substâncias químicas, misturas, suas propriedades físicas, revelando também uma visão microscópica que responda por suas propriedades, assim como, uma compreensão das muitas radiações e de seu espectro, em correlação com as suas diversas aplicações;

k) Estimular a compreensão do caráter sistêmico dos seres vivos, descrevendo relações entre os sistemas, ósseo muscular, endócrino, nervoso e os órgãos dos sentidos, trabalhando as dimensões física, química, biológica dos organismos;

l) Promover o conhecimento da orgânica do corpo humano e demais seres vivos;

m) Trabalhar a compreensão da física e da química na explicação dos fenômenos naturais e do funcionamento dos organismos vivos;

n) Desenvolver a aprendizagem técnica e instrumental de resolução de problemas, de forma a implementar a metodologia de resolução de problemas, a situações no ensino e na aprendizagem do conhecimento sobre a natureza, a química a física;

o) Dominar a relação teórica e prática, na gestão e desenvolvimento dos conteúdos explicativos das composições e fenômenos da natureza, da física e da química, adequado às ciências da especialidade;

p) Dominar conhecimentos históricos e geográficos explicativos dos fenômenos, naturais, físicos e químicos, para conduzir um ensino compreensivo e significativo.

XX**Ensino de Matemática, Geometria e Informática**

O docente deve reunir competências específicas para a área de matemática ou da informática. O ensino de matemática compreende o ensino de geometria. A Geometria subdivide-se em geometria descritiva e geometria analítica, cumprindo as funções representativas da área de conhecimento da matemática.

XXI**Ensino de Matemática e Geometria**

O perfil dos docentes da área de matemática e geometria insere-se nas especificidades das geometrias descritiva e analítica, devendo ser asseguradas pelo próprio.

O docente que assegura essas áreas disciplinares deve possuir um conhecimento científico específico que o permite dominar os conteúdos matemáticos e uma perspectiva própria para trabalhá-los com o aluno no seu processo formativo, favorecendo a compreensão e a interpretação da realidade, a reflexão e a capacidade de resolução de problemas.

De acordo com a função instrumental da matemática, o docente deve dominar diferentes abordagens dessa área, adequando-a aos perfis disciplinares e aos objetivos e fins de aprendizagem a serem alcançados nos diferentes anos e ciclos de estudo. Esse foco na diferenciação das abordagens permite trabalhar a área da matemática de forma diferenciada, para satisfazer diferentes necessidades dos alunos considerando os perfis de ciências ditas exatas, de ciências sociais e humanas, de artes, do ensino técnico e da educação de jovens e adultos.

Nessa perspectiva, o docente de matemática e geometria deve reunir competências bastantes e estar capacitado para:

- a) Compreender e apoiar a compreensão das geometrias, traduzidas no grafismo (dimensão representação) e na matemática (dimensão analítica), como linguagem de expressão universal, que exerce a sua função no despertar e no desenvolver do raciocínio lógico (intuitivo e dedutivo) e projeção da realidade espacial, na compreensão da ciência e da tecnologia;
- b) Identificar as ideias fundamentais presentes em cada conteúdo, uma vez que tais ideias ajudam a articular os diversos temas de âmbito da disciplina da geometria, bem como influenciam a compreensão das disciplinas escolares;
- c) Construir relações significativas entre os conteúdos geométricos, suas ramificações e temas presentes em múltiplos contextos disciplinares, na lógica de interdisciplinaridade e

transdisciplinaridade;

d) Reconstruir narrativas em que articula os elementos históricos presentes nos conteúdos de ensino desta área científica, apoiando a articulação de ideias e a transformação de informações em conhecimento fundamentais;

e) Motivar e sustentar os interesses do aluno, estimulando a aprendizagem por descoberta, a interrogação e a resolução de problemas, todos, necessários à apropriação do conhecimento essencial;

f) Promover as noções de equivalência, ordem, construir o significado dos números (naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos), bem como das operações em diferentes contextos;

g) Enfrentar e criar situações-problema em diferentes contextos, traduzindo perguntas por meio de equações, inequações ou sistemas de equações, e mobilizar os instrumentos matemáticos para resolver tais equações, inequações ou sistemas;

h) Partir da dimensão simbólica do conceito de número, para significar a notação e as técnicas usadas para representar algebricamente números e operações, incluindo a ideia de matriz, para representar tabelas de números (contagem de pixels em uma tela, coeficientes de um sistema de equações lineares, entre outros);

i) Apoiar a compreensão de equações e inequações, perguntas e o saber resolver, sistematicamente, considerando equações e inequações polinomiais de grau 1, 2 (fatorização e fórmula resolvente), bem como conhecer as propriedades das equações polinomiais de grau superior a 2 (relações entre coeficientes e raízes, método de coeficientes indeterminados e algoritmos da divisão inteira);

j) Apoiar as situações de contagem direta, construção de estratégias e recursos de contagem indireta em situações contextualizadas (como cálculo combinatório, binômio de Newton, arranjos, combinações, permutações);

k) Reconstruir a noção de medida de grandezas, sabendo expressar ou estimar tais medidas por meio da comparação direta com o padrão escolhido, utilizando tanto unidades padronizadas, quanto unidades não-padronizadas, assim como, valorizando as ideias de estimativa e de aproximação;

l) Explorar a noção de proporcionalidade em diferentes situações, com equacionamento de problemas contextualizados, de regra de três simples e composta, direta e inversa;

m) Explorar regularidades e relações de interdependência de diversos tipos, inclusive as sucessões aritméticas e geométricas, representando relações de interdependência por meio

de gráficos de variadas formas, e construindo significativamente o conceito de função;

n) Apoiar o conhecimento das principais características das funções polinomiais de grau 1, grau 2, ou de grau superior, sabendo esboçar a sua representação gráfica e relacioná-la com as suas raízes, bem como explorar intuitivamente a monotonia;

o) Estimular o conhecimento das propriedades fundamentais de potências e logaritmos, sabendo utilizá-las em diferentes contextos, bem como sistematizá-las no estudo das funções exponenciais e logarítmicas;

p) Promover a compreensão e a aplicação de relações de proporcionalidade que caracterizam as razões trigonométricas em situações práticas, bem como amplia o significado de tais razões por meio do estudo das funções trigonométricas, associando as mesmas aos fenómenos periódicos, em diferentes contextos;

q) Ter percepção do espaço e das formas e construir uma linguagem adequada para a representação de tais percepções, reconhecendo e classificando formas planas e espaciais;

r) Implementar estratégias para construções geométricas, com base nas propriedades e características dos objetos no plano e no espaço, tendo em vista uma compreensão mais ampla do espaço em que vivemos, de suas representações e de suas propriedades;

s) Conduzir a exploração da linguagem e as ideias geométricas para desenvolver a capacidade de observação, de percepção de relações como as de simetria e de semelhança, de conceituação, de demonstração, ou seja, de extração de consequências lógicas a partir de factos fundamentais e intuídos ou demonstrados anteriormente;

t) Estimular a exploração das relações geométricas especialmente significativas, como as relativas às somas de ângulos de polígonos, teoremas e relações métricas relativas ao cálculo de objetos no plano e no espaço;

u) Orientar uma abordagem algébrica da geometria, representando retas e curvas por meio de expressões analíticas na resolução de problemas;

v) Orientar para a resolução de problemas de escolhas que envolvam a otimização (máximos ou mínimos), em diferentes contextos;

w) Estimular a compreensão da noção de aleatoriedade, reconhecendo-a em diferentes contextos;

x) Organizar e apoiar a interpretação de conjuntos de dados expressos, em diferentes linguagens, recorrendo a noções básicas de estatística descritiva e de inferência estatística.

XXII

Ensino de Informática

O Docente que leciona uma ou mais disciplinas curriculares da área de informática deve dominar competências específicas das várias disciplinas do currículo de ensino de informática. Para isso deve ter domínio de exploração de hardware e software, para trabalhar com os alunos nos domínios da cidadania digital, da comunicação, da colaboração, da produção, da criatividade, da inovação e da pesquisa.

O docente de informática deve ter competências, para apoiar o aluno para que este possa expressar-se de forma informada, ganhar competências de uso e comportamentos adequados na utilização das tecnologias informáticas.

Para a lecionação de qualquer uma das disciplinas de informática presentes no currículo escolar, o docente deve estar capacitado para:

- a) Estimular a compreensão e orienta práticas seguras na utilização de dispositivos digitais, nomeadamente no que se refere aos conceitos de privado e público;
- b) Promover procedimentos básicos de segurança;
- c) Trabalha a consciencialização do impacto das TIC no dia a dia do aluno;
- d) Promover a compreensão e distinção entre situações reais e situações ficcionadas no contexto digital;
- e) Promover diferentes meios e aplicações que permitam ao aluno a comunicação em suporte digital, com públicos conhecidos, para diferentes públicos e objetivos da comunicação;
- f) Estimular o uso de diferentes meios e aplicações que permitem a produção e colaboração, em ambiente virtual, na perspetiva de comunicação e difusão envolvendo o aluno com os seus pares e para com a comunidade;
- g) Partilhar produtos desenvolvidos, utilizando meios digitais de comunicação e colaboração;
- h) Colaborar com os seus pares e com a comunidade, partilhando trabalhos realizados em espaços previamente determinados;
- i) Estimular a compreensão e a utilização da realidade virtual e do seu potencial na interpretação da realidade efetiva;

- j) Despertar a compreensão da importância da produção digital, bem como de utilizar e transformar informação digital em novos produtos;
- k) Apoiar a resolução de problemas matemáticos, usando ferramentas digitais, entre esses, para criar algoritmos para a resolução de desafios e problemas específicos;
- l) Estimular a compreensão e a distinção das características, funcionalidades e aplicabilidade de diferentes objetos tangíveis (robótica) e resolver desafios da programação de objetos tangíveis;
- m) Planificar e disseminar estratégias e formas de investigação online e potencialidades, utilizando o computador e outros dispositivos digitais como ferramentas de apoio;
- n) Estimular a análise, avaliação e a validação da qualidade da informação recolhida pelo cruzamento de fontes credíveis online.

XXIII

Ensino de Educação Artística

O docente da área de educação artística deve saber estabelecer relações entre a arte, o conhecimento e a cultura, cultivando o diálogo, a curiosidade, a cooperação, a pesquisa, a experimentação, a inventividade e a elaboração de processos de conceção e de realização de projetos significativos, para o aluno e a comunidade em que vive.

Esse docente deve dominar o conhecimento das áreas de teatro, música, dança, artes visuais, bem como promover a articulação com as demais linguagens artísticas e com as relações transversais e interdisciplinares através da arte. Em especial, deve dominar conhecimentos matemáticos presentes na educação artística, na disciplina ou disciplinas que leciona, nomeadamente de geometria descritiva que interfere diretamente com a sua atividade letiva.

Os conhecimentos e competências do docente da educação artística devem permitir ao docente de educação artística exercer a sua atividade no domínio das expressões dramática, plástica e musical, associados ou em disciplinas separadas, demonstrando estar capacitado para:

- a) Dominar o conhecimento de vários tipos de linguagem (gestual, visual, sonora, corporal, verbal) em situações de produção e apreciação com o aluno, em diferentes contextos culturais e de múltiplas manifestações artísticas;
- b) Promover a epistemologia da linguagem na formação específica do aluno, em artes dramática, plástica e musical, ajudando-o a reinterpretá-las em função da sua realidade contextual e cultural;

- c) Promover a relações entre a forma e o conteúdo em diálogo com a materialidade (matérias, suportes, ferramentas e procedimentos) nas linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
- d) Compreender, ampliar e construir, com o aluno, conceitos sobre as linguagens da arte, a partir de saberes estéticos, artísticos e culturais, tais como, história da arte, filosofia da arte, práticas culturais, relações entre arte e sociedade e o fazer artístico;
- e) Desenvolver uma abordagem em que valoriza o patrimônio cultural (material e imaterial), na promoção da educação patrimonial e criar hábitos de frequência de salas de espetáculos, museus, instituições culturais e eventos;
- f) Trabalhar a intertextualidade e a interdisciplinaridade, relacionando as diferentes formas de arte (teatro, dança, música e artes visuais) às demais áreas do conhecimento escolar, por forma a potencializar a educação artística na modelação de comportamentos e respostas;
- g) Estimular a compreensão e a pesquisa de processos de criação artística, na habilitação pessoal, coletiva ou colaborativa;
- h) Desenvolver a aula de arte como um processo dinâmico, um ato comunicativo dialógico, ético e estético e como espaço de constituição de seres humanos dotados de autonomia, sensibilidade, criticidade e inventividade;
- i) Refletir sobre a prática docente, considerando dialogicamente os sujeitos envolvidos, os materiais pedagógicos, os procedimentos de avaliação e as metodologias adequadas, superando a dicotomia entre teoria e prática na educação artística;
- j) Manifestar empenho na construção de uma prática docente social e humana, reconhecedora do valor da experiência, do diálogo, da sensibilidade, da pesquisa, da imaginação, da experimentação e da criação, no exercício docente e nos processos formativos em arte.

XXIV

Ensino de Educação Física

O ensino de Educação Física proporciona o tratamento conteúdos e práticas culturais envolvendo o corpo, sua orgânica e funcionamento, facilitando a compreensão sobre a sua proteção e bem-estar, através de jogos e exercícios físicos.

O cuidado e o desenvolvimento da condição física permitem criar sinergias para as práticas que exigem esforço físico e intelectual. *Mente sã em corpo sã* continua a ser uma verdade que, nas

sociedades modernas, é explorada até aos limites. Surgem, cada vez mais, modalidades e práticas no domínio do exercício físico, de autocontrolo e de cultivo do corpo, reforçando a transdisciplinaridade da educação física e do desporto na predisposição para a aprendizagem de outras áreas curriculares e de competências socioemocionais.

No exercício da sua atividade na área de educação física, o docente deve reunir competências específicas, devendo estar capacitado para:

- a) Motivar o aluno a reconhecer as manifestações da cultura corporal, como formas legítimas de expressão de um determinado grupo social, bem como de artefactos históricos, sociais e políticos;
- b) Promover o conhecimento e a compreensão da realidade social para nela intervir, por meio da produção e resinificação das manifestações e expressões do movimento humano, com atenção à variedade social;
- c) Promover o conhecimento sobre as influências sociohistóricas que conferem à cultura de movimentos a sua característica plástica e mutável;
- d) Dominar os conhecimentos específicos da educação física e das suas correlações com as demais disciplinas do currículo escolar, na perspectiva interdisciplinar;
- e) Estimular a compreensão da relação entre diferentes atributos das práticas corporais sistematizadas e as demandas da sociedade contemporânea;
- f) Dominar métodos e procedimentos que permitam adequar as atividades de ensino às características do aluno, a fim de desenvolver situações didáticas que potencializem o enriquecimento da linguagem corporal por meio da participação democrática;
- g) Gerir estratégias de envolvimento dos alunos, usando a sua motivação pelas práticas de educação física, na descoberta de aptidões e identidades para com as modalidades presentes no currículo dessa área;
- h) Considerar criticamente características, interesses, necessidades, expectativas e diversidades, presente na sala de aula e comunidade escolar, nos momentos de planeamento, desenvolvimento e avaliação das atividades de ensino e de aprendizagem.

XXV

Ensino de Economia, Gestão, Contabilidade e Empreendedorismo

Nesse grupo encontram-se os docentes das disciplinas das áreas de economia, gestão, contabilidade e empreendedorismo. Os perfis formativos dos docentes desse grupo são similares,

comportando conhecimentos e competências nas áreas científicas de economia, direito, política, sociologia, história, psicologia, marketing, gestão, empreendedorismo, contabilidade, matemática, métodos quantitativos, investimentos, mercados, finanças.

Por essa razão, na gestão do currículo escolar um docente poderá assumir diferentes disciplinas desse conjunto. Permite-se, assim, uma melhor gestão dos recursos humanos e das disciplinas desse grupo, nomeadamente associando economia e gestão, gestão e contabilidade, economia e contabilidade, gestão e empreendedorismo, para ministrar disciplinas de introdução à economia, história económica e social, organização e gestão empresarial e financeira, e desenvolvimento sustentável.

XXVI

Ensino de Economia, Gestão, Contabilidade

O docente das áreas de economia, de gestão ou de contabilidade deve reunir competências específicas, devendo estar capacitado para:

- a) Dominar e estimular a compreensão sobre a história do pensamento económico, da economia geral, da economia nacional e a economia contemporânea, permitindo-lhe desenvolver o seu saber em ordem a construir uma representação sobre a realidade nacional;
- b) Estimular a compreensão da realidade da área científica de forma crítica e analítica, devendo estimular o posicionamento sobre futura integração no mercado do trabalho;
- c) Promover o conhecimento dos processos de produção e distribuição de recursos, bens e serviços e realizar investigações de análise e avaliação sobre questões e tendências económicas, condição que requer a sua atualização permanente com conhecimentos aprofundados sobre as conjunturas e os fenómenos económicos, de gestão ou da contabilidade;
- d) Estimular o domínio da comunicação em todas as suas formas para transmitir informações complexas para pessoas que são especialistas no assunto ou para leigos, usando recursos didáticos e pedagógicos adequados para a sua compreensão pelo aluno, no ensino de economia, gestão, empreendedorismo ou contabilidade;
- e) Manifestar o domínio de uma das línguas estrangeiras e fazer bom uso dela na exploração do conhecimento, com o aluno e no incentivo ao desenvolvimento de competências em empreendedorismo;
- f) Estimular o domínio da ética e da responsabilidade social, do pensamento crítico, do poder de análise e de síntese sobre diferentes situações, envolvendo questões económicas,

contabilísticas, de gestão ou de empreendedorismo.

g) Prevenir problemas e desafios, para que possa apoiar a sua resolução da melhor maneira possível ou evitar situações futuras, conjuntamente com o aluno;

h) Cultivar a assertividade e desenvolve uma comunicação correta, clara, transparente e objetiva, de modo a fazer-se compreender e demonstrar pela própria prática as qualidades de um bom gestor, economista ou contabilista;

i) Promover a compreensão dos diferentes ramos e tipos de gestão, economia, ou contabilidade, conforme disciplina que leciona, destacando os seus fins e funcionalidades;

j) Influenciar positivamente o meio e, com o aluno, procura de soluções para a equação de problemas de gestão, de administração, de políticas, da sociedade, da economia, conforme interesses específicos;

k) Comunicar com assertividade informações, ideias, problemas e soluções, na oralidade como na escrita, e promove o uso equipamentos tecnológicos em função da disciplina de lecionação;

l) Apoiar a compreensão da importância das ciências económicas, de gestão ou contábeis na gestão do património de diferentes entidades, por especialidade disciplinar;

m) Promover o desenvolvimento de hábitos de trabalho individual e em grupo, na utilização de técnicas computacionais, incluindo pesquisa, o processamento e apresentação de dados;

n) Estimular o desenvolvimento de competências analíticas e do pensamento crítico, no aluno, que lhe permitam construir e fundamentar a sua própria argumentação, na resolução de problemas;

o) Conduzir à apropriação de informação e a adequação da comunicação de ideias, problemas e soluções.

XXVII

Ensino de Empreendedorismo

O docente da disciplina de empreendedorismo faz parte do grupo de docência por formado pelas áreas de economia, gestão e contabilidade, deve reunir competências específicas, de forma a fazer uma boa articulação dos conteúdos dessas áreas, devendo estar capacitado para:

a) Promover um bom conhecimento de gestão;

- b) Dominar e implementar a concepção e gestão de projetos económicos e empresariais;
- c) Estimular a apropriação de técnicas de gestão de marcas, produção de imagens corporativas de iniciativas empresariais do aluno;
- d) Promover o domínio do marketing, da publicidade e da comunicação empresarial;
- e) Orientar ações de levantamento de necessidades e de prospeção de mercado;
- f) Realçar a importância da aprendizagem de, pelo menos, uma língua estrangeira e incentivar a sua aquisição como recurso de mobilidade;
- g) Dominar e promover formas e formatos de elaboração de planos de negócio, marketing e comunicação de uma marca;
- h) Dominar e promover a concepção de projetos de investimento e de sistemas de monitorização de avaliação dos mesmos;
- i) Usar e promover o conhecimento de estratégias de envolvimento de parcerias e de comunicação empresarial;
- j) Estimular a facilidade de comunicar ideias e encontrar soluções de empreendimentos ou para um dado empreendimento.

XXVIII

Ensino no Ensino Técnico e em Educação de Jovens e Adultos

Os docentes que exercem funções nos cursos técnicos e na educação de jovens e adultos devem reunir conhecimentos e competências gerais do docente e outros requeridos pela área de formação, onde exercem a docência, implicando uma boa gestão do currículo com recursos prioritariamente de âmbito das metodologias de educação de jovens adultos e provendo a sua adaptação no caso do ensino técnico.

O docente com funções na área de educação básica de adultos, deve ter domínio de metodologias de educação de adultos, especificamente fundamentadas para proporcionar competências em literacias, empreendedorismo, senso crítico, autonomia e desenvolvimento comunitário. Igualmente, o docente do ensino técnico também deve reunir competências específicas da área técnica de docência.

Na sua atividade docente, os docentes das áreas de educação básica de adultos ou do ensino técnico, devem apoiar a consolidação de aprendizagens sobre questões da natureza e da sustentabilidade ambiental, questões sociais, económicas, políticas e de cidadania, por meio de uma prática diversificada, flexível e sensível às particularidades dos currículos da educação de

jovens e adultos e do ensino técnico, bem como das características culturais, sociais, comportamentais e condições de aprendizagem.

Em geral, o docente da educação de jovens e adultos ou docente no ensino técnico deve ter competências bastantes para estar capacitado para:

- a) Organizar e fazer a gestão dos diversos conhecimentos curriculares em função da natureza e domínio científico e técnico de ação, podendo dessa forma ajustar as abordagens dos conteúdos curriculares e pedagógicas às necessidades de cada área ou domínio;
- b) Promover a mediação, para apoiar o desenvolvimento de competências para a tomada de decisões no âmbito da política social e econômica, inovação e contribuir para criar ambientes promotores da igualdade de oportunidades no acesso ao desenvolvimento;
- c) Estimular o empreendedorismo no desenvolvimento das aprendizagens profissionais, econômicas e sociais;
- d) Dominar e estimular a formulação de projetos levando à identificação e exploração de oportunidades emergentes de emprego e autoemprego;
- e) Adequar a sua intervenção aos grupos de alunos ou aprendentes que acompanha, considerando as características e necessidades individuais na forma como organiza o ensino e promove a aprendizagem, no ensino técnico e na educação de jovens e adultos;
- f) Estimular a identificação de diferentes necessidades individuais, ajudando a encontrar percursos no avanço da aprendizagem, bem como cria situações favoráveis à aprendizagem com estímulos desafiadores;
- g) Incentivar a curiosidade e o questionamento das realidades, apoiando a resolução de problemas ou soluções enquadradas com as suas múltiplas realidades individuais;
- h) Estimular o desenvolvimento da inteligência emocional para lidar com situações de frustração e baixa-autoestima, em consequência de processos de insucesso educativo ou de falta de oportunidades;
- i) Compreender e transformar situações cotidianas da vida e da sala de aula em atos de leitura, escrita, cálculo, interações interpessoais, socioeconômicas e culturais, bem como planeia atividades a partir da realidade a que se destina;
- j) Identificar e caracterizar problemas na aprendizagem e buscar soluções, priorizando o que é relevante para desenvolver a capacidade de resolução de problemas do cotidiano, no quadro da formação e da aprendizagem de uma profissão concreta;

k) Estimular o desenvolvimento pessoal e social e profissional, gerando expectativas e atividades de autonomização intelectual, social e laboral, articulados com os objetivos da aprendizagem e de ensino.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/2026 de 16 de março

Sumário: Aprova o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Cabo Verde e a UniCredit Bank Áustria AG, para o Financiamento do Projeto “Sistema de Tratamento de Águas Residuais, Recolha, Distribuição e Irrigação da Ilha de Boa Vista.

No dia 5 de fevereiro de 2025, na cidade da Praia, foi celebrado entre o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministério das Finanças, e a *UniCredit Bank Austria AG*, um Acordo de Crédito no montante de €15.000.000,00 (quinze milhões de euros).

O referido empréstimo, de natureza concessional, destina-se ao financiamento do Projeto “Sistema de Tratamento de Águas Residuais, Recolha, Distribuição e Irrigação da Ilha da Boa Vista”. O Projeto conta com o cofinanciamento do Governo de Cabo Verde e será executado pela empresa austríaca *UNIHA Wasser Technologie GmbH*, sob a gestão da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV), em coordenação com o dono da obra, a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).

A cooperação e parceria com o Governo da Áustria, através da *UniCredit Bank Austria AG*, têm registado progressos significativos e revelado carácter estruturante no desenvolvimento de projetos estratégicos que contribuem para a segurança hídrica do País, nomeadamente a construção das dessalinizadoras de Palmarejo, na cidade da Praia, e da Boa Vista.

A assinatura deste novo Acordo de financiamento constitui um marco relevante para Cabo Verde, ao viabilizar a concretização de um projeto de capital importância para o fortalecimento do setor da água e saneamento na ilha da Boa Vista.

Este investimento estruturante permitirá a instalação de infraestruturas modernas e resilientes de recolha e tratamento de águas residuais, a melhoria da rede de distribuição de água e o desenvolvimento de sistemas de irrigação na ilha da Boa Vista.

Trata-se de um projeto de elevado impacto social, económico e ambiental, enquadrado num programa mais amplo de Água e Saneamento na ilha da Boa Vista, que abrange os seguintes componentes:

1. Construção da rede de adução e distribuição de água, ligando a Povoação Velha ao Reservatório de Ponta Montanha e deste ao Reservatório de Rabil;
2. Construção da rede elevatória de Bofareira a Estância de Baixo, incluindo ligações domiciliárias em ambos os povoados;
3. Construção dos sistemas de transporte e das redes de esgotos em Sal Rei e ainda,

4. Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) ou “Boavista Island Wastewater Treatment”, que prevê a construção de uma ETAR com capacidade de 2.500 m³/dia na ilha da Boavista. A água residual tratada será reutilizada para fins diversos, não potáveis, designadamente nos espaços verdes, na atividade agropecuária e similares.

O Acordo representa um passo decisivo para consolidar os avanços no setor da água e saneamento na ilha da Boa Vista, permitindo, com este investimento, aumentar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de água e saneamento, reforçar a segurança hídrica, sanitária e económica, proteger os ecossistemas e aumentar a resiliência climática da ilha.

O presente investimento contribui significativamente para o cumprimento de uma das grandes prioridades do Governo, inerente à expansão das redes de abastecimento de água e saneamento, alinhando-se plenamente com o Programa do Governo e com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II 2022-2026), contribuindo igualmente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ao garantir infraestruturas básicas, promover a dignidade e criar oportunidades para as comunidades locais, bem como potenciar o crescimento sustentável e o desenvolvimento turístico e económico da ilha da Boa Vista.

O Acordo configura uma oportunidade estratégica para Cabo Verde, reafirmando o compromisso do Governo na mobilização de financiamentos destinados à ilha da Boa Vista, no quadro de uma parceria assente na confiança institucional entre o Governo Central, a Câmara Municipal, a Áustria e parceiros privados, orientada para a concretização de investimentos estruturantes, a melhoria das condições de vida das populações, o reforço do ambiente de negócios e a promoção do crescimento sustentável de Cabo Verde.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 116º da Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano Económico de 2026; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Crédito celebrado a 5 de fevereiro de 2026, entre o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministério das Finanças, e a UniCredit Bank Áustria AG, para o Financiamento do Projeto “Sistema de Tratamento de Águas Residuais, Recolha, Distribuição e Irrigação da Ilha de Boa Vista”, no montante de €15.000.000 (quinze milhões de

euros), cujos textos em língua inglesa e portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior, e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que neles se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****ACORDO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO n.º 241.545**

entre

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

representada pelo Ministério das Finanças na qualidade de Mutuário

e

UNICREDIT BANK AUSTRIA AG

na qualidade de Credor em relação ao financiamento do projeto

“Sistema de Tratamento de Águas Residuais, Recolha, Distribuição e Irrigação da Ilha de Boa Vista”

Este Acordo DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (o «Acordo») datado de 5 de fevereiro de 2026 é celebrado entre

1. REPÚBLICA DE CABO VERDE, representada pelo Ministério das Finanças (doravante designado «**Mutuário**»)

e

2. UNICREDIT BANK AUSTRIA AG, um banco devidamente constituído ao abrigo das leis da Áustria, com sede social em Rothschildplatz 1, 1020 Vienna, Áustria e registado no Handelsgericht Wien sob o número FN 150714p (doravante designado «**Credor**»).

CONSIDERANDO

A. A UNIHA Wasser Technologie GmbH celebrou com o Governo de Cabo Verde o contrato de compra n.º 2028.22-ACC0101, datado de 22 de setembro de 2025, para a conceção, produção, entrega, construção, instalação e arranque de uma Estação de Tratamento e Reutilização de Águas Residuais em Boa Vista, República de Cabo Verde, com um valor total do projeto de 15 000 000 EUR.

B. O UniCredit Bank Áustria AG concordou, sujeito aos termos e condições nele estabelecidos, em fornecer o financiamento necessário para o contrato de compra referido em A acima.

C. O financiamento disponibilizado ao Mutuário nos termos do presente é concedido ao abrigo e

em conformidade com as disposições das regras e regulamentos para créditos à exportação promulgados pela República da Áustria, em conformidade com a Lei das Garantias à Exportação, conforme alterada, e é apoiado por fundos de ajuda pública com um nível de concessionalidade (de acordo com os regulamentos da OCDE) de, pelo menos, 35%.

D. A OeKB (conforme definido abaixo) manifestou a sua disponibilidade para emitir uma Garantia OeKB (conforme definido abaixo) que assegura o Credor contra o risco soberano decorrente do financiamento do presente Acordo, sujeito aos termos e condições nele previstos.

SENDO ACORDADO da seguinte forma

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

No presente Acordo e nos seus anexos, as seguintes expressões terão os seguintes significados:

«**Anexo**» significa um anexo ao presente Acordo, cujos termos serão considerados incorporados no presente Acordo e farão parte integrante do mesmo.

«**Leis Anticorrupção**» significa todas as leis, regras e regulamentos de qualquer jurisdição aplicáveis periodicamente em relação a suborno, lavagem de capital, corrupção ou quaisquer práticas semelhantes.

«**Período de Disponibilidade**» significa:

(a) o período especificado no Anexo 3 durante o qual os Empréstimos podem ser levantados contra a Linha de Crédito; ou

(b) qualquer período que o Credor esteja autorizado a especificar de acordo com o Anexo 3 de tempos em tempos,

«**Empréstimo**» significa um montante levantado pelo Mutuário contra a Linha de Crédito.

«**Custos de rescisão**» significa o valor determinado pelo Credor, agindo de forma razoável, como sendo os seus custos de rescisão e notificado ao Mutuário, desde que, no entanto, no caso em que o financiamento OeKB tenha sido disponibilizado, tais custos de rescisão sejam o valor determinado pela OeKB como sendo os seus custos de rescisão e notificado ou cobrado ao Credor.

«**Dia útil**» significa um dia (que não seja domingo ou sábado) em que (a) os bancos estão geralmente abertos para negócios em Viena e Praia e, (b) em relação a qualquer data para pagamento em Euros, um Dia fixado.

«**Data de fecho**» significa a data definida na Secção 7 do presente documento.

«**Linha de crédito**» significa o montante especificado no Anexo 3, contra o qual o Mutuário pode contrair ou levantar? Empréstimos durante o Período de Disponibilidade.

«**Documento de desembolso**» significa cada um dos documentos listados no Anexo 4.

«**Euro**» ou «**EUR**» ou «**€**» significa a moeda única que os Estados-Membros da União Europeia adotaram como sua, em conformidade com a legislação da Comunidade Europeia relativa à União Económica e Monetária Europeia.

«**Endividamento Externo**» significa qualquer endividamento por dinheiro emprestado (incluindo garantias por dinheiro emprestado) que seja:

(a) denominado, pagável ou opcionalmente pagável em moeda diferente do escudo cabo-verdiano; e/ou

(b) devido a uma pessoa residente ou com sede ou estabelecimento principal fora da República de Cabo Verde.

«**Confirmação do Exportador**» significa uma confirmação substancialmente na forma estabelecida no Anexo 6 (*Formulário de Confirmação do Exportador*).

«**Casos de incumprimento**» significa qualquer evento ou circunstância especificada como tal na Secção 8.1.

«**Conta de Financiamento**» significa a conta aberta em nome do Mutuário, de acordo com as disposições da Secção 2.3.

«**Datas de pagamento de juros**» significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, desde que, se qualquer dessas datas não for um dia útil, as referências a essa data sejam feitas ao dia útil imediatamente anterior.

«**Empréstimo**» significa o montante total do capital dos Empréstimos concedidos ao abrigo da Linha de Crédito e, nesse momento, pendentes.

«**Datas de reembolso obrigatório**» significa as datas em cada ano especificadas no Anexo 3, desde que, se qualquer dessas datas não for um dia útil, as referências a essa data sejam feitas ao dia útil imediatamente anterior.

«**OeKB**» significa Oesterreichische Kontrollbank Aktiengesellschaft, Am Hof 4, 1011 Viena, Áustria, sendo a agência austríaca de crédito à exportação e agindo em nome e por conta da República da Áustria.

«**Garantia OeKB**» significa uma garantia com o número 241.545 emitida pela OeKB relativamente à Linha de Crédito em nome e por conta da República da Áustria, em conformidade com a Lei de Promoção das Exportações de 1981, conforme alterada.

«**Parte**» significa uma parte do presente Acordo.

«**Procedimento de pagamento**» significa o procedimento para o pagamento de Empréstimos especificado no Anexo 4.

«**Projeto**» significa o projeto especificado no Anexo 2.

«**Comprador do projeto**» significa o comprador do projeto definido no Anexo 2.

«**Exportador do projeto**» significa o exportador austríaco definido como exportador do projeto no Anexo 2.

«**Contrato de Compra**» significa o Acordo relativo ao Projeto celebrado entre o Exportador do Projeto e o Comprador do Projeto e especificado no Anexo 2.

«**Sanções**» significa quaisquer leis, regulamentos, decretos executivos, medidas restritivas ou outros requisitos de sanções comerciais, económicas ou financeiras promulgados, administrados, impostos, aplicados ou notificados publicamente pelas

(a) as Nações Unidas;

(b) os Estados Unidos da América;

(c) a União Europeia;

(d) a República da Áustria;

(e) o governo, qualquer instituição oficial, autoridade e/ou agência de qualquer pessoa listada em (a) a (e) acima; e/ou

(f) qualquer outro governo, instituição oficial, autoridade e/ou agência com jurisdição sobre qualquer parte deste acordo e/ou s.seus afiliados.

«**País sancionado**» significa qualquer país ou outro território que esteja, ou cujo governo esteja sujeito a sanções a nível nacional ou territorial.

«**Pessoa sancionada**» significa uma pessoa (incluindo pessoas jurídicas, coletivas, organizações e órgãos) que seja, ou seja detida ou controlada por um alvo designado de sanções.

«**Secção**» significa uma secção do presente Acordo.

«**Garantia**» significa qualquer hipoteca, encargo, penhor, direito de retenção, hipoteca, ônus, retenção de título ou outra garantia de qualquer tipo e independentemente da forma como surja.

«**Certificado de Transferência**» significa um certificado de aceitação emitido em conformidade com a cláusula 14 do Contrato de Compra (Certificado de Transferência), devidamente preenchido e assinado pelas partes.

«**Dia fixado**» significa um dia em que o Sistema de Transferências Automáticas Transeuropeias de Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto.

«**Grupo UniCredit**» significa a UniCredit S.p.A e as empresas ou entidades (a) nas quais a UniCredit S.p.A detém, direta ou indiretamente, 25 % ou mais das ações (ou direitos de propriedade semelhantes) ou direitos de voto ou (b) que são controladas pela UniCredit S.p.A ou (c) que são listadas periodicamente no site do Grupo UniCredit em <http://www.unicreditgroup.eu/en/worldwide/our-worldwide-presence.html> (“*Nossa Presença Mundial*”). Neste contexto, «controle» significa o poder de dirigir as políticas e a gestão dessa empresa ou entidade, seja por contrato ou de outra forma.

1.2 Interpretações

(a) Salvo indicação em contrário, qualquer referência neste Acordo a:

(i) o «Credor», o «Mutuário», o «Exportador do Projeto», o «Comprador do Projeto» ou «OeKB» deve ser interpretada de forma a incluir os seus sucessores legítimos, cessionários autorizados e transferentes autorizados;

(ii) «ativos» inclui propriedades, receitas e direitos presentes e futuros de qualquer natureza;

(iii) o «Acordo», o «Acordo de Compra» ou qualquer outro acordo ou instrumento é uma referência a este Acordo, Contrato de Compra ou outro acordo ou instrumento, conforme alterado, renovado, complementado, prorrogado ou reformulado;

(iv) «Endividamento» inclui qualquer obrigação (seja incorrida como principal ou como fiador) para o pagamento ou reembolso de dinheiro, seja presente ou futuro, real ou contingente;

(v) uma «pessoa» inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência de um estado ou qualquer associação, trust ou parceria (quer tenha ou não personalidade jurídica separada) ou duas ou mais das anteriores;

(vi) um «regulamento» ou «lei» inclui qualquer regulamento, regra, diretiva oficial, pedido ou orientação (com ou sem força de lei) de qualquer órgão, agência, departamento

ou autoridade reguladora, autorreguladora ou outra autoridade ou organização governamental, intergovernamental ou supranacional;

(vii) uma disposição de lei ou regulamento é uma referência a essa disposição conforme alterada ou reeditada; e

(b) uma hora do dia é uma referência a uma hora de Vienna.

(c) Os títulos das secções e anexos destinam-se apenas a facilitar a consulta.

(d) Salvo indicação em contrário, um termo utilizado em qualquer outro documento ou em qualquer aviso dado ao abrigo ou em conexão com o presente Acordo tem o mesmo significado nesse documento ou aviso que no presente Acordo.

(e) As palavras no singular devem ser interpretadas de forma a incluir o plural e vice-versa.

(f) Um Caso de Incumprimento é «contínuo» se não tiver sido dispensado.

1.3 Independência do presente Acordo

O Mutuário reconhece que:

(a) as suas obrigações nos termos do presente Acordo são independentes e separadas do Contrato de Compra e de qualquer outro documento ou acordo;

(b) as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo não estão sujeitas nem dependem da execução ou cumprimento, por parte do Exportador do Projeto ou de qualquer outra pessoa, das suas obrigações ao abrigo do Acordo de Compra ou de qualquer outro documento, contrato ou acordo relacionado com o mesmo;

(c) as suas obrigações nos termos do presente Acordo não serão afetadas ou extintas por:

(i) qualquer questão que afete o Exportador do Projeto, o Comprador do Projeto ou qualquer outra pessoa ou o Contrato de Compra ou qualquer outro documento, contrato ou acordo relacionado com os mesmos;

(ii) o incumprimento, violação, frustração ou invalidade, ou a destruição, não conclusão ou não funcionamento de quaisquer bens e serviços a serem fornecidos ou prestados ao abrigo do Contrato de Compra ou de qualquer outro documento, contrato ou acordo relacionado com o mesmo;

(iii) qualquer litígio ao abrigo do Contrato de Compra ou de qualquer outro documento, contrato ou acordo relacionado com o mesmo, ou qualquer reclamação que o Comprador

do Projeto, o Exportador do Projeto ou qualquer outra pessoa possa ter contra, ou considere ter contra, o Exportador do Projeto ou qualquer outra pessoa ao abrigo ou em relação ao Contrato de Compra ou a qualquer outro documento, contrato o ou acordo relacionado com o mesmo;

(iv) qualquer processo de administração, falência, insolvência, liquidação ou processo semelhante iniciado contra o Exportador do Projeto ou qualquer outra pessoa parte do Contrato de Compra, ou aplicável a quaisquer transações contempladas no mesmo, ou a insolvência do Exportador do Projeto ou de qualquer outra pessoa parte do Contrato de Compra ou de quaisquer transações contempladas no mesmo; ou

(v) qualquer inexecutabilidade, ilegalidade ou invalidade de qualquer obrigação do Exportador do Projeto, do Comprador do Projeto ou de qualquer outra pessoa ao abrigo do Contrato de Compra ou de qualquer outro documento, contrato ou acordo relacionado com o mesmo.

(d) nenhuma falha do Exportador do Projeto em cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato de Compra afetará as obrigações do Mutuário para com o Mutuante, nem o Mutuante será responsável por qualquer falha do Exportador do Projeto e/ou de qualquer outra parte no Contrato de Compra.

1.4 Substituição da OeKB

(a) Não obstante qualquer disposição em contrário, nada neste Contrato obrigará o Credor a agir (ou deixar de agir) de forma inconsistente com qualquer requisito da OeKB nos termos ou em conexão com a Garantia da OeKB e, em particular, o Credor deverá:

(i) estará autorizado a tomar todas as medidas que considerar necessárias para garantir que todos os requisitos da OeKB ao abrigo ou em relação à Garantia da OeKB sejam cumpridos; e

(ii) não será obrigada a fazer nada se, na sua opinião, tal ato puder resultar na violação de quaisquer requisitos da OeKB nos termos ou em relação à Garantia da OeKB ou afetar a validade da Garantia da OeKB.

(b) Nada nesta Secção 1.4 afetará as obrigações do Mutuário nos termos do presente Contrato.

1.5 Instruções da OeKB

O Mutuário reconhece e concorda que:

(a) de acordo com os termos da Garantia OeKB, a OeKB pode, a qualquer momento,

instruir o Credor a suspender ou cessar o cumprimento de qualquer ou todas as suas obrigações nos termos do presente Acordo. O Credor será obrigado a cumprir qualquer instrução desse tipo. O Mutuário concorda que não responsabilizará o Credor pelo cumprimento de qualquer instrução desse tipo.

(b) o Credor poderá ser obrigado a exercer, ou a abster-se de exercer, os seus direitos, poderes, autoridades e discricionariedades nos termos da Garantia OeKB, e a cumprir as suas obrigações nos termos da mesma, ou em conexão com a mesma, de acordo com quaisquer instruções que lhe sejam dadas pela OeKB, de acordo com as disposições da Garantia OeKB; e

(c) o Credor não será considerado como agindo ou tomando qualquer decisão de forma irrazoável se tal ação ou decisão for tomada de acordo com a Garantia OeKB ou quaisquer instruções que lhe tenham sido dadas pela OeKB de acordo com as disposições da Garantia OeKB.

1.6 Sub-rogação da OeKB

O Mutuário reconhece que, se a OeKB efetuar ao e credor qualquer pagamento de acordo com as disposições da Garantia OeKB em relação a quaisquer montantes devidos e pagáveis pelo Mutuário ao abrigo do presente Contrato, mas não pagos na totalidade na data de vencimento ou dentro do período de carência aplicável, a OeKB terá o direito de ser sub-rogada nos direitos do Credor contra o Mutuário, de acordo com os termos da Garantia OeKB e/ou da legislação aplicável.

2. LINHA DE CRÉDITO

2.1 A Linha de Crédito

(a) Sujeito aos termos do presente Acordo, o Credor disponibiliza ao Mutuário uma linha de crédito em euros num montante principal agregado especificado como «Linha de Crédito» no Anexo 3 do presente Acordo.

(b) O Credor concorda em disponibilizar a Linha de Crédito ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo, desde que o Empréstimo só possa ser feito ao abrigo da Linha de Crédito, de acordo com o Procedimento de Pagamento especificado no Anexo 4.

(c) A Linha de Crédito concedida nos termos do presente Acordo é concedida ao abrigo e em conformidade com as disposições das regras e regulamentos para a promoção das exportações promulgados pela República da Áustria. O Mutuário toma nota de que o financiamento é apoiado por fundos de ajuda pública com um nível de concessionalidade

(de acordo com os regulamentos da OCDE) de 39,42 % trinta e novevírgula quarenta e dois por cento (à data do presente Acordo).

2.2 Finalidade

O Mutuário aplicará todos os montantes emprestados ao abrigo da Linha de Crédito no financiamento do Projeto, efetuando pagamentos diretamente ao Exportador do Projeto ao abrigo do Contrato de Compra. O Credor não é obrigado a monitorizar ou verificar a aplicação de qualquer montante emprestado ao abrigo do presente Acordo.

2.3 Conta de Financiamento

O Credor abrirá uma conta de facilidade em euros em nome do Mutuário, designada «Conta de Financiamento». Cada Empréstimo contraído ao abrigo do presente Acordo será debitado na Conta, em conformidade com o presente Acordo, na data de pagamento desse Empréstimo. Os reembolsos e pré-pagamentos serão aplicados na Conta de Financiamento em conformidade.

3. JUROS

3.1 Juros sobre a Conta de Facilidade

O Mutuário pagará juros nas Datas de Pagamento de Juros a uma taxa fixa, conforme especificado no Anexo 3, calculada sobre o Empréstimo.

3.2 Cálculo e data de pagamento dos juros

Os juros devidos de acordo com a Secção 3.1 serão acumulados diariamente, serão calculados com base no número real de dias decorridos e num ano de 360 dias e, salvo o disposto na Secção 6.2, serão pagos trimestralmente em atraso pelo Mutuário ao Credor nas Datas de Pagamento de Juros.

3.3 Juros de mora

Se o Mutuário não pagar na data de vencimento qualquer montante por ele devido nos termos do presente Acordo, deverá pagar juros sobre esse montante em atraso a partir da data do incumprimento até à data do pagamento efetivo, à taxa especificada no Anexo 3. Os juros de mora nos termos da presente Secção 3.3 serão calculados com base no número real de dias decorridos e num ano de 360 dias e serão devidos e pagáveis nas Datas de Pagamento de Juros.

4. TAXAS E DESPESAS

4.1 Taxa de compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Credor, pelo período compreendido entre a data deste Acordoe

o último dia do Período de Disponibilidade, inclusive, uma comissão de compromisso não reembolsável à taxa especificada no Anexo 3.

(b) A taxa de compromisso devida de acordo com a Secção 4.1 a) será calculada pelo Credor:

(i) com base no saldo não utilizado da Linha de Crédito na data do presente Acordo e em cada uma das datas de pagamento de juros sucessivas durante o Período de Disponibilidade (a «Data de Cálculo»); e

(ii) com base no número real de dias decorridos e num ano de 360 dias e será paga em atraso pelo Mutuário ao Credor na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte à Data de Cálculo.

4.2 Taxa de Gestão

No prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do presente Contrato Acordo, o Mutuário pagará ao Mutuante a taxa de administração não reembolsável especificada no Anexo 3, calculada sobre o montante da Linha de Crédito.

4.3 Prémio de garantia OeKB

(a) Prémio de garantia OeKB a pagar antecipadamente

No prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do presente Acordo, o Mutuário deverá pagar ao Credor (por conta da OeKB) uma parte adiantada do prémio da Garantia OeKB no valor especificado no Anexo 3.

(b) Prémio da garantia OeKB a pagar como margem

A partir da primeira Data de Pagamento de Juros após a Data de Fecho, o Mutuário pagará ao Credor (por conta da OeKB) a parte restante do prémio da Garantia OeKB a pagar como margem à taxa calculada pela OeKB e especificada no Anexo 3. Essa parte do prémio da Garantia OeKB será devida e pagável trimestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento de Juros.

(c) Valor final e cronograma de pagamentos

(i) O valor final do prémio da Garantia OeKB a pagar antecipadamente e o prémio da Garantia OeKB a pagar como margem, bem como o cronograma de pagamentos do prémio da Garantia OeKB a pagar como margem, serão determinados pela OeKB após a emissão da Garantia OeKB. O Credor notificará imediatamente o Mutuário desses valores finais e do cronograma de pagamentos correspondente, e essa notificação passará a fazer

parte integrante do presente Acordo.

(ii) Se o valor final do prêmio da Garantia OeKB a pagar antecipadamente, determinado e notificado conforme referido na alínea (c)(i) acima, exceder o valor especificado no Anexo 3, o Mutuário deverá, imediatamente após a primeira solicitação do Credor, indenizar o Credor pelo montante desse excedente.

4.4 Aumento dos custos da OeKB

Em caso de qualquer alteração do presente Acordo (incluindo, sem limitação, qualquer alteração no valor principal agregado coberto pela Garantia OeKB ou qualquer extensão de qualquer uma das Datas de Reembolso Obrigatórias), a OeKB poderá recalculer o valor dos seus encargos relativos à Garantia OeKB e poderá cobrar um prêmio adicional ao Credor. O Credor notificará imediatamente o Mutuário sobre qualquer aumento nas taxas relativas à Garantia da OeKB e o Mutuário indenizará o Credor pelo valor de qualquer prêmio adicional no prazo de 10 dias úteis após a primeira solicitação do Credor.

4.5 Taxa de processamento da OeKB

No prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data deste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Credor (por conta da OeKB) a taxa de processamento não reembolsável no valor especificado no Anexo 3.

4.6 Custos e despesas

(a) O Mutuário deverá pagar prontamente ao Mutuante Credor, mediante solicitação, o montante de todos os custos e despesas (incluindo, entre outros, honorários advocatórios e despesas de viagem (conforme o art. 7 (a) (iv)) razoavelmente incorridos pelo Credor em relação à negociação, preparação e execução deste Acordo.

(b) O Mutuário deverá, no prazo de três Dias Úteis após a solicitação, pagar ao Credor o valor de todos os custos e despesas (incluindo, entre outros, honorários advocatórios, traduções e despesas de viagem,) incorridos pelo Credor em relação à execução ou preservação de quaisquer direitos previstos neste Acordo.

(c) Todos os impostos, taxas, despesas ou outros encargos cobrados ao Credor em relação ao presente Acordo e às transações aqui contempladas serão por conta do Mutuário e deverão ser pagos pelo Mutuário ao Credor.

(d) Se o Mutuário solicitar uma alteração, renúncia ou consentimento em relação ao presente Acordo, o Mutuário deverá, no prazo de três Dias Úteis após a solicitação, reembolsar ao Credor, o montante de todos os custos e despesas (incluindo, entre outros, honorários advocatórios e despesas de viagem) razoavelmente incorridos pelo Credor para

responder, avaliar, negociar ou cumprir essa solicitação ou exigência.

5. REEMBOLSO

5.1 Reembolso obrigatório

O Empréstimo que estiver pendente no final do Período de Disponibilidade deverá ser reembolsado pelo Mutuário nas Datas de Reembolso Obrigatório, conforme especificado no Anexo 3.

5.2 Ilegalidade

Se se tornar ilegal em qualquer jurisdição aplicável para o Credor comprar qualquer uma das suas obrigações previstas no presente Acordo, financiar ou manterá o Empréstimo:

- (a) cada Parte, após tomar conhecimento desse facto, deverá notificar a outra Parte sem demora injustificada;
- (b) o Credor deixará de ser obrigado a efetuar qualquer Empréstimo;
- (c) e o Mutuário deverá reembolsar ao Credor o Empréstimo pendente no último dia do Período de Juros durante o qual o Mutuário tiver recebido a notificação de reembolso do Credor ou, se anterior, a data especificada pelo Credor (não sendo anterior ao último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

5.3 Pré-pagamento voluntário

- (a) O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou qualquer parte (se for parte, no montante estabelecido no Anexo 3 ou múltiplos integrais do mesmo) do Empréstimo, mediante notificação prévia por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento antecipado proposta ao Credor, sujeito à aprovação da OeKB.
- (b) Qualquer pré-pagamento desse tipo, se feito durante o Período de Disponibilidade, reduzirá o valor da Linha de Crédito num valor igual a esse pré-pagamento. Quaisquer referências à Linha de Crédito neste Acordo serão, a partir de então, consideradas referências ao montante especificado no Anexo 3, assim reduzido. Qualquer pré-pagamento desse tipo, se feito após o termo do Período de Disponibilidade, será aplicado para satisfazer as próximas prestações de reembolso vencidas a partir de então.

5.4 Restrições

- (a) Qualquer notificação de pré-pagamento ou reembolso dada por qualquer Parte ao abrigo do presente Acordo será irrevogável e, salvo indicação em contrário no presente Acordo, deverá especificar a data ou datas em que o pré-pagamento ou reembolso

relevante deve ser efetuado e o valor desse pré-pagamento.

(b) Qualquer pré-pagamento ou reembolso ao abrigo do presente Acordo será efetuado juntamente com os juros devidos sobre o valor pré-pago e, sujeito a quaisquer Custos de Rescisão (que podem ser cobrados pela OeKB ao Credor, a critério da OeKB), sem prémio ou penalidade.

(c) O Mutuário não poderá voltar a contrair qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido pré-paga ou reembolsada.

(d) O Mutuário não poderá reembolsar ou pagar antecipadamente a totalidade ou qualquer parte dos Empréstimos, exceto nos momentos e da forma expressamente previstos no presente Acordo.

5.5 Custos de rescisão

(a) O Mutuário deverá, no prazo de três Dias Úteis após a solicitação do Credor, pagar ao Credor os seus Custos de Rescisão atribuíveis à totalidade ou a qualquer parte de um Empréstimo ou a qualquer outro valor devido e pagável, mas não pago pelo Mutuário nos termos do presente Acordo (o «Montante Não Pago»), sendo pago pelo Mutuário em um dia que não seja (i) no caso de qualquer Empréstimo, nas Datas de Reembolso Obrigatórias; ou (ii) no caso de um Montante Não Pago, na data em que é devido e pagável.

(b) O Credor deverá, assim que razoavelmente possível após qualquer solicitação do Credor, fornecer um certificado confirmando o valor dos seus Custos de Rescisão para qualquer período em que eles forem acumulados.

6. PAGAMENTOS

6.1 Aviso de pagamento

(a) O mais tardar 14 (catorze) dias corridos antes de cada Data de Pagamento de Juros ou, conforme o caso, Data de Reembolso Obrigatório, o Credor notificará o Mutuário sobre os montantes que devem ser pagos pelo Mutuário ao Credor, de acordo com as disposições deste Acordo, relativos ao capital, ao prémio da Garantia OeKB a pagar como margem nos termos da Secção 4.3 b), juros, taxa de compromisso, desde que a não notificação acima referida não isente o Mutuário da sua obrigação de efetuar os pagamentos dos montantes acima referidos na data de vencimento.

(b) Se qualquer valor for debitado e/ou creditado na Conta de Financiamento (e/ou em qualquer outra conta que possa ser aberta em conexão com o presente Acordo) a qualquer momento dentro de 14 (catorze) dias corridos antes de qualquer Data de Pagamento de

Juros, os juros ou quaisquer outros montantes devidos a esse respeito na referida Data de Pagamento de Juros serão transferidos e tornar-se-ão devidos e pagáveis ao Credor na Data de Pagamento de Juros seguinte e (apenas no caso de montantes creditados) o montante respectivo será recalculado na Data de Pagamento de Juros seguinte.

6.2 Método de pagamento

(a) O euro é a moeda de conta e de pagamento de qualquer montante devido pelo Mutuário ao abrigo do presente Acordo, desde que, no entanto, cada pagamento relativo a custos, despesas ou impostos seja efetuado na moeda em que os custos, despesas ou impostos são incorridos. Qualquer montante expresso como pagável numa moeda diferente do euro será pago nessa outra moeda.

(b) Em cada data em que o Mutuário for obrigado a efetuar um pagamento ao abrigo do presente Acordo, o Mutuário disponibilizará ao Credor o mesmo montante (salvo indicação em contrário no presente Acordo) para valorização na data de vencimento, na hora e nos fundos especificados pelo Credor como sendo habituais na altura para a liquidação de transações na moeda relevante no local de pagamento.

(c) Qualquer pagamento ao abrigo do presente Acordo (que não seja o pagamento de juros) que deva ser efetuado num dia que não seja um Dia Útil será efetuado no Dia Útil seguinte do mesmo mês civil (se houver) ou no Dia Útil anterior (se não houver). Qualquer pagamento de juros ao abrigo do presente Acordo que deva ser efetuado num dia que não seja um Dia Útil será efetuado no Dia Útil anterior.

(d) Todos os pagamentos do Mutuário ao Credor ao abrigo do presente Acordo serão efetuados na conta especificada pelo Credor no principal centro financeiro do país dessa moeda (ou, no que diz respeito ao euro, em Vienna) conforme especificado pelo Credor.

6.3 Renúncia de compensação ou revindicação

O Mutuário renuncia a todos e quaisquer direitos de compensação ou revindicação que possa ter em relação a qualquer montante devido ao Credor Mutuante nos termos do presente Acordo e concorda que não reterá o pagamento, por qualquer motivo, de quaisquer montantes devidos. Em particular, o Mutuário não reterá o pagamento de montantes devidos ao Credor ao abrigo do presente Acordo com base em quaisquer reclamações, direitos de ação, direitos ou exigências contra o Exportador do Projeto ou outros fornecedores em relação ao Projeto.

6.4 Pagamentos isentos de impostos retidos na fonte e outros encargos

Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário nos termos do presente Acordo serão efetuados sem compensação ou contra reivindicação e livres e isentos de, e sem dedução por ou

por conta de quaisquer impostos, direitos, deduções, retenções ou outros encargos presentes ou futuros de qualquer natureza da República de Cabo Verde, a menos que o Mutuário seja obrigado por lei a efetuar tal dedução. Se assim for exigido por lei, o montante devido pelo Mutuário relativamente a tal pagamento será aumentado na medida do necessário para garantir que, após a realização de tal dedução de impostos, direitos, deduções, retenções ou outros encargos, o Credor receba na data de vencimento de tal pagamento um montante líquido igual ao montante que teria recebido se tal dedução de impostos, direitos, deduções, retenções ou outros encargos não tivesse sido exigida. O Mutuário deverá entregar imediatamente ao Credor quaisquer recibos, certificados ou outras provas que comprovem os montantes (se houver) pagos ou a pagar relativamente a qualquer dedução ou retenção acima referida.

6.5 Aumento dos custos

(a) Se o resultado de (x) qualquer alteração ou introdução de qualquer lei, regulamento ou requisito regulamentar; ou (y) qualquer alteração na interpretação ou aplicação dos mesmos ou (z) o cumprimento pelo Credor de qualquer orientação, pedido ou requisito (tenha ou não força de lei) de qualquer banco central, autoridade monetária, reguladora ou outra (incluindo, em cada caso, sem limitação, aqueles relacionados com adequação de capital, liquidez, ativos de reserva e depósitos especiais) for:

(i) aumentar o custo ou impor um custo adicional ao Credor ao assumir ou manter o seu compromisso disponível ou ao manter ou refinanciar o Empréstimo; e/ou

(ii) reduzir o montante a pagar ou o retorno efetivo ao Credor ao abrigo do presente Acordo; e/ou

(iii) reduzir a taxa de retorno do Credor sobre o seu capital global devido a uma alteração na forma como é obrigado a alocar recursos de capital às suas obrigações nos termos do presente Acordo; e/ou

(iv) exigir que o Credor efetue um pagamento ou renuncie a um retorno sobre, ou calculado com referência a qualquer montante recebido ou a receber por ele nos termos do presente Acordo,

então o Credor deverá notificar o Mutuário por escrito da ocorrência de qualquer custo, redução, pagamento ou retorno renunciado e o Mutuário deverá pagar ao Credor e, mediante solicitação, qualquer custo, redução, pagamento ou retorno renunciado já incorrido ou sofrido pelo Credor.

(b) Qualquer certificado do Credor relativo a tais custos, reduções, pagamentos ou renúncias a rendimentos será, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva e vinculativa para o Mutuário.

(c) Para efeitos da presente Secção 6.5, o Credor poderá, de boa-fé, alocar ou distribuir custos e/ou perdas entre os seus ativos e passivos (ou qualquer classe dos mesmos) da forma que considerar adequada.

6.6 Apropriação de pagamentos

(a) Todos os pagamentos recebidos pelo Credor do Mutuário nos termos do presente Acordo serão (a menos que o Credor altere a ordem de aplicação) aplicados pelo Credor no pagamento dos montantes devidos nos termos do presente Acordo, pela seguinte ordem, e o Mutuário concorda com a aplicação desses pagamentos nessa ordem (e com qualquer alteração da mesma pelo Credor):

(i) montantes devidos nos termos da Secção 4.2 (*Comissão de Gestão*);

(ii) montantes devidos nos termos da Secção 4.5 (*Taxa de processamento da OeKB*);

(iii) montantes devidos nos termos da Secção 4.3 (*Prémio de garantia da OeKB*);

(iv) montantes devidos nos termos da Secção 4.1 (*Comissão de Compromisso*);

(v) montantes devidos nos termos da Secção 4.6 (*Custos e Despesas*);

(vi) montantes devidos nos termos da Secção 3.3 (*Juros de mora*);

(vii) montantes em atraso nos termos da Secção 5.1 (*Reembolso obrigatório*) e da Secção 5.2 (*Ilegalidade*);

(viii) montantes vencidos nos termos da Secção 3.1 (*Juros sobre a Conta da Facilidade*);

(ix) montantes devidos nos termos da Secção 5.2 (*Pré-pagamento Voluntário*);

(x) quaisquer outros montantes devidos (se houver).

(b) O Credor informará imediatamente o Mutuário sobre a aplicação dos pagamentos efetuados. Quaisquer instruções em contrário dadas pelo Mutuário serão ignoradas.

(c) O Mutuário reconhece que a OeKB, ao abrigo da Garantia OeKB, reservou ao Credor o direito de alterar a afetação dos pagamentos, conforme acima indicado. Nesse caso, o Credor deverá informar imediatamente o Mutuário por escrito e o Mutuário deverá aceitar a apropriação da OeKB e compromete-se a reembolsar o Empréstimo e quaisquer outros montantes pendentes ao abrigo do presente Acordo, conforme notificado (incluindo um cálculo detalhado) pelo Credor ao Mutuário.

6.7 Compensação

(a) O Credor pode compensar qualquer obrigação vencida devida pelo Mutuário nos termos do presente Acordo com qualquer obrigação vencida devida pelo Credor ao Mutuário, independentemente do local de pagamento, agência de registo ou moeda de qualquer uma das obrigações. Se as obrigações forem em moedas diferentes, o Credor pode converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio de mercado no seu curso normal de negócios para efeitos de compensação.

(b) De acordo com o artigo 11.º, n.º 4, da lei austríaca «Einlagensicherungs- und Anlegerentschädigungsgesetz – ESAEG (Jornal Oficial Federal I. n.º 117/2015)», as responsabilidades do Mutuário para com o Credor que tenham vencido na data ou antes da data em que ocorrem o caso de salvaguarda (por exemplo, prestações de crédito em atraso) podem ser compensadas com os depósitos do Mutuário no âmbito do cálculo do montante reembolsável num caso de salvaguarda.

7. CONDIÇÕES PRECEDENTES

(a) Esta Linha de Crédito ficará disponível para o Mutuário na data (“Data de Encerramento”) em que o Credor confirmar ao Mutuário que recebeu, em forma e conteúdo satisfatórios (ou, no que diz respeito a qualquer documento ou prova, renunciou à sua receção), os seguintes documentos e provas:

(i) uma cópia do Acordo de Compra, devidamente assinado por todas as partes envolvidas;

(ii) uma Confirmação do Exportador, assinada por um funcionário devidamente autorizado do Exportador do Projeto numa data não superior a catorze dias antes da Data de Fecho;

(iii) um parecer jurídico do Ministério Público, Procurador-Geral da República de Cabo Verde, substancialmente na forma do Anexo 5, juntamente com cópias autenticadas de quaisquer consentimentos ou autorizações referidas nesse parecer;

(iv) amostras de assinaturas e cópias das identificações com fotografia da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar e entregar o presente Acordo e a certificar em nome do Mutuário ao abrigo do presente Acordo, autenticadas por:

(A) representantes das autoridades diplomáticas ou consulares austríacas ou da UE na República de Cabo Verde;

(B) representantes do Conselheiro Comercial da Áustria ou da UE na República de Cabo Verde;

(C) o funcionário designado do Credor; ou

(D) qualquer outra pessoa ou autoridade acordada pelo Credor.

(v) um exemplar original de assinaturas e cópias das identificações com fotografia da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar notificações a serem enviadas ao Credor nos termos do presente Acordo em nome do Mutuário, certificadas por:

(A) qualquer pessoa ou pessoas autorizadas a assinar e entregar o presente Acordo e/ou a certificar em nome do Mutuário nos termos do presente Acordo; ou

(B) pelo Conselheiro Comercial Austríaco em Lisboa.

(vi) confirmação pelo agente processual, substancialmente na forma do Anexo 7, da sua aceitação da agência processual;

(vii) pagamento da taxa de gestão de acordo com a Secção 4.2;

(viii) pagamento de todos os custos e despesas (se houver) a pagar nos termos da Secção 4.6 a);

(ix) a Garantia OeKB;

(x) pagamento da parte inicial do prémio da Garantia OeKB de acordo com a Secção 4.3 a);

(xi) pagamento da taxa de processamento da OeKB de acordo com a Secção 4.5;

(xii) um acordo de refinanciamento com a OeKB para a Linha de Crédito;

(xiii) um acordo de compromisso entre o Credor e o Exportador do Projeto, devidamente assinado pelo Exportador;

(xiv) um decreto emitido pelo Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, aprovando os termos e as transações contempladas no presente Acordo;

(xv) outros documentos, provas ou autorizações que o Credor considere necessários ou desejáveis (se tiver notificado o Mutuário em conformidade) em relação à celebração e execução das transações contempladas no presente Acordo ou para a validade e aplicabilidade do presente Acordo;

(xvi) os documentos que o Credor possa exigir como prova do seu cumprimento das disposições da Lei Bancária Austríaca relativas ao branqueamento de capitais e à identificação dos clientes;

(xvii) outros documentos que o Credor possa razoavelmente exigir ou que a OeKB possa exigir na emissão da Garantia OeKB;

(xviii) um original do presente Acordo, devidamente assinado em nome do Mutuário.

desde que sempre:

o Credor pode abster-se de confirmar a Data de Fecho enquanto qualquer montante de dívida, endividamento, responsabilidade ou indenização que tenha vencido e seja devido pelo Mutuário ao Credor, contraído ao abrigo de qualquer outro contrato ou transação, não tiver sido pago na totalidade na data de vencimento ou dentro do período de carência aplicável.

(b) Após o cumprimento de todas as condições acima mencionadas, o Credor notificará imediatamente o Mutuário para esse efeito. Se tais condições não forem satisfeitas no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a data deste Acordo (ou dentro de qualquer outro prazo mais longo que o Credor possa concordar), sem prejuízo das obrigações do Mutuário nos termos das Seções 4.2 e 4.5, o Credor Mutuante não será obrigado a desembolsar qualquer Empréstimo nos termos deste Acordo.

(c) Cada um dos documentos e avisos acima mencionados deverá estar em inglês ou alemão. Se não estiver em inglês ou alemão, deverá ser anexada ao referido documento uma tradução certificada em inglês ou alemão.

8. CASOS DE INCUMPRIMENTO

8.1 Casos de Incumprimento

Cada um dos seguintes eventos constituirá um Caso de Incumprimento:

(a) O Mutuário não paga na data de vencimento qualquer montante devido nos termos do presente Acordo no local e na moeda em que é devido, a menos que a sua falta de pagamento seja causada por erro administrativo ou técnico; e o pagamento seja efetuado no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a data de vencimento;

(b) O Mutuário não cumprir qualquer disposição do presente Acordo (exceto as referidas na Secção 8.1 (a) acima;

(c) Qualquer declaração ou afirmação feita ou considerada como feita pelo Mutuário neste Acordo ou em qualquer outro documento entregue pelo Mutuário ou em seu nome nos termos ou em conexão com este Acordo for ou se revelar incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material quando feita ou considerada como feita;

(d) (i) Qualquer Dívida Externa do Mutuário não for paga na data de vencimento dentro

de qualquer período de carência originalmente aplicável ou for declarada ou de outra forma se tornar vencida e pagável antes do seu vencimento especificado como resultado de um evento de incumprimento (independentemente da descrição) ou (ii) qualquer compromisso relativo a qualquer Dívida Externa do Mutuário for cancelado ou suspenso por um credor respetivo do Mutuário em resultado de um evento de incumprimento (independentemente da sua descrição) ou (iii) qualquer credor do Mutuário se tornar titular do direito de declarar qualquer Dívida Externa do Mutuário vencida e exigível antes do seu vencimento especificado em resultado de um evento de incumprimento (independentemente da sua descrição);

(e) quaisquer licenças, consentimentos, registos ou aprovações (governamentais ou outros) necessários para a validade, aplicabilidade ou legalidade do presente Acordo ou do Empréstimo ou do seu cumprimento forem retirados ou deixarem de estar em pleno vigor e efeito por qualquer motivo;

(f) For declarada uma moratória sobre o pagamento de qualquer Dívida Externa do Mutuário ou o Mutuário for incapaz de pagar a sua Dívida Externa à medida que esta se torna exigível ou iniciar negociações com um ou mais dos seus credores estrangeiros com vista ao reajustamento geral ou reescalonamento da sua Dívida Externa;

(g) O Mutuário deixar de ser um membro em boa situação ou se tornar inelegível para utilizar os recursos do Fundo Monetário Internacional.

(h) É ou torna-se ilegal para o Mutuário cumprir qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

(i) O Mutuário repudia o presente Acordo ou manifesta a intenção de repudiá-lo.

(j) A garantia da OeKB e/ou o acordo de refinanciamento com a OeKB para a linha de crédito deixam de estar em pleno vigor e efeito;

(k) O Banco Central (ou qualquer outra autoridade competente) da República de Cabo Verde não cumprir devidamente qualquer ato ou diligência necessária para permitir ao Mutuário satisfazer em euros as obrigações do Mutuário nos termos do presente Acordo;

(l) Ocorrer qualquer evento ou série de eventos que tenha, ou que, na opinião razoável do Credor, possa ter, um efeito adverso significativo na capacidade do Mutuário de cumprir as suas obrigações nos termos do presente Contrato, desde que, no entanto, não ocorra qualquer Evento de Incumprimento nos termos da Secção 8.1 (b), (c), (d), (e) e (l) acima, se tal incumprimento for passível de correção e for corrigido no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data mais próxima entre (i) a notificação por escrito do Credor ao Mutuário ou (ii) o Mutuário tomar conhecimento de tal incumprimento.

8.2 Ações em casos de Incumprimento

(a) Se ocorrer um Incumprimento e, em qualquer momento posterior, continuar a verificar-se, o Credor poderá tomar qualquer uma ou todas as seguintes medidas:

(i) o Credor poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, declarar que o capital e os juros acumulados relativos ao Empréstimo e todos os outros montantes a pagar ao Credor nos termos do presente Acordo são imediatamente exigíveis e pagáveis, passando os mesmos a ser imediatamente exigíveis e pagáveis; e/ou

(ii) o Credor poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, declarar a Linha de Crédito encerrada, caso em que a obrigação do Credor de conceder e continuar o Empréstimo nos termos do presente Acordo será imediatamente rescindida; e/ou

(iii) outras ações que o Credor possa decidir tomar, a seu critério exclusivo.

(b) O Mutuário concorda em indenizar o Credor, mediante solicitação, por todas as perdas, despesas razoáveis e responsabilidades que o Credor possa sofrer como consequência de qualquer incumprimento (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer juros pagos pelo Credor aos credores de fundos por ele emprestados para manter quaisquer montantes em incumprimento). Um certificado emitido por um funcionário devidamente autorizado do Credor, indicando o montante dessas perdas, despesas razoáveis e responsabilidades e a base de cálculo das mesmas, quando enviado ao Mutuário, será (salvo erro manifesto) prova conclusiva do montante dessas perdas, despesas e responsabilidades, desde que tal certificado seja acompanhado de documentos que comprovem essas perdas, despesas e responsabilidades e que tais certificados sejam acompanhados de documentos apropriados.

(c) O Mutuário deverá, assim que tomar conhecimento do mesmo, notificar por escrito o Credor sobre:

(i) qualquer Caso de Incumprimento; ou

(ii) qualquer condição, evento ou ato que, com a notificação ou o decurso de um prazo e/, ou ambos, ou o cumprimento de qualquer condição, possa levar a ou constituir um Incumprimento.

9. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

9.1 Declarações

O Mutuário faz, na data do presente Acordo, as seguintes declarações:

- (a) o Mutuário tem o poder de celebrar este Acordo e de contrair empréstimos nos termos do mesmo, bem como de executar, entregar e cumprir este Acordo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar os termos e condições deste Acordo e para autorizar a execução, entrega e cumprimento deste Acordo;
- (b) todas as autorizações, licenças, consentimentos, registos ou aprovações (governamentais ou outras) necessárias ao Mutuário em relação à celebração, entrega, execução, validade ou aplicabilidade do presente Acordo foram obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito;
- (c) o presente Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Mutuário, executória de acordo com os seus termos;
- (d) a celebração, entrega e execução do presente Acordo não violarão qualquer disposição de qualquer lei ou regulamento existente aplicável ao Mutuário ou a qualquer outro acordo, contrato ou compromisso do qual o Mutuário seja parte ou que seja vinculativo para ele ou para os seus ativos;
- (e) o Mutuário não está em incumprimento com qualquer pagamento da sua Dívida Externa e não ocorreu, nem continua a ocorrer, nem é razoavelmente previsível que venha a ocorrer qualquer Evento de Incumprimento resultante da realização de qualquer Empréstimo;
- (f) A escolha da lei austríaca como lei aplicável ao presente Acordo e qualquer sentença arbitral ou decisão obtida na Áustria em relação ao presente Acordo será reconhecida e executada na República de Cabo Verde.
- (g) As obrigações de pagamento do Mutuário ao abrigo do presente Acordo têm, pelo menos, *o mesmo grau de prioridade* que os créditos de todos os seus outros credores sem garantia e sem subordinação, exceto no caso de obrigações obrigatoriamente preferenciais nos termos da lei aplicável.
- (h) A legislação da República de Cabo Verde não exige qualquer dedução ou retenção na fonte sobre os pagamentos efetuados ao abrigo do presente Acordo.
- (i) Nos termos da legislação da República de Cabo Verde, não é necessário que o presente Acordo seja arquivado, registado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade na

República de Cabo Verde, nem que seja pago qualquer imposto de selo, registo ou similar sobre ou em relação ao presente Acordo ou às transações nele previstas.

(j) Não é necessário, nos termos da legislação da República de Cabo Verde:

(i) para permitir ao Credor fazer valer os seus direitos ao abrigo do presente Acordo; ou

(ii) em razão da celebração do presente Acordo ou do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do mesmo,

que o Credor seja licenciado, qualificado ou de outra forma habilitado a exercer atividades na República de Cabo Verde.

(k) O Credor não é nem será considerado residente, domiciliado ou a exercer atividades na República de Cabo Verde apenas em razão da celebração, execução e/ou aplicação do presente Acordo.

(l) Sujeito à Secção 10.4 (*Imunidade*), o Mutuário não tem direito a reivindicar imunidade para si próprio ou para qualquer dos seus ativos em relação a quaisquer procedimentos instaurados em relação ao presente Acordo;

(m) A celebração do presente Acordo pelo Mutuário constitui, e o exercício dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações nos termos do mesmo constituirão, atos privados e comerciais realizados e executados para fins privados e comerciais.

(n) o Mutuário é um membro em boa situação e elegível para utilizar os recursos do Fundo Monetário Internacional e não houve nenhuma alteração adversa significativa na situação financeira do Mutuário desde a data de o Relatório do FMI sobre o País n.º 2025/274 para a República de Cabo Verde elaborado pelo Fundo Monetário Internacional e publicado em 19 de setembro de 2025, relatório esse que é aceite pelo Mutuário.

(o) No que diz respeito ao presente Acordo e às suas obrigações e direitos ao abrigo do mesmo, o Mutuário atua como principal e por conta própria e não como agente ou fiduciário ou em qualquer outra qualidade em nome de qualquer outra parte.

(p) Nem o Mutuário nem o Comprador do Projeto criaram ou concordaram em criar qualquer Garantia sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens fornecidos nos termos do Acordo de Compra.

(q) O Mutuário e o Comprador do Projeto conduziram os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção. Nem o Mutuário nem o Comprador do Projeto fizeram ou receberam, ou instruíram ou autorizaram qualquer outra pessoa a fazer ou receber, qualquer oferta, pagamento ou promessa de pagamento, de qualquer dinheiro, presente ou

outra coisa de valor, direta ou indiretamente, a ou para o uso ou benefício de qualquer pessoa, quando isso violar ou violaria, ou criaria ou criaria responsabilidade para ele ou qualquer outra pessoa nos termos de quaisquer Leis Anticorrupção.

(r) Nem o Mutuário nem qualquer uma das suas agências nem o Comprador do Projeto (nem qualquer um dos seus diretores, funcionários ou agentes que atuem em seu nome) são atualmente alvo de quaisquer Sanções, são Pessoas Sancionadas ou violam quaisquer Sanções.

(s) O orçamento nacional da República de Cabo Verde para cada exercício financeiro em que se inscreva a totalidade ou parte do Período de Disponibilidade prevê a concessão dos Empréstimos ao Mutuário ou por indicação deste, nos termos do presente Acordo.

As declarações acima referidas permanecerão em vigor após a celebração do presente Acordo e serão consideradas repetidas em cada data de Empréstimo e em cada Data de Pagamento de Juros.

9.2. Compromissos

O Mutuário compromete-se e assume os seguintes compromissos perante o Credor:

(a) O Mutuário deverá (e garantirá que o Comprador do Projeto irá):

(i) (x) manter registos adequados para identificar os bens e serviços financiados pelo Empréstimo, (y) divulgar a sua utilização no Projeto e (z) registar o progresso do Projeto, incluindo os seus custos;

(ii) permitir que os representantes do Credor e/ou da OeKB inspecionem o Projeto, o empreendimento do Comprador do Projeto, os bens e serviços fornecidos de acordo com o Acordo de Compra e quaisquer registos e documentos relevantes;

(iii) fornecer ao Credor todas as informações que este solicitar relativas às despesas do Empréstimo, ao Projeto e aos bens e serviços fornecidos nos termos do Acordo de Compra.

(b) As obrigações de pagamento do Mutuário nos termos deste Acordo terão, pelo menos, *o mesmo grau de prioridade* que todas as outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas do Mutuário, exceto as obrigações que sejam obrigatoriamente preferenciais nos termos da lei aplicável.

(c) O Mutuário não criará (e assegurará que o Comprador do Projeto não criará) nem permitirá a subsistência de qualquer Garantia sobre quaisquer bens fornecidos nos termos do Acordo de Compra, exceto qualquer penhora decorrente da aplicação da lei.

(d) A partir da data do presente Acordo e enquanto qualquer parte do Empréstimo permanecer pendente, o Mutuário não criará nem concordará em criar qualquer Garantia sobre a totalidade ou qualquer parte dos seus ativos para garantir qualquer Dívida Externa ou para garantir uma garantia de qualquer Dívida Externa, a menos que o Empréstimo seja garantido de forma igual e proporcional, a contento do Credor.

(e) O Mutuário não poderá (e deverá garantir que o Comprador do Projeto também não o fará) alterar, modificar, renovar, complementar, substituir, renunciar, suspender a vigência, repudiar ou rescindir qualquer termo do Acordo de Compra sem o consentimento prévio por escrito do Credor e da OeKB.

(f) O Mutuário deverá cumprir em todos os aspetos todas as solicitações do Credor decorrentes dos requisitos da OeKB impostos ao Mutuário nos termos ou em razão da Garantia da OeKB.

(g) O Mutuário não poderá (e deverá garantir que nem o Comprador do Projeto, nem qualquer uma das suas agências, nem qualquer um dos seus funcionários, funcionários ou agentes que atuem em seu nome) utilizar, direta ou indiretamente, os rendimentos dos Empréstimos ou outros serviços prestados pelo Credor, nem emprestar, contribuir ou disponibilizar de outra forma tais rendimentos ou serviços a qualquer agência, subsidiária, parceiro de consórcio ou qualquer outra pessoa (i) para financiar ou prestar serviços relacionados com quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa Sancionada ou em qualquer País Sancionado; ou (ii) de qualquer outra forma que resulte na violação das Sanções por qualquer pessoa.

(h) O Mutuário não deve (e deve garantir que o Comprador do Projeto não o faça) utilizar, direta ou indiretamente, os recursos da Linha para qualquer finalidade que viole quaisquer Leis Anticorrupção.

(i) O Mutuário deve assegurar que sejam previstas no orçamento nacional da República de Cabo Verde, para cada exercício financeiro, as disposições necessárias para o pagamento ou reembolso pontual e na data prevista pelo Mutuário dos juros, capital e outros montantes devidos nos termos do presente contrato e programados para serem pagos durante esse exercício financeiro.

(j) O Mutuário deve garantir que a boa-fé e o crédito da República de Cabo Verde sejam, e devam ser em todos os momentos relevantes, comprometidos com o pagamento devido e pontual pelo Mutuário do capital, juros e outros montantes devidos nos termos do presente Acordo.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

10.1 Legislação aplicável

O presente Acordo e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes ou relacionadas com o mesmo serão regidos pela lei da República da Áustria.

10.2 Arbitragem

(a) Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com o presente Acordo, incluindo qualquer questão que possa surgir em relação à criação, existência, validade, efeito, rescisão, interpretação, execução ou violação do presente Acordo, ou às relações jurídicas por ele estabelecidas (incluindo pedidos de compensação ou reconvenção), será submetido e finalmente resolvido por arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro Internacional de Arbitragem de Viena da Câmara Federal de Economia da Áustria (Regras de Viena), em vigor na data em que o processo for submetido à arbitragem. (as «Regras»).

(b) Serão nomeados três árbitros de acordo com as Regras; a sede da arbitragem será em Vienna, Áustria; o idioma da arbitragem será o inglês.

(c) Qualquer decisão do tribunal arbitral será definitiva e vinculativa e as partes deste Acordo renunciam irrevogavelmente a qualquer direito de recurso, revisão ou recurso a qualquer autoridade estatal ou judicial, na medida em que tal renúncia possa ser validamente feita.

(d) Nada nesta cláusula impedirá o Credor de solicitar qualquer medida cautelar provisória ou recursos preliminares para qualquer finalidade ao tribunal arbitral ou a qualquer tribunal ou jurisdição competente. O tribunal arbitral não estará autorizado a tomar ou fornecer ao Mutuário, e o Mutuário concorda que não solicitará a qualquer autoridade judicial, qualquer medida cautelar provisória contra o Credor, não obstante quaisquer disposições das Regras.

(e) Em qualquer processo arbitral, o certificado do Credor relativo a qualquer montante devido ao Credor será prova *prima facie* desse montante.

10.3 Agente de processo

(a) Sem prejuízo de qualquer outro modo de citação permitido por qualquer lei relevante, o Mutuário nomeia irrevogavelmente o Embaixador da República de Cabo Verde na República da Áustria como seu agente para citação em relação a qualquer processo mencionado na Secção 10.2 acima. O Mutuário concorda que a falha do agente de citação em notificar o Mutuário do processo não invalidará o processo em questão e que nomeará

prontamente outro agente de citação se o atual agente de citação não puder mais desempenhar as suas funções.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Credor uma aceitação dessa nomeação na forma estabelecida no Anexo 7.

10.4 Imunidade

(a) Na medida do permitido pelas leis da República de Cabo Verde, o Mutuário renuncia irrevogável e incondicionalmente a toda a imunidade que ele ou os seus ativos ou receitas possam ter em qualquer jurisdição, incluindo imunidade em relação a (i) a concessão de qualquer medida cautelar por meio de injunção ou ordem de execução específica ou para a recuperação de ativos ou receitas; e (ii) a emissão de qualquer processo contra os seus ativos ou receitas para a execução de uma sentença ou decisão arbitral ou, numa ação ad rem, para a apreensão, detenção ou venda de qualquer um dos seus ativos ou receitas.

(b) Não obstante o acima exposto, o Mutuário não renuncia a qualquer imunidade no que diz respeito a (i) seus bens da missão diplomática ou consular da República de Cabo Verde, (ii) bens de carácter militar e sob o controlo de uma autoridade militar ou agência de defesa, (iii) bens localizados na República de Cabo Verde e dedicados a uso público ou governamental.

11. GERAL

11.1 Notificações

(a) Qualquer comunicação relacionada com o presente Acordo deve ser feita por escrito, em língua inglesa, e pode ser enviada por correio, fax ou qualquer meio de comunicação eletrónica. Para efeitos do presente Acordo, uma comunicação eletrónica será considerada como sendo por escrito.

(b) Os dados de contacto para todos os avisos relacionados com o presente Acordo são os indicados no Anexo 1. Qualquer Parte pode alterar os seus dados de contacto mediante aviso prévio de cinco dias úteis à outra Parte. Quando uma Parte designar um departamento ou funcionário específico para receber um aviso, este não será válido se não especificar esse departamento ou funcionário.

(c) Salvo nos casos previstos abaixo, qualquer notificação relacionada com o presente Acordo será considerada entregue da seguinte forma:

(i) se enviada por correio, cinco dias após ter sido depositada nos correios, com porte pré-pago, num envelope corretamente endereçado, com uma cópia enviada por fax ou por e-mail;

(ii) se enviada por fax, quando recebida de forma legível; e

(iii) se por e-mail ou qualquer outra comunicação eletrónica, no momento da receção.

Qualquer comunicação recebida num dia não útil ou após o horário comercial no local de recebimento só será considerada entregue no dia útil seguinte nesse local.

11.2 Renúncias, Recursos Cumulativos

Nenhuma falha ou atraso por parte do Credor no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto e nenhuma negociação entre o Mutuário e o Credor constituirá uma renúncia aos mesmos; nem o exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto impedirá qualquer outro exercício ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e recursos aqui expressamente previstos são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou recursos que o Credor teria de outra forma. Nenhuma notificação ou exigência ao Mutuário, em qualquer caso, dará ao Mutuário o direito a qualquer outra notificação ou exigência adicional em relação às mesmas circunstâncias, nem constituirá uma renúncia aos direitos do Credor de qualquer outra ação adicional em relação a tais circunstâncias, sem notificação ou exigência.

11.3 Invalidade parcial

Se, a qualquer momento, qualquer disposição deste Acordo for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto sob qualquer lei de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade ou exequibilidade das disposições restantes, nem a legalidade, validade ou exequibilidade de tal disposição sob a lei de qualquer outra jurisdição serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas, e as partes envolvidas envidarão seus melhores esforços para revisar a disposição inválida, de modo a torná-la executável de acordo com a intenção expressa no mesmo.

11.4 Atribuição

(a) O Mutuário não poderá, sem o consentimento prévio por escrito do Mutuante, ceder ou transferir a totalidade ou qualquer parte dos seus direitos e obrigações nos termos ou em relação ao presente Acordo o.

(b) O Credor poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos seus direitos e obrigações nos termos do presente Acordo, no todo ou em parte, para:

(i) OeKB;

(ii) República da Austria; e/ou

(iii) qualquer membro do Grupo UniCredit

sem o consentimento prévio do Mutuário.

(c) O Credor pode ceder ou transferir todos ou quaisquer dos seus direitos e obrigações aqui previstos, no todo ou em parte, a qualquer outro cessionário com o consentimento prévio do Mutuário, desde que:

(i) tal consentimento não seja recusado sem motivo válido e seja considerado concedido se o Credor não receber resposta do Mutuário no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de envio do pedido de consentimento; e

(ii) tal consentimento não seja necessário se tiver ocorrido e continuar a ocorrer um Evento de Incumprimento ou um potencial Evento de Incumprimento.

11.5 Alterações ao Contrato

Este Acordo não pode ser modificado ou alterado, exceto por meio de instrumentos escritos.

11.6 Confidencialidade

(a) Todas as informações relacionadas com este Acordo, sejam elas escritas ou verbais, serão confidenciais, a menos que tenham se tornado de domínio público. Cada Parte (a “Primeira Parte”) compromete-se a não divulgar, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, qualquer informação confidencial a qualquer pessoa:

(i) exceto a diretores, funcionários, agentes e/ou consultores da Primeira Parte ou de qualquer afiliada ou agência da Primeira Parte, aos quais, na opinião da Primeira Parte, a divulgação de tais informações seja necessária para permitir que a Primeira Parte cumpra as suas obrigações nos termos deste Acordo;

(ii) exceto para cumprir qualquer exigência legal ou solicitação de qualquer órgão governamental ou regulador ou em conexão com qualquer litígio, arbitragem ou outro processo judicial; ou

(iii) exceto a diretores, funcionários, agentes e/ou consultores da Primeira Parte ou de qualquer afiliada ou agência da Primeira Parte, aos quais, na opinião da Primeira Parte, a divulgação de tais informações seja necessária para permitir que a Primeira Parte cumpra quaisquer regulamentos internos de aprovação de tempos em tempos.

(b) O Mutuário concorda ainda que o Credor pode divulgar ao:

(i) ao Exportador do Projeto;

(ii) qualquer pessoa a quem (ou através de quem) o Credor ceda ou transfira (ou possa

potencialmente ceder ou transferir) todos ou quaisquer dos seus direitos e obrigações ao abrigo do este Acordo;

(iii) qualquer pessoa com quem (ou através de quem) o Credor celebre (ou possa potencialmente celebrar) qualquer sub participação relacionada com, ou qualquer outra transação ao abrigo da qual os pagamentos sejam efetuados por referência a este Acordo ou ao Mutuário;

(iv) qualquer pessoa que forneça financiamento ao Credor e a quem os créditos e recebíveis do Credor nos termos ou em conformidade com o presente Acordo sejam fornecidos como Garantia (em particular, o Banco Nacional Austríaco, OeKB, Banco Central Europeu e Banco Europeu de Investimento);

(v) qualquer instituição ou regime para efeitos de proteção de depositantes e/ou investidores a que o Credor pertença;

(vi) qualquer outra pessoa, autoridade ou entidade a quem o Credor seja obrigado a divulgar tais informações nos termos de qualquer lei ou regulamento aplicável ou ordem de qualquer tribunal ou outro órgão regulador cujas instruções o Credor tenha de cumprir; ou

(vii) qualquer afiliada do Credor e cada pessoa listada no site <http://www.unicreditgroup.eu/en/worldwide/our-worldwide-presence.html> («Nossa Presença Mundial») de tempos em tempos

qualquer informação sobre o Mutuário e este Acordo que o Credor considere apropriada (para evitar dúvidas, tal divulgação inclui a entrega de uma cópia deste Acordo ao Exportador do Projeto e à OeKB).

(c) Cada Parte concorda que a outra Parte pode divulgar, especialmente para fins publicitários, as seguintes informações relativas ao presente Acordo:

(i) nome da outra Parte;

(ii) data do presente Acordo;

(iii) montante, moeda e tipo de Linha ;

(iv) finalidade do Crédito;

(v) condições de reembolso;

(vi) quaisquer outras informações acordadas entre as Partes.

Essa divulgação pode ocorrer na forma de chamados «lápides», anúncios públicos e anúncios em jornais, publicações internas e/ou meios de comunicação eletrônicos.

11.7 Idioma e Contrapartes

- (a) O presente Acordo é feito em língua inglesa em duas cópias originais, uma para cada Parte.
- (b) As Partes concordam que, em caso de tradução deste Acordo para outro idioma, a versão em inglês prevalecerá para efeitos de interpretação deste Acordo.

ANEXO 1**PARTES****O Mutuário:**

Nome: REPÚBLICA DE CABO VERDE, representada pelo seu Ministério das Finanças

Departamento: Gabinete do Ministro

Endereço: Av. Amílcar Cabral C.P.120

Praia, Cabo Verde

Telefone: +238 2607 521/611/501/500

Fax: +238 261 58 44

E-mail gilson.g.pina@mf.gov.cv;

A/C Gilson Pina, Diretor Nacional de Planeamento

O Credor:

Nome: UNICREDIT BANK AUSTRIA AG

Endereço: Rothschildplatz 1

1020 Vienna, Austria

Departamento: 8243 IEF / Infraestrutura e Financiamento à Exportação

Telefone: + 43 50505 – 56910

Fax + 43 50505 - 8956910

E-mail Mihaly.Szabo@unicreditgroup.at

A/C Sr. Szabo Mihaly

ANEXO 2**PROJETO****O projeto:**

Sistema de Tratamento de Águas Residuais, Recolha, Distribuição e Irrigação da Ilha da Boa Vista, com um valor total de 15 000 000 EUR.

Exportador do projeto:

UNIHA Wasser Technologie GmbH

Oberfeldstraße 8

4020 Linz, Áustria

Comprador do projeto:

Governo de Cabo Verde

Contrato de compra:

Contrato de compra n.º 2028.22-ACC0101, datado de 22 de setembro de 2025, entre o Comprador do Projeto e o Exportador do Projeto para o fornecimento do Projeto.

ANEXO 3**LINHA DE CRÉDITO****1. Linha de crédito (Secção 2.1)**

Um montante não superior a 15 000 000 EUR (quinze milhões de euros).

2. Período de disponibilidade (Secção 2.1 b))

O período compreendido entre a Data de Fecho (conforme definido na Secção 7) e termina na data anterior aos:

(i) 30 (trinta) meses após a Data de Fecho; e

(ii) 31 de dezembro de 2028

ou uma data posterior que possa ser designada pelo Credor de tempos em tempos e notificada ao Mutuário, caso seja necessária uma prorrogação e esta seja aprovada pela OeKB.

3. Juros (Secção 3.1)

1 (um) por cento ao ano

4. Juros de mora (Secção 3.3)

Os custos de refinanciamento do Credor com base na taxa de juros razoavelmente determinada pelo Credor naquele momento (e se tal taxa de juros for inferior a zero, a taxa de juros será considerada zero) mais uma margem de 1 % (um por cento) ao ano.

5. Comissão de compromisso (Secção 4.1)

0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) por cento ao ano.

6. Comissão de gestão (Secção 4.2)

0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) por cento fixo do montante total da Linha de Crédito.

7. Prémio de garantia OeKB a pagar antecipadamente (Secção 4.3 a)

79 687,50 EUR (setenta e nove mil seiscientos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) (a título indicativo à data do presente Acordo).

O montante final será determinado pela OeKB após a emissão da Garantia OeKB.

8. Prémio da garantia OeKB a pagar como margem (Secção 4.3 b))

0,85 % (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano (a título indicativo à data do presente Acordo)

A taxa final será determinada pela OeKB após a emissão da Garantia OeKB.

De acordo com a Garantia OeKB, o prémio da Garantia OeKB a pagar como margem é apoiado pelo Ministério Federal das Finanças da Áustria através de uma redução motivada pela política de desenvolvimento de 30 %, no valor de 703 526,79 EUR (a título indicativo à data do presente Acordo).

9. Taxa de processamento da OeKB (Secção 4.5)

1.440EUR (mil quatrocentos e quarenta euros)

10. Datas de reembolso obrigatórias (Secção 5.1)

Em 28 (vinte e oito) prestações semestrais consecutivas iguais.

A primeira prestação de reembolso a vencer na data que for anterior entre:

- (i) 66 (sessenta e seis) meses após a data do (último) Certificado de Transferência; e
- (ii) 102 (cento e dois) meses após a Data de Encerramento; e
- (iii) 30 junho 2034

12. Montante do pré-pagamento voluntário (Secção 5.2)

1 000 000 EUR (um milhão de euros)

ANEXO 4

PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

1. Não é permitido qualquer empréstimo, a menos que:

(a) o montante do Empréstimo proposto seja inferior ou igual ao montante agregado da Linha de Crédito menos

(i) o montante agregado de qualquer empréstimo pendente ao abrigo da linha de crédito; e

(ii) em relação a qualquer Empréstimo proposto, o montante agregado de qualquer Empréstimo que deva ser feito na data do Empréstimo proposto ou antes dessa data.

(b) a data do Empréstimo proposto a ser feito calhar num Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;

(c) o Credor esteja convencido de que a Garantia OeKB e o acordo de refinanciamento OeKB se aplicam ao Empréstimo proposto e a todos os juros presentes e futuros relacionados com o mesmo;

(d) nenhum Caso de Incumprimento esteja em curso ou resulte do Empréstimo proposto;

(e) as declarações feitas pelo Mutuário nos termos da Secção 9.1 são verdadeiras em todos os aspetos materiais; e

(f) cada montante de qualquer dívida, endividamento, responsabilidade ou indemnização que se torne devido e pagável pelo Mutuário ao Credor, contraído ao abrigo de qualquer outro acordo ou transação, tenha sido pago na totalidade na data de vencimento ou dentro do período de carência aplicável.

2. O Mutuário autoriza irrevogavelmente o Credor a desembolsar qualquer Empréstimo diretamente ao Exportador do Projeto até ao montante máximo total de 15 000 000 EUR, mediante a apresentação pelo Exportador do Projeto ao Credor (cada um deles em forma e substância satisfatórias para o Credor) de **cópias** dos seguintes documentos (documentos esses doravante referidos como «Documentos de Desembolso»):

O pagamento será efetuado diretamente ao Fornecedor a partir da Linha de Crédito em Condições Favoráveis, de acordo com o seguinte esquema, mediante a apresentação dos documentos relevantes pelo Fornecedor ao banco austríaco (Mutuário):

A) 2 233 685 euros — pagamento para gestão do projeto, gestão financeira, mobilização do local e do escritório e atividades de compra, design e engenharia — contra:

(i) Cópia da(s) fatura(s) comercial(is) do Exportador do Projeto;

(ii) Confirmação do Exportador do Projeto de que todos os documentos relativos ao pagamento pela gestão do projeto, gestão financeira, mobilização do local e do escritório e atividades de compra, projeto e engenharia (originais e cópias necessárias) mencionados no Acordo de Compra foram enviados ao Comprador do Projeto.

B) Pagamento de 5.867.602 euros pelo fornecimento e entrega de equipamento eletromecânico, incluindo projeto e engenharia, fabrico e transporte, contra:

(i) Cópia da(s) fatura(s) comercial(is) do Exportador do Projeto;

(ii) Confirmação do Exportador do Projeto de que todos os documentos relativos ao pagamento pelo fornecimento e entrega de equipamentos eletromecânicos, incluindo projeto e engenharia, fabricação e transporte (originais e cópias necessárias) mencionados no Acordo de Compra foram enviados ao Comprador do Projeto.

C) 843 147 euros — pagamento pela instalação contra:

(i) Cópia da(s) fatura(s) comercial(is) do Exportador do Projeto;

(ii) Confirmação do Exportador do Projeto de que todos os documentos relativos ao pagamento pela instalação (originais e cópias necessários) mencionados no Contrato de Compra foram enviados ao Comprador do Projeto.

D) Pagamento de 299 695,50 EUR pela conclusão das obras contra:

(i) Cópia da(s) fatura(s) comercial(is) do Exportador do Projeto;

(ii) Confirmação do Exportador do Projeto de que todos os documentos relativos ao pagamento pela conclusão das obras (originais e cópias necessárias) mencionados no Acordo de Compra foram enviados ao Comprador do Projeto.

E) 49 990 euros de pagamento pelos veículos do estaleiro de construção contra:

(i) Cópia da(s) fatura(s) comercial(is) do Exportador do Projeto;

(ii) Confirmação do Exportador do Projeto de que todos os documentos relativos ao pagamento dos veículos do canteiro de obras (originais e cópias necessárias) mencionados no Acordo de Compra foram enviados ao Comprador do Projeto.

F) 5 705 880 EUR — pagamento para imprevistos e indexação de preços contra:

(i) Cópia da(s) fatura(s) comercial(is) do Exportador do Projeto;

(ii) Confirmação do Exportador do Projeto de que todos os documentos relativos ao pagamento de contingências e indexação de preços (originais e cópias necessárias) mencionados no Acordo de Compra foram enviados ao Comprador do Projeto.

desde que, para efeitos do presente Anexo 4, o termo «cópia» inclua uma cópia de um documento em formato «papel» (fotocópia ou cópia de fax do original) ou em formato «digital» (documentos eletrônicos em formato pdf), independentemente de ter sido entregue por correio, fax ou qualquer meio de comunicação eletrônica.

1. O Mutuário concorda que:

(a) Os Documentos de Desembolso podem ser fornecidos pelo Exportador do Projeto ao Credor com cópias.

(b) O Credor pode considerar as cópias dos Documentos de Desembolso como completas e em conformidade com os respectivos originais.

(c) O Credor pode confiar, sem qualquer investigação adicional, diligência independente, pesquisa ou verificação, que os Documentos de Desembolso estão completos e corretos em todos os aspetos.

2. Cada um dos Documentos de Desembolso deve estar em inglês ou alemão. Se não estiver em inglês ou alemão (e se assim for exigido pelo Credor), uma tradução (se assim for solicitado pelo Credor, uma tradução certificada) em inglês ou alemão deve ser anexada ao referido documento.

3. Cada montante desembolsado ao abrigo da Linha de Crédito será transferido pelo Credor para a conta que o Exportador do Projeto indicar separadamente ao Credor.

4. Após a concessão do Empréstimo ao Exportador do Projeto, o Credor não é obrigado a entregar os Documentos de Desembolso ao Mutuário.

5. São permitidas entregas e desembolsos parciais.

6. O Credor deverá notificar imediatamente o Mutuário sobre cada Empréstimo que tenha sido efetuado, enviando uma notificação por escrito ao Mutuário, indicando o montante exato e a data-valor do Empréstimo efetuado.

7. O Credor:

(a) negocia apenas documentos e não se preocupará com a legalidade de uma reclamação ou de qualquer Documento de Desembolso ou outro documento ou transação subjacente ou qualquer compensação disponível, reconvenção ou qualquer outra defesa de qualquer pessoa;

(b) pode confiar na suficiência, exatidão ou autenticidade de qualquer reclamação ou de qualquer Documento de Desembolso ou outro documento (ou, em qualquer caso, assinatura no mesmo) que lhe seja entregue e que pareça estar em ordem à primeira vista, não sendo obrigado a investigar a capacidade ou qualquer limitação de poderes de qualquer pessoa que assine qualquer reclamação, Documento de Desembolso ou documento; e

(c) não é obrigado a realizar qualquer investigação ou solicitar qualquer confirmação de qualquer outra pessoa antes de efetuar um Desembolso ao abrigo do presente Acordo.

8. O Credor não assume qualquer responsabilidade pela forma, suficiência, exatidão, autenticidade, falsificação ou efeito legal de qualquer Documento de Desembolso, ou pelas condições gerais e/ou particulares estipuladas no(s) Documento(s) de Desembolso ou sobreposto(s) ao(s) mesmo(s); nem assume qualquer responsabilidade pela descrição, quantidade, peso, qualidade, condição, embalagem, entrega, valor ou existência dos bens ou serviços representados por qualquer Documento de Desembolso, ou pela boa-fé ou atos e/ou omissões, solvência, desempenho ou reputação dos remetentes, transportadores, transitários, destinatários ou seguradoras dos bens, ou qualquer outra pessoa.

ANEXO 5**FORMULÁRIO DE PARECER JURÍDICO**

Papel timbrado do Ministério Público/Procurador-Geral da República de Cabo Verde]

A

UniCredit Bank Austria AG

Dept. 8243 IEF

A/C Sr. Szabo

Rothschildplatz 1

1020 Viena; Áustria

Parecer jurídico

.....[*local e data*]

Prezados

Eu, [.....nome.....], [.....cargo.....], atuei como consultor jurídico da República de Cabo Verde em relação ao Acordo de Crédito à Exportação (conforme definido abaixo).

1. INTRODUÇÃO

1.1 As opiniões apresentadas neste Parecer Jurídico dizem respeito ao Acordo de Crédito à Exportação n.º 241.545, no valor de 15.000.000 euros, datado de [.....] (o «Acordo de Crédito à Exportação») entre a República de Cabo Verde, representada pelo Ministério das Finanças (o «Mutuário»), e o UniCredit Bank Austria AG (o «Credor»).

1.2 Os termos definidos ou com uma interpretação específica no Acordo de Crédito à Exportação têm o mesmo significado neste Parecer Jurídico, salvo indicação em contrário.

1.3 Para efeitos da emissão do presente Parecer Jurídico, analisei e examinei os seguintes documentos:

(i) uma cópia do original assinado do Acordo de Crédito à Exportação;

(ii) [.....*listar os documentos analisados e examinados*.....]

(iii) e quaisquer outros documentos que considere necessários e relevantes para examinar, a fim de poder emitir o presente Parecer Jurídico.

1.4 Este Parecer Jurídico e as opiniões nele expressas são regidos pela lei da República de Cabo Verde e referem-se apenas à lei da República de Cabo Verde à data de hoje. Não expresso qualquer opinião neste Parecer Jurídico sobre as leis de qualquer outra jurisdição.

1.5 Este Parecer Jurídico é fornecido em relação ao cumprimento das condições precedentes estabelecidas na Secção 7 a) (iii) (*Condições Precedentes*) do Acordo de Crédito à Exportação.

1.6 Este Parecer Jurídico é emitido por mim na minha qualidade oficial de [.....cargo.....] e não a título individual.

1.7 As opiniões expressas neste Parecer Jurídico foram formuladas com base nos seguintes pressupostos:

(i) o Acordo de Crédito à Exportação é válido ao abrigo da lei austríaca;

(ii) o Credor tem a capacidade, o poder, a autoridade e todas as autorizações necessárias para celebrar e exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação.

(iii) o Credor Mutuante celebrou e entregou devidamente o Acordo de Crédito à Exportação.

2. OPINIÕES

Sou da opinião que:

1.1 A República de Cabo Verde, na sua qualidade de Mutuário ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação, tem o poder de celebrar e executar o Acordo de Crédito à Exportação.

1.2 O Mutuário tem capacidade para processar ou ser processado em seu próprio nome. O Mutuário tem o poder de possuir os seus bens e ativos.

1.3 Foram tomadas todas as medidas necessárias (governamentais e outras) exigidas por lei para autorizar a devida celebração, entrega e execução do Acordo de Crédito à Exportação e para vincular legalmente a República de Cabo Verde.

1.4 O Ministério das Finanças da República de Cabo Verde está autorizado a agir em nome e por conta da República de Cabo Verde e tem o poder de celebrar, entregar e cumprir, em nome e por conta da República de Cabo Verde, as obrigações decorrentes do Acordo de Crédito à Exportação e de vincular legalmente a República de Cabo Verde na sua qualidade de Mutuário ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação.

1.5 [Sra./Sr.] (cuja identidade confirmo por este meio) que assinou o Acordo de Crédito à Exportação estava plenamente habilitado e devidamente autorizado a fazê-lo em nome

da República de Cabo Verde.

1.6 O Acordo de Crédito à Exportação constitui obrigações legais, válidas e vinculativas da República de Cabo Verde, executórias de acordo com os seus termos.

1.7 A pessoa ou pessoas que assinam ou certificam qualquer outro documento relacionado com o Acordo de Crédito à Exportação estão plenamente habilitadas e devidamente autorizadas a fazê-lo em nome do Mutuário.

1.8 A celebração e execução do Acordo de Crédito à Exportação e as transações nele contempladas não entram nem entrarão em conflito com:

- (i) qualquer lei, regulamento ou qualquer ordem oficial ou judicial; ou
- (ii) qualquer tratado, acordo ou outro documento ou instrumento

do qual o Mutuário seja parte ou que seja vinculativo para ele ou para qualquer um dos seus respetivos ativos.

1.9 Todas as autorizações, aprovações (incluindo, se necessário, aprovações de controlo cambial), consentimentos, licenças, isenções, arquivamentos, registos, reconhecimentos notariais e outros requisitos de instituições e autoridades governamentais, judiciais e públicas necessários ou aconselháveis em relação à execução, entrega, validade e desempenho do Contrato de Crédito à Exportação ou qualquer pagamento a ser feito nos termos do mesmo, foram obtidos ou efetuados e estão em pleno vigor e efeito, e o Mutuário tem plena autoridade para efetuar todos os pagamentos nos termos do Contrato de Crédito à Exportação em EUR (euro).

1.10 Não é necessário nem aconselhável garantir a legalidade, validade, aplicabilidade ou admissibilidade em prova do Acordo de Crédito à Exportação que este seja arquivado, registado ou inscrito em qualquer tribunal, autoridade governamental, agência ou outra autoridade na República de Cabo Verde.

1.11 Todos os montantes a pagar pelo Mutuário ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação podem ser pagos livres e isentos de qualquer dedução ou por conta de qualquer imposto, taxa, dedução ou encargo pela República de Cabo Verde, qualquer subdivisão política ou autoridade fiscal. Em caso de qualquer retenção relativa aos pagamentos de juros ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação, a obrigação do Mutuário de pagar montantes adicionais nos termos da Secção 6.4 (*Pagamentos isentos de retenções e outros encargos*) do Acordo de Crédito à Exportação é válida e executória.

1.12 Não são devidos quaisquer impostos de selo, taxas ou outros encargos relacionados com o registo, a celebração e a execução do Acordo de Crédito à Exportação, exceto o imposto devido ao tribunal competente em caso de execução judicial do Acordo de Crédito à Exportação.

1.13 A escolha da lei da República da Áustria para reger o Acordo de Crédito à Exportação é uma escolha válida e será reconhecida e aplicada em qualquer tribunal da República de Cabo Verde.

1.14 A submissão pelo Mutuário à arbitragem nos termos das Regras de Arbitragem e Conciliação do Centro Arbitral Internacional da Câmara Federal de Economia da Áustria em Vienna (Regras de Viena) é uma escolha válida de arbitragem.

1.15 O Mutuário está sujeito ao direito civil no que diz respeito às suas obrigações ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação. A celebração e o cumprimento do Acordo de Crédito à Exportação pelo Mutuário constituem atos privados e comerciais realizados e executados para fins comerciais e não são atos públicos.

1.16 A renúncia à imunidade prevista na Secção 10.4 (*Imunidade*) do Acordo de Crédito à Exportação é válida e vinculativa para o Mutuário.

1.17 Uma sentença arbitral ou decisão final e não passível de recurso proferida na República da Áustria em processos relacionados com qualquer reclamação monetária ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação deve ser reconhecida e executada por um tribunal da República de Cabo Verde.

1.18 Não é necessário, nos termos da legislação da República de Cabo Verde, para permitir ao Credor fazer valer os seus respetivos direitos ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação, nem por motivo da celebração, entrega, execução ou aplicação do Acordo de Crédito à Exportação, que o Credor seja licenciado, qualificado ou habilitado a exercer atividades na República de Cabo Verde.

1.19 O Credor Mutuante não será considerado residente, domiciliado, a exercer atividades comerciais ou sujeito a tributação na República de Cabo Verde apenas em razão da celebração, entrega, execução ou aplicação do Acordo de Crédito à Exportação.

2.20 O Acordo de Crédito à Exportação e todos os outros documentos entregues pelo Mutuário ou em seu nome ao abrigo ou em relação ao Acordo de Crédito à Exportação não contêm qualquer disposição que possa ser considerada inexecutável ao abrigo da legislação da República de Cabo Verde.

2.22 Tanto quanto é do meu conhecimento, não existe atualmente qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo em curso ou pendente, nem, tanto quanto é do nosso conhecimento, qualquer ameaça contra o Mutuário que possa resultar numa alteração material adversa na situação financeira do Mutuário.

2.23 As obrigações de pagamento do Mutuário ao abrigo do Acordo de Crédito à Exportação serão, em todos os momentos, *equiparadas* a todas as outras obrigações não garantidas e não

subordinadas do Mutuário, exceto as obrigações obrigatoriamente preferenciais por lei.

2.24 O orçamento nacional da República de Cabo Verde para cada exercício financeiro em que se insere a totalidade ou parte do Período de Disponibilidade prevê a concessão de Empréstimos ao Mutuário, ou por indicação deste, ao abrigo do presente Acordo.

Este parecer é dirigido exclusivamente ao seu destinatário nomeado e exclusivamente em relação às transações contempladas pelo Acordo de Crédito à Exportação. Só pode ser invocado pelo destinatário nomeado e pelos seus administradores, funcionários, diretores, consultores profissionais, reguladores e auditores em relação a tais transações e não por qualquer outra pessoa ou para qualquer outro fim.

Sem o nosso consentimento prévio por escrito, não pode ser invocada para qualquer outro fim, nem divulgada ou invocada por qualquer outra pessoa, salvo se for divulgada, sem compromisso, sem tal consentimento:

- a. às afiliadas do destinatário (bem como aos seus diretores, executivos, funcionários, reguladores, auditores e consultores profissionais);
- b. à OeKB e a qualquer um dos seus respetivos diretores, funcionários, auditores e consultores profissionais;
- c. à República Austríaca;
- d. a qualquer pessoa que seja um potencial cessionário ou sub participante do Credor, e a qualquer um dos seus respetivos diretores, administradores, funcionários, consultores profissionais externos, auditores e consultores profissionais; e
- e. se a divulgação for exigida pela legislação, regulamentação, ordem judicial ou qualquer órgão regulador ou supervisor aplicável de um destinatário ou em conexão com qualquer processo judicial ou governamental relacionado a qualquer disputa ou reclamação real ou potencial da qual o Credor possa ser parte.

Atenciosamente

.....

Ministério Público / Procurador-Geral

da República de Cabo Verde

ANEXO 6**FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DO EXPORTADOR**

[Papel timbrado do exportador do projeto]

A

UniCredit Bank Austria AG

Departamento 8243 IEF

A/C Sr. Szabo

Rothschildplatz 1

1020 Viena; Áustria

.....*[local e data]*

Ref. Acordo de Crédito à Exportação n.º 241.545, no valor de 15.000.000 euros, datado de [.....], entre a República de Cabo Verde, representada pelo Ministério das Finanças, na qualidade de Mutuário, e o UniCredit Bank Austria AG, na qualidade de Credor (o «Acordo de Crédito à Exportação»).

Senhores,

Por meio deste, confirmamos que:

1. O Contrato de Compra n.º 2028.22-ACC0101, datado de 22 de setembro de 2025 entre a UNIHA Wasser Technologie GmbH, Áustria, e o Governo de Cabo Verde, para o fornecimento do Projeto, entrou em vigor em, sujeito apenas à eficácia do Acordode Crédito à Exportação.
2. Foi-nos fornecida uma cópia do Acordo de Crédito à Exportação;
3. aceitamos e concordamos com o procedimento de pagamento previsto no Anexo 4 (*Procedimento de pagamento*) do Acordo de Crédito à Exportação; e
4. os bens e serviços a serem entregues ao abrigo do Acordo de Compra não estão sujeitos a quaisquer sanções nem necessitam de qualquer licença de exportação ao abrigo da legislação aplicável.

Cumprimentos *[Exportador do projeto]*

ANEXO 7**FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PROCESSO**

[Papel timbrado da Embaixada]

A

UniCredit Bank Austria AG

Departamento 8243 IEF

A/C Sr. Szabo

Rothschildplatz 1

1020 Viena; Áustria

Aceitação da nomeação de agente de processo

.....*[local e data]*

Prezados Senhores

Ref. EUR 15.000.000 Acordode Crédito à Exportação n.º 241.545, datado de, entre a República de Cabo Verde, representada pelo Ministério das Finanças, na qualidade de Mutuária, e o UniCredit Bank Austria AG, na qualidade de Credor (o «**Acordo de Crédito à Exportação**»).

1. Refiro-me à Secção 10.3 (*Agente de processo*) e à Secção 7 (a) (vi) (*Condições Precedentes*) do Acordo de Crédito à Exportação. Salvo indicação em contrário, os termos definidos no Acordo de Crédito à Exportação têm o mesmo significado nesta carta de aceitação.

2. Aceito a nomeação como agente processual autorizado da República de Cabo Verde para a citação e notificação de processos relacionados com o Acordo de Crédito à Exportação perante o tribunal arbitral competente.

3. O meu endereço para notificações é:

Embaixador da República de Cabo Verde na República da Áustria

[.....]

[.....]

[.....]

4. Caso haja alguma alteração no meu endereço, notificá-lo-ei por escrito sem demora.
5. Fica entendido que a aceitação desta nomeação não me sujeita à jurisdição de qualquer tribunal da República da Áustria, nem constitui qualquer renúncia às imunidades e privilégios diplomáticos de que gozo como Embaixador da República de Cabo Verde, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961.

Cumprimentos

.....

Embaixador da República de Cabo Verde

na República da Áustria

PÁGINA DE ASSINATURA

EM FÉ DO QUE, as partes assinaram o presente Acordo na data acima indicada, em dois exemplares originais, redigidos em língua inglesa.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

atuando por intermédio do Ministério das Finanças

.....

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças da República de Cabo Verde

UNICREDIT BANK AUSTRIA AG

.....

Nomes:Nomes:

Título: Título:

EXPORT CREDIT AGREEMENT no. 241.545

between

The REPUBLIC OF CABO VERDE

acting by and through the Ministry of Finance

as Borrower

and

UNICREDIT BANK AUSTRIA AG

as Lender

in relation to the financing of the project

“Island of Boa Vista Waste Water Treatment, Collecting, Distribution and Irrigation Scheme”

This EXPORT CREDIT AGREEMENT (the “**Agreement**”) dated2026 is made between

1. REPUBLIC OF CABO VERDE, acting by and through the Ministry of Finance (hereinafter referred to as the “**Borrower**”)

and

2. UNICREDIT BANK AUSTRIA AG, a bank duly incorporated under the laws of Austria, with its registered office at Rothschildplatz 1, 1020 Vienna, Austria and registered at the Handelsgericht Wien under number FN 150714p (hereinafter referred to as the “**Lender**”).

WHEREAS

A. UNIHA Wasser Technologie GmbH has concluded with the Government of Cape Verde the purchasing agreement no. 2028.22-ACC0101 dated 22nd September 2025 for the design, production, delivery, construction, installation and start-up of a Wastewater Treatment and Reuse Plant in Boa Vista, Republic of Cabo Verde with a total project value of EUR 15,000,000.

B. UniCredit Bank Austria AG has agreed subject to the terms and conditions set forth therein, to provide the necessary financing for a purchase agreement referred to in A above.

C. The financing made available to the Borrower hereunder is extended under and pursuant to the provisions of the rules and regulations for export credits promulgated by the Republic of Austria in accordance with the Export Guarantees Act as amended and is supported by public aid funds

with a concessionality level (according to OECD regulations) of at least 35%.

D. OeKB (as defined below) has expressed its availability to issue an OeKB Guarantee (as defined below) insuring the Lender against sovereign risk deriving from the financing of this Agreement, subject to the terms and conditions thereunder.

IT IS AGREED as follows

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATIONS

1.1 Definitions

In this Agreement and the Annexes hereto the following expressions shall have the following meanings:

“**Annex**” means an annex to this Agreement the terms of which annex shall be deemed to be incorporated into this Agreement and form a part thereof.

“**Anti-Corruption Laws**” means all laws, rules, and regulations of any jurisdiction applicable from time to time concerning or relating to bribery, money-laundering, corruption or any similar practices.

“**Availability Period**” means:

(a) the period specified in Annex 3 during which Borrowings may be drawn against the Credit Facility; or

(b) any extended period as the Lender is authorised to specify according to Annex 3 from time to time,

“**Borrowing**” means an amount drawn down by the Borrower against the Credit Facility.

“**Break Costs**” means the amount determined by the Lender, acting reasonably, to be its break costs and notified to the Borrower, provided however that in the case where OeKB financing has been made available, such break costs shall be the amount determined by OeKB to be its break costs and notified or charged to the Lender.

“**Business Day**” means a day (other than Sunday or Saturday) on which (a) banks are generally open for business in Vienna and Praia and, (b) in relation to any date for payment of EUR, a Target Day.

“**Closing Date**” means the date defined in Section 7 hereof.

“**Credit Facility**” means the amount specified in Annex 3 against which the Borrower may draw

Borrowings during the Availability Period.

“Disbursement Document” means each of the documents listed in Annex 4.

“Euro” or **“EUR”** or **“€”** means the single currency of those member states of the European Union that adopt the Euro as their currency in accordance with legislation of the European Community relating to European Economic and Monetary Union.

“External Indebtedness” means any indebtedness for money borrowed (including guarantees for money borrowed) which is:

- (a) denominated, payable or optionally payable otherwise than in Cabo Verde Escudos; and/or
- (b) owed to a person resident or having its head office or principal place of business outside the Republic of Cabo Verde.

“Exporter Confirmation” means a confirmation substantially in the form set out in Annex 6 (*Form of Exporter Confirmation*).

“Event of Default” means any event or circumstance specified as such in Section 8.1.

“Facility Account” means the account opened in the name of the Borrower in accordance with the provisions of Section 2.3.

“Interest Payment Dates” means 31st March, 30th June, 30th September and 31st December in each year, provided that if any such date shall not be a Business Day, references to such date shall be to the immediately preceding Business Day.

“Loan” means the aggregate principal amount of the Borrowings advanced under the Credit Facility and for the time being outstanding.

“Mandatory Repayment Dates” means the dates in each year specified in Annex 3, provided that if any such date shall not be a Business Day, references to such date shall be to the immediately preceding Business Day.

“OeKB” means Oesterreichische Kontrollbank Aktiengesellschaft, Am Hof 4, 1011 Vienna, Austria, being the Austrian export credit agency and acting for and on behalf of the Republic of Austria.

“OeKB Guarantee” means a guarantee with the number 241.545 issued by OeKB in respect of the Credit Facility for and on behalf of the Republic of Austria in accordance with the Export Promotion Act 1981 as amended.

“Party” means a party to this Agreement.

“**Payment Procedure**” means the procedure for the payment of Borrowings specified in Annex 4.

“**Project**” means the project specified in Annex 2.

“**Project Buyer**” means the project buyer defined in Annex 2.

“**Project Exporter**” means the Austrian exporter defined as project exporter in Annex 2.

“**Purchase Agreement**” means the agreement relating to the Project entered into between the Project Exporter and the Project Buyer and specified in Annex 2.

“**Sanctions**” means any trade, economic or financial sanctions laws, regulations, executive orders, restrictive measures or other sanctions requirements enacted, administered, imposed, enforced or publicly notified by

(a) the United Nations;

(b) the United States of America;

(c) the European Union;

(d) the Republic of Austria;

(e) the government, any official institution, authority and/or agency of any person listed in (a) to (e) above; and/or

(f) any other government, official institution, authority and/or agency with jurisdiction over any party to this agreement and/or its affiliates.

“**Sanctioned Country**” means any country or other territory that is, or whose government is, subject to country-wide or territory-wide Sanctions.

“**Sanctioned Person**” means a person (including legal persons, organisations and bodies) who is, or is owned or controlled by, a designated target of Sanctions.

“**Section**” means a section of this Agreement.

“**Security**” means any mortgage, charge, pledge, lien, hypothecation, encumbrance, title retention or other security interest of any kind whatsoever and howsoever arising.

“**Taking Over Certificate**” means an acceptance certificate issued in accordance with clause 14 of the Purchase Agreement (Taking-over Certificate) duly completed and signed by the parties thereto.

“**Target Day**” means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System is open.

“**UniCredit Group**” means UniCredit S.p.A and those companies or entities, (a) in which UniCredit S.p.A holds directly or indirectly 25 % or more of the shares (or similar rights of ownership) or voting rights or (b) which are controlled by UniCredit S.p.A or (c) which are listed from time to time on the UniCredit Group website at <http://www.unicreditgroup.eu/en/worldwide/our-worldwide-presence.html> (“*Our Worldwide Presence*”). In this context “control” means the power to direct the policies and management of such company or entity whether by contract or otherwise.

1.2 Constructions

(a) Unless a contrary indication appears, any reference in this Agreement to:

- (i) the “Lender”, the “Borrower”, the “Project Exporter”, the “Project Buyer” or “OeKB” shall be construed so as to include its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (ii) “assets” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (iii) the “Agreement”, the “Purchase Agreement”, or any other agreement or instrument is a reference to this Agreement, Purchase Agreement or other agreement or instrument as amended, novated, supplemented, extended or restated;
- (iv) “indebtedness” includes any obligation (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present or future, actual or contingent;
- (v) a “person” includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, trust or partnership (whether or not having separate legal personality) or two or more of the foregoing;
- (vi) a “regulation” or “law” includes any regulation, rule, official directive, request or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, agency, department or regulatory, self-regulatory or other authority or organisation;
- (vii) a provision of law or regulation is a reference to that provision as amended or re-enacted; and

(b) a time of day is a reference to Vienna time.

- (c) Section and Annex headings are for ease of reference only.
- (d) Unless a contrary indication appears, a term used in any other document or in any notice given under or in connection with this Agreement has the same meaning in that document or notice as in this Agreement.
- (e) Words importing the singular number shall be construed so as to include the plural and vice versa.
- (f) An Event of Default is “continuing” if it has not been waived.

1.3 Independence of this Agreement

The Borrower acknowledges that:

- (a) its obligations under this Agreement are independent and separate from the Purchase Agreement and any other document or agreement;
- (b) its obligations under this Agreement are not subject to, or dependent upon, the execution or performance by the Project Exporter or any other person of its obligations under the Purchase Agreement or any other document, contract or arrangement related to it;
- (c) its obligations under this Agreement will not be affected or discharged by:
 - (i) any matter affecting the Project Exporter, the Project Buyer or any other person or the Purchase Agreement or any other document, contract or arrangement related to them;
 - (ii) non-performance, breach, frustration or invalidity of, or the destruction, non-completion or non-functioning of any of the goods and services to be supplied, or rendered, under, the Purchase Agreement or any other document, contract or arrangement related to it;
 - (iii) any dispute under the Purchase Agreement or any other document, contract or arrangement related to it, or any claim which the Project Buyer, the Project Exporter or any other person may have against, or consider that it has against, the Project Exporter or any other person under or in relation to the Purchase Agreement or any other document, contract or arrangement related to it;
 - (iv) any administration, bankruptcy, insolvency, liquidation or similar proceedings commenced against the Project Exporter or any other person party to the Purchase Agreement, or being applicable to any transactions contemplated thereunder, or the Project Exporter or any other person party to the Purchase Agreement or any transactions contemplated thereunder being insolvent; or

(v) any unenforceability, illegality or invalidity of any obligation of the Project Exporter, the Project Buyer or any other person under the Purchase Agreement or any other document, contract or arrangement related thereto.

(d) no failure of the Project Exporter to fulfil its obligations under the Purchase Agreement shall affect the obligations of the Borrower towards the Lender, nor shall the Lender be liable for any failure of the Project Exporter and/or any other party to the Purchase Agreement.

1.4 OeKB override

(a) Notwithstanding anything to the contrary, nothing in this Agreement shall oblige the Lender to act (or omit to act) in a manner that is inconsistent with any requirement of OeKB under or in connection with the OeKB Guarantee and, in particular the Lender shall:

(i) be authorised to take all such actions as it may deem necessary to ensure that all requirements of OeKB under or in connection with the OeKB Guarantee are complied with; and

(ii) not be obliged to do anything if, in its opinion, to do so could result in a breach of any requirements of OeKB under or in connection with the OeKB Guarantee or affect the validity of the OeKB Guarantee.

(b) Nothing in this Section 1.4 shall affect the obligations of the Borrower under this Agreement.

1.5 Instructions from OeKB

The Borrower acknowledges and agrees that:

(a) in accordance with the terms of the OeKB Guarantee, OeKB may, at any time, instruct the Lender to suspend or to cease to perform any or all of its obligations under this Agreement. The Lender will be required to comply with any such instruction. The Borrower agrees that it will not hold the Lender responsible for complying with any such instruction.

(b) the Lender may be required to exercise, or to refrain from exercising, its rights, powers, authorities and discretions under, and performing its obligations under, or in connection with, the OeKB Guarantee, in accordance with any instructions given to it by OeKB in accordance with the provisions of OeKB Guarantee; and

(c) the Lender will not be deemed acting or making any determination unreasonably if such action or such determination is made in accordance with the OeKB Guarantee or any instructions given to it by OeKB in accordance with the provisions of the OeKB Guarantee.

1.6 OeKB subrogation

The Borrower acknowledges that if OeKB makes to the Lender any payment in accordance with

the provisions of the OeKB Guarantee in relation to any amounts due and payable by the Borrower under this Agreement but not paid in full when due or within applicable grace period, OeKB shall have the right to be subrogated to the rights of Lender against the Borrower in accordance with the term of the OeKB Guarantee and/or relevant law.

2. CREDIT FACILITY

2.1 The Facility

(a) Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower an EUR credit facility in an aggregate principal amount specified as the “Credit Facility” in Annex 3 hereof.

(b) The Lender hereby agrees to make the Credit Facility available to the Borrower during the Availability Period on the terms and conditions set forth in this Agreement, provided that a Borrowing may only be made under the Credit Facility in accordance with the Payment Procedure specified in Annex 4.

(c) The Credit Facility granted hereunder is extended under and pursuant to the provisions of the rules and regulations for export promotion promulgated by the Republic of Austria. The Borrower hereby takes note that the financing is supported by public aid funds with a concessionality level (according to OECD-regulations) of 39.42 % thirty five point forty two per cent (as indication at the date of this Agreement).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under the Credit Facility towards financing of the Project by making payments directly to the Project Exporter under the Purchase Agreement. The Lender is not bound to monitor or verify the application of any amount borrowed pursuant to this Agreement.

2.3 Facility Account

The Lender shall open a Euro facility account in the name of the Borrower, designated “Facility Account”. Each Borrowing made hereunder shall be debited to the Facility Account, in accordance with this Agreement, value the date of payment of such Borrowing. Repayments and prepayments shall be applied to the Facility Account accordingly.

3. INTEREST

3.1 Interest on the Facility Account

The Borrower will pay interest on the Interest Payment Dates at a fixed rate as specified in Annex

3, calculated on the Loan.

3.2 Computation and Date for Payment of Interest

Interest due in accordance with Section 3.1 shall accrue from day to day, shall be computed on the basis of the actual number of days elapsed and a year of 360 days, and, except as provided in Section 6.2, shall be paid quarterly in arrears by the Borrower to the Lender on the Interest Payment Dates.

3.3 Default Interest

If the Borrower fails to pay when due any amount payable by it under this Agreement, it shall pay interest on such overdue amount from the date of such failure up to the date of actual payment at the rate specified in Annex 3. Default interest as per this Section 3.3 shall be computed on the basis of the actual number of days elapsed and a year of 360 days and shall be due and payable on the Interest Payment Dates.

4. FEES AND EXPENSES

4.1 Commitment Fee

(a) The Borrower shall pay to the Lender for the period from and including the date of this Agreement to and including the last day of the Availability Period a non-refundable commitment fee at the rate specified in Annex 3.

(b) The commitment fee due in accordance with Section 4.1 a) shall be calculated by the Lender:

(i) on the undrawn balance of the Credit Facility on the date of this Agreement and on each successive Interest Payment Dates during the Availability Period (the “Calculation Date”); and

(ii) on the basis of the actual number of days elapsed and a year of 360 days

and shall be paid in arrears by the Borrower to the Lender on the Interest Payment Date immediately following the Calculation Date.

4.2 Management Fee

Within 30 (thirty) calendar days from the date of this Agreement, the Borrower shall pay to the Lender the non-refundable management fee specified in Annex 3 calculated on the amount of the Credit Facility.

4.3 OeKB Guarantee premium

(a) OeKB Guarantee premium payable up-front

Within 30 (thirty) calendar days from the date of this Agreement, the Borrower shall pay to the Lender (for the account of OeKB) an upfront part of the OeKB Guarantee premium in the amount specified in Annex 3.

(b) OeKB Guarantee premium payable as margin

Starting with the first Interest Payment Date following the Closing Date, the Borrower shall pay to the Lender (for the account of OeKB) the remaining part of the OeKB Guarantee premium payable as a margin at the rate as calculated by OeKB and specified in Annex 3. Such part of the OeKB Guarantee premium shall be due and payable quarterly in arrears on each Interest Payment Date.

(c) The final amount and payment schedule

(i) The final amount of the OeKB Guarantee premium payable up-front and the OeKB Guarantee premium payable as margin as well as the payment schedule of the OeKB Guarantee premium payable as margin will be determined by OeKB upon issuance of the OeKB Guarantee. The Lender shall promptly notify the Borrower of such final amounts and the payment schedule accordingly and such notification shall become an integral part of this Agreement.

(ii) If the final amount of the OeKB Guarantee premium payable up-front determined and notified as referred to in paragraph (c)(i) above exceeds the amount specified in Annex 3, the Borrower shall promptly on first demand by the Lender indemnify the Lender for the amount of such surplus.

4.4 Increased OeKB costs

In the event of any amendment of this Agreement (including without limitation any change in the aggregate principal amount covered by the OeKB Guarantee or any extension of any of the Mandatory Repayment Dates), OeKB may re-calculate the amount of its charges in respect of the OeKB Guarantee and may charge an additional premium to the Lender. The Lender shall promptly notify the Borrower of any such increase in the charges in respect of the OeKB Guarantee and the Borrower shall within 10 Business Days of first demand by the Lender indemnify the Lender for the amount of any such additional premium.

4.5 Handling fee of OeKB

Within 30 (thirty) calendar days from the date of this Agreement, the Borrower shall pay to the Lender (for the account of OeKB) the non-refundable handling fee in the amount specified in Annex 3.

4.6 Cost and Expenses

(a) The Borrower shall promptly on demand pay the Lender the amount of all costs and expenses (including but not limited to legal fees and travel expenses (among others as for art. 7 (a) (iv)) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and execution of this Agreement.

(b) The Borrower shall, within three Business Days of demand, pay to the Lender the amount of all costs and expenses (including but not limited to legal fees, translations and travel expenses) incurred by the Lender in connection with the enforcement of, or the preservation of any rights under this Agreement.

(c) All taxes, duties, expenses or other charges levied on the Lender in relation to this Agreement and the transactions contemplated hereunder, shall be for the account of the Borrower and shall be payable by the Borrower to the Lender.

(d) If the Borrower requests an amendment, waiver or consent in relation to this Agreement, the Borrower shall, within three Business Days of demand, reimburse the Lender for the amount of all costs and expenses (including but not limited to legal fees and travel expenses) reasonably incurred by the Lender in responding to, evaluating, negotiating or complying with that request or requirement.

5. REPAYMENT

5.1 Mandatory Repayment

The Loan which is outstanding at the end of the Availability Period shall be repaid by the Borrower on the Mandatory Repayment Dates as specified in Annex 3.

5.2 Illegality

If it becomes unlawful in any applicable jurisdiction for the Lender to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan:

(a) each Party after becoming aware of that event shall notify another Party without undue delay;

(b) the Lender shall cease to be obliged to make any Borrowing;

(c) and the Borrower shall repay the Lender the outstanding Loan on the last day of the Interest Period during which the Borrower has received the Lender's notice for repayment or, if earlier, the date specified by the Lender (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

5.3 Voluntary Prepayment

(a) The Borrower may prepay the whole or any part (if part, in the amount set forth in Annex 3 or integral multiples thereof) of the Loan upon giving at least 30 (thirty) calendar days prior written notice of the proposed prepayment date to the Lender subject to the approval of OeKB.

(b) Any such prepayment shall, if made during the Availability Period, reduce the amount of the Credit Facility by an amount equal to such prepayment. Any references to the Credit Facility in this Agreement shall thereafter be deemed to be references to the amount specified in Annex 3 as so reduced. Any such prepayment shall, if made after the expiry of the Availability Period, be applied to satisfy the next following repayment instalments due thereafter.

5.4 Restrictions

(a) Any notice of prepayment or repayment given by any Party under this Agreement shall be irrevocable and, unless a contrary indication appears in this Agreement, shall specify the date or dates upon which the relevant prepayment or repayment is to be made and the amount of that prepayment.

(b) Any prepayment or repayment under this Agreement shall be made together with interest owing on the amount prepaid and, subject to any Break Costs (as may be charged by OeKB to the Lender in the discretion of OeKB), without premium or penalty.

(c) The Borrower may not re-borrow any part of the Credit Facility which is prepaid or repaid.

(d) The Borrower shall not repay or prepay all or any part of the Loans except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

5.5 Break Costs

(a) The Borrower shall, within three Business Days of demand by the Lender, pay to the Lender its Break Costs attributable to all or any part of a Loan or any other sum due and payable but unpaid by the Borrower under this Agreement (the “Unpaid Sum”), being paid by the Borrower on a day other than (i) in the case of any Loan, on the Mandatory Repayment Dates; or (ii) in the case of an Unpaid Sum the date on which it is due and payable.

(b) The Lender shall, as soon as reasonably practicable after any such demand by the Lender, provide a certificate confirming the amount of its Break Costs for any period in which they accrue.

6. PAYMENTS

6.1 Notice of Payment

(a) Not later than 14 (fourteen) calendar days prior to each Interest Payment Date or, as the case may be, Mandatory Repayment Date, the Lender shall notify the Borrower of such amounts as are due to be paid by the Borrower to the Lender in accordance with the provisions of this Agreement in respect of principal, OeKB Guarantee premium payable as margin under Section 4.3 b), interest, commitment fee, provided that failure to give such notice as aforesaid shall not relieve the Borrower of its obligation to make payments of such amounts as aforesaid when due.

(b) If any amount whatsoever is debited and/or credited to the Facility Account (and/or any other account which may be opened in connection with this Agreement) at any time within 14 (fourteen) calendar days prior to any Interest Payment Date, interest or any other amounts due in respect thereof on such Interest Payment Date shall be carried forward and become due and payable to the Lender on the next succeeding Interest Payment Date and (only in the case of amounts credited) the respective amount shall be recalculated on the next succeeding Interest Payment Date.

6.2 Method of Payment

(a) Euro is the currency of account and payment for any sum due from the Borrower under this Agreement, provided however that each payment in respect of costs, expenses or taxes shall be made in the currency in which the costs, expenses or taxes are incurred. Any amount expressed to be payable in a currency other than euro shall be paid in that other currency.

(b) On each date on which the Borrower is required to make a payment under this Agreement, the Borrower shall make the same amount available to the Lender (unless a contrary indication appears in this Agreement) for value on the due date at the time and in such funds specified by the Lender as being customary at the time for settlement of transactions in the relevant currency in the place of payment.

(c) Any payment under this Agreement (other than payment of interest) which is due to be made on a day that is not a Business Day shall be made on the next Business Day in the same calendar month (if there is one) or the preceding Business Day (if there is not). Any payment of interest under this Agreement which is due to be made on a day that is not a Business Day shall be made on the preceding Business Day.

(d) All payments by the Borrower to the Lender under this Agreement shall be made to such account in the principal financial centre of the country of that currency (or, in relation to euro, in Vienna) as the Lender specifies.

6.3 Waiver of Set-off or Counterclaim

The Borrower hereby waives any and all rights of set-off or counterclaim which it may have with regard to any amount due to the Lender hereunder and agrees that it will not withhold payment

for any reason whatsoever of any amounts due for payment. In particular the Borrower will not withhold payment of amounts due to the Lender under this Agreement on the grounds that it has any claims, rights of action, entitlements or demands against the Project Exporter or other suppliers in relation to the Project.

6.4 Payments free of Withholding Taxes and other Charges

All payments to be made by the Borrower under this Agreement shall be made without set-off or counterclaim and free and clear of, and without deduction for or on account of, any present or future taxes, duties, deductions, withholdings or other charges of whatsoever nature of the Republic of Cabo Verde unless the Borrower is required by law to make such deduction. If so required by law, the sum due from the Borrower in respect of such payment shall be increased to the extent necessary to ensure that after making of such deduction of taxes, duties, deductions, withholdings or other charges the Lender receives on the due date for such payment a net sum equal to the sum which it would have received had no such deduction of taxes, duties, deductions, withholdings or other charges been required to be made. The Borrower shall promptly deliver to the Lender any receipts, certificates or other proof evidencing the amounts (if any) paid or payable in respect of any deduction or withholding as aforesaid.

6.5 Increased Costs

(a) If the result of (x) any change in, or the introduction of, any law, regulation or regulatory requirement; or (y) any change in the interpretation or application thereof or (z) compliance by the Lender with any direction, request or requirement (whether or not having the force of law) of any central bank, monetary, regulatory or other authority (including, in each case, without limitation, those relating to capital adequacy, liquidity, reserve assets and special deposits) is to:

- (i) increase the cost to, or impose an additional cost on, the Lender in making or keeping its commitment available or maintaining or refinancing the Loan; and/or
- (ii) reduce the amount payable or the effective return to the Lender under this Agreement; and/or
- (iii) reduce the Lender's rate of return on its overall capital by reason of a change in the manner in which it is required to allocate capital resources to its obligations under this Agreement; and/or
- (iv) require the Lender to make a payment or forgo a return on, or calculated by reference to, any amount received or receivable by it under this Agreement,

then the Lender shall notify the Borrower in writing of the occurrence of any of such cost, reduction, payment or forgone return and the Borrower shall pay to the Lender on demand any

such cost, reduction, payment or forgone return already incurred or suffered by the Lender.

(b) Any certificate of the Lender as to such cost, reduction, payment or forgone return shall, in the absence of manifest error, be conclusive evidence and binding on the Borrower.

(c) For the purpose of this Section 6.5 the Lender may in good faith allocate or spread costs and/or losses among its assets and liabilities (or any class thereof) on such basis as it consider appropriate.

6.6 Appropriation of Payments

(a) All payments received by the Lender from the Borrower hereunder will (unless the Lender varies the order of application) be applied by the Lender towards payment of amounts due hereunder in the following order, and the Borrower hereby consents to the application of such payments in such order (and to any variation thereof by the Lender):

- (i) amounts due under Section 4.2 (*Management Fee*);
- (ii) amounts due under Section 4.5 (*Handling fee of OeKB*);
- (iii) amounts due under Section 4.3 (*OeKB guarantee premium*);
- (iv) amounts due under Section 4.1 (*Commitment Fee*);
- (v) amounts due under Section 4.6 (*Cost and Expenses*);
- (vi) amounts due under Section 3.3 (*Default Interest*);
- (vii) amounts overdue under Section 5.1 (*Mandatory Repayment*) and under Section 5.2 (*Illegality*);
- (viii) amounts overdue under Section 3.1 (*Interest on the Facility Account*);
- (ix) amounts due under Section 5.2 (*Voluntary Prepayment*);
- (x) any other amounts due (if any).

(b) The Lender shall promptly inform the Borrower of the application of payments made. Any instructions to the contrary given by the Borrower shall be disregarded.

(c) The Borrower hereby acknowledges that OeKB has under the OeKB Guarantee reserved towards the Lender the right to vary the appropriation of payments as set out above. In such case the Lender shall immediately inform the Borrower in writing and the Borrower shall accept the appropriation of OeKB and hereby undertakes to repay the Loan and any other amounts outstanding under this Agreement as then notified (including a detailed calculation) by the

Lender to the Borrower.

6.7 Set-off

(a) The Lender may set off any matured obligation due from the Borrower under this Agreement against any matured obligation owed by the Lender to the Borrower, regardless of the place of payment, booking branch or currency of either obligation. If the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at a market rate of exchange in its usual course of business for the purpose of the set-off.

(b) According to Art 11 paragraph 4 of the Austrian „Einlagensicherungs- und Anlegerentschädigungsgesetz – ESAEG (Federal Law Gazette I. No. 117/2015)” the Borrower’s liabilities owed to the Lender which have fallen due on or before the date on which the safeguarding case occurs (e.g. overdue credit instalments), may be offset against the Borrower’s deposits in the course of the calculation of the repayable amount in a safeguarding case.

7. CONDITIONS PRECEDENT

(a) This Credit Facility shall become available to the Borrower on the date (“Closing Date”) on which the Lender confirms to the Borrower that it has received in a form and substance satisfactory to it (or in respect of any such document or evidence, has waived receipt thereof) the following documents and evidences:

(i) a copy of the Purchase Agreement, duly executed by all parties thereto;

(ii) an Exporter Confirmation, executed by a duly authorised officer of the Project Exporter at a date not more than fourteen days prior to the Closing Date;

(iii) a legal opinion from the Public Prosecutor’s Office, Attorney General of the Republic of Cabo Verde substantially in the form of Annex 5 together with certified copies of any consents or authorisations referred to in such opinion;

(iv) specimen signatures and the copies of the photo-identifications of the person or persons authorised to sign and deliver this Agreement and to certify on behalf of the Borrower under this Agreement, certified by either:

(A) representatives of Austrian or EU diplomatic or consular authorities in the Republic of Cabo Verde;

(B) representatives of Austrian or EU Trade Counsellor in the Republic of Cabo Verde;

(C) the designated officer of the Lender; or

(D) any other person or authority agreed by the Lender.

(v) specimen signatures and the copies of the photo-identifications of the person or persons authorised to sign notices to be given to the Lender hereunder on behalf of the Borrower under this Agreement certified by either:

(A) any person or persons authorised to sign and deliver this Agreement and/or to certify on behalf of the Borrower under this Agreement; or

(B) the Austrian Commercial Counsellor in Lisbon.

(vi) confirmation by the process agent substantially in the form of Annex 7 of its acceptance of the process agency;

(vii) payment of the management fee according to Section 4.2;

(viii) payment of all costs and expenses (if any) payable pursuant to Section 4.6 a);

(ix) the OeKB Guarantee;

(x) payment of the up-front part of the OeKB Guarantee premium according to Section 4.3 a);

(xi) payment of the handling fee of OeKB according to Section 4.5;

(xii) a refinancing agreement with OeKB for the Credit Facility;

(xiii) an undertaking agreement between the Lender and the Project Exporter duly executed by the Exporter;

(xiv) a decree issued by the Council of Ministers of the Republic of Cabo Verde, approving the terms of, and the transactions contemplated by this Agreement;

(xv) such other document, evidence or authorisation which the Lender considers to be necessary or desirable (if it has notified the Borrower accordingly) in connection with the entry into and performance of the transactions contemplated by this Agreement or for the validity and enforceability of this Agreement;

(xvi) such documents as the Lender may require as proof of compliance by it with the provisions of the Austrian Banking Act relating to money laundering and customer identification;

(xvii) such other documents as the Lender may reasonably require or as OeKB may require on the issuance of the OeKB Guarantee;

(xviii) an original of this Agreement, duly executed on behalf of the Borrower.

provided always that:

the Lender may refrain from confirming the Closing Date as long as any amount of any debt, indebtedness, liability or indemnity which has become due and payable by the Borrower to the Lender, raised under any other agreement or transaction, has not been paid in full when due or within applicable grace period.

(b) Upon satisfaction of all the aforementioned conditions, the Lender shall forthwith notify the Borrower to that effect. If such conditions shall not have been satisfied within 90 (ninety) calendar days after the date of this Agreement (or within any other longer period as the Lender may agree), without prejudice to the Borrower's obligations under Sections 4.2 and 4.5, the Lender shall not be obliged to disburse any Borrowing hereunder.

(c) Each of the above mentioned documents and notices shall be in English or German. If not in English or German a certified translation in English or German shall be attached to said document.

8. EVENTS OF DEFAULT

8.1 Events of Default

Each of the following events shall constitute an Event of Default:

(a) The Borrower does not pay on the due date any amount payable pursuant to this Agreement at the place and in the currency in which it is payable unless its failure to pay is caused by administrative or technical error; and payment is made within 3 (three) Business Days of its due date;

(b) The Borrower does not comply with any provision of this Agreement (other than those referred to in Section 8.1 (a) above;

(c) Any representation or statement made or deemed to be made by the Borrower in this Agreement or any other document delivered by or on behalf of the Borrower under or in connection with this Agreement is or proves to have been incorrect or misleading in any material respect when made or deemed to be made;

(d) (i) Any External Indebtedness of the Borrower is not paid when due within any originally applicable grace period or is declared to be or otherwise becomes due and payable prior to its specified maturity as a result of an event of default (however described) or (ii) any commitment for any External Indebtedness of the Borrower is cancelled or suspended by a respective creditor of the Borrower as a result of an event of default (however described) or (iii) any creditor of the Borrower becomes entitled to declare any External Indebtedness of the Borrower due and payable prior to its specified maturity as a result of an event of default (however described);

- (e) any licences, consents, registrations or approvals (governmental or otherwise) required for the validity, enforceability or legality of this Agreement or the Loan or the performance thereof is withdrawn or ceases for any reason to be in full force and effect;
- (f) A moratorium is declared on the payment of any External Indebtedness of the Borrower or the Borrower is unable to pay its External Indebtedness as they fall due or commences negotiations with any or more of its foreign creditors with a view to the general readjustment or rescheduling of its External Indebtedness;
- (g) The Borrower ceases to be a member in good standing or becomes ineligible to use the resources of the International Monetary Fund.
- (h) It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.
- (i) The Borrower repudiates this Agreement or evidences an intention to repudiate this Agreement.
- (j) OeKB Guarantee and/or the refinancing agreement with OeKB for the Credit Facility ceases to be in full force and effect;
- (k) The Central Bank (or any other competent authority) of the Republic of Cabo Verde fails duly to perform any act or diligence as are necessary to enable the Borrower to satisfy in euro the obligations of the Borrower under this Agreement;
- (l) Any event or series of events occur(s) which has, or in the reasonable opinion of the Lender could be expected to have, a material adverse effect to the ability of the Borrower to fulfil its obligations under this Agreement,

provided however that no Event of Default under Section 8.1 (b), (c), (d), (e) and (l) above will occur if such default is capable of remedy and is remedied within 30 (thirty) Business Days of the earlier of (i) the Lender giving written notice to the Borrower or (ii) the Borrower becoming aware of such default.

8.2 Action upon Events of Default

- (a) If an Event of Default has occurred and at any time thereafter shall then be continuing any or all of the following actions may be taken by the Lender:
- (i) the Lender may by written notice to the Borrower declare the principal of and accrued interest in respect of the Loan and all other amounts payable to the Lender hereunder to be forthwith due and payable, whereupon the same shall become forthwith due and payable; and/or

(ii) the Lender may by written notice to the Borrower declare the Credit Facility terminated, whereupon the Lender's obligation to make and continue the Loan hereunder shall terminate immediately; and/or

(iii) such other actions as the Lender may in its absolute discretion decide to take.

(b) The Borrower hereby agrees to indemnify the Lender on demand against all losses, reasonable expenses and liabilities which the Lender may sustain as a consequence of any default (including but not limited to any interest paid by the Lender to lenders of funds borrowed by it to maintain any amounts in default). A certificate by a duly authorised officer of the Lender setting forth the amount of such losses, reasonable expenses and liabilities and the basis of calculation thereof, when forwarded to the Borrower, shall (save for manifest error) be conclusive evidence of the amount of such losses, expenses and liabilities, provided that such certificate shall be supported by documents to give evidence of such losses, expenses and liabilities and such certificates shall be supported by appropriated documents.

(c) The Borrower shall, as soon as it becomes aware of the same, give written notice to the Lender of:

(i) any Event of Default; or

(ii) any condition, event or act which with the giving of notice or lapse of time or both or the fulfilment of any condition could lead to or constitute an Event of Default.

9. REPRESENTATIONS AND UNDERTAKINGS

9.1 Representations

The Borrower makes as at the date of this Agreement the following representations:

(a) the Borrower has the power to enter into this Agreement and to borrow hereunder and to execute, deliver and perform this Agreement and has taken all necessary action to authorise the terms and conditions of this Agreement and to authorise the execution, delivery and performance of this Agreement;

(b) all authorisations, licenses, consents, registrations or approvals (governmental or otherwise) necessary for the Borrower in connection with the execution, delivery, performance, validity or enforceability of this Agreement have been obtained or effected and are in full force and effect;

(c) this Agreement constitutes a legal, valid and binding obligation of the Borrower enforceable in accordance with its terms;

(d) the execution, delivery and performance of this Agreement will not violate any provision of

any existing law or regulation applicable to the Borrower or any other agreement, contract or undertaking to which the Borrower is a party or which is binding upon it or its assets;

(e) the Borrower is not in default with any payment of its External Indebtedness and no Event of Default has occurred or is continuing or might reasonably be expected to result from the making of any Borrowing;

(f) The choice of Austrian law as the governing law of this Agreement and any arbitral award or judgment obtained in Austria in relation to this Agreement will be recognised and enforced in the Republic of Cabo Verde.

(g) The payment obligations of the Borrower under this Agreement rank at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated creditors, except for obligations mandatorily preferred by the applicable law.

(h) It is not required under the law of the Republic of Cabo Verde to make any deduction for or on account of tax from any payment it may make under this Agreement.

(i) Under the law of the Republic of Cabo Verde it is not necessary that this Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in the Republic of Cabo Verde or that any stamp, registration or similar tax be paid on or in relation to this Agreement or the transactions contemplated by this Agreement.

(j) It is not necessary under the law of the Republic of Cabo Verde:

(i) in order to enable the Lender to enforce its rights under this Agreement; or

(ii) by reason of the execution of this Agreement or the performance by it of its obligations under this Agreement,

that the Lender should be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business in Republic of Cabo Verde.

(k) The Lender is not or will not be deemed to be resident, domiciled or carrying on business in Republic of Cabo Verde by reason only of the execution, performance and/or enforcement of this Agreement.

(l) Subject to Section 10.4 (*Immunity*), the Borrower is not entitled to claim immunity for itself or any of its assets in relation to any proceedings taken in relation to this Agreement;

(m) the Borrower's execution of this Agreement constitutes, and the Borrower's exercise of its rights and performance of its obligations hereunder will constitute, private and commercial acts done and performed for private and commercial purposes.

(n) the Borrower is a member in good standing and eligible to use the resources of the International Monetary Fund and there has been no material adverse change in the financial condition of the Borrower since the date of the IMF Country Report No. 2025/274 for the Republic of Cabo Verde prepared by International Monetary Fund and published on 19th September 2025, which report is accepted by the Borrower.

(o) In respect of this Agreement and in respect of its obligations and rights under this Agreement, the Borrower is acting as principal and for its own account and not as an agent or trustee or in any other capacity on behalf of any other party.

(p) Neither the Borrower nor the Project Buyer has created or agreed to create any Security on the whole or any part of the goods supplied pursuant to the Purchase Agreement.

(q) The Borrower and the Project Buyer have conducted its businesses in compliance with Anti-Corruption Laws. Neither the Borrower nor the Project Buyer has made or received, or directed or authorised any other person to make or receive, any offer, payment or promise to pay, of any money, gift or other thing of value, directly or indirectly, to or for the use or benefit of any person, where this violates or would violate, or creates or would create liability for it or any other person under, any Anti-Corruption Laws.

(r) Neither the Borrower nor any of its agencies nor the Project Buyer (nor any of their officers, employees or agents acting on their behalf), is currently a target of any Sanctions, a Sanctioned Person or in breach of any Sanctions.

(s) The national budget of the Republic of Cabo Verde for each financial year in which all or part of the Availability Period falls, makes provision for the Loans to be advanced to, or at the direction of, the Borrower under this Agreement.

The representations set out above shall survive the execution of this Agreement and shall be deemed repeated on each date of Borrowing and on each Interest Payment Date.

9.2. Undertakings

The Borrower hereby covenants and undertakes with and to the Lender as follows:

(a) The Borrower shall (and shall ensure that the Project Buyer will):

(i) (x) maintain records adequate to identify the goods and services financed by the Loan, (y) disclose the use thereof in the Project and (z) record the progress of the Project, including the cost thereof;

(ii) allow the Lender's and/or OeKB's representatives to inspect the Project, the undertaking of the Project Buyer, the goods and services supplied pursuant to the

Purchase Agreement and any relevant records and documents;

(iii) furnish to the Lender all such information as the Lender shall request concerning the expenditure of the Loan, the Project and the goods and services supplied pursuant to the Purchase Agreement.

(b) The payment obligations of the Borrower under this Agreement shall rank at least *pari passu* with all other outstanding unsecured and unsubordinated External Indebtedness of the Borrower except for obligations that are mandatorily preferred by the applicable law.

(c) The Borrower shall not (and shall ensure that the Project Buyer will not) create or permit to subsist any Security over any of the goods supplied pursuant to the Purchase Agreement other than any lien arising by operation of law.

(d) From the date of this Agreement and so long as any part of the Loan shall remain outstanding, the Borrower shall not create or agree to create any Security on the whole or any part of its assets to secure any External Indebtedness or to secure a guarantee of any External Indebtedness, unless the Loan shall be secured equally and rateably therewith to the Lender's satisfaction.

(e) The Borrower shall not (and shall ensure that the Project Buyer will not) amend, vary, novate, supplement, supersede, waive, suspend the operation of, repudiate or terminate any term of the Purchase Agreement without the prior written consent of the Lender and OeKB.

(f) The Borrower shall comply in all respects with all requests by the Lender derived from requirements of OeKB imposed on the Borrower under or by reason of the OeKB Guarantee.

(g) The Borrower shall not (and shall ensure that neither the Project Buyer nor any of its agencies nor any of its and any of Project Buyer and any of its agencies' officers, employees or agents acting on its or their behalf) directly or indirectly use the proceeds of the Loans or other services provided by the Lender, or lend, contribute or otherwise make available such proceeds or services to any agency, subsidiary, joint venture partner or any other person (i) to fund or provide services with respect to any activities or business of or with any Sanctioned Person or in any Sanctioned Country; or (ii) in any other manner, that would result in a violation of Sanctions by any person.

(h) The Borrower shall not (and shall ensure that the Project Buyer will not) directly or indirectly use the proceeds of the Facility for any purpose which would breach any Anti-Corruption Laws.

(i) The Borrower shall ensure that provision is made in the national budget of the Republic of Cabo Verde for each financial year for the due and punctual payment or repayment by the Borrower of interest, principal and other amounts due hereunder and scheduled to be made during that financial year.

(j) The Borrower shall ensure that the full faith and credit of the Republic of Cabo Verde is, and

shall at all relevant times be, pledged for the due and punctual payment by the Borrower of principal, interest and other amounts due hereunder from time to time.

10. GOVERNING LAW AND ARBITRATION

10.1 Governing Law

This Agreement and any non - contractual obligation(s) arising out of or in connection with it shall be governed by the law of the Republic of Austria.

10.2 Arbitration

(a) Any dispute, controversy or claim arising out of or in connection with this Agreement including any question which may arise in connection with the creation, existence, validity, effect, termination, interpretation, performance of or breach of, or the legal relationships established by, this Agreement (including claims for setoff or counterclaim) shall be referred to, and finally settled by, arbitration under the Rules of Arbitration of the Vienna International Arbitral Centre of the Austrian Federal Economic Chamber (Vienna Rules), as in force at the date at which the proceedings are referred to arbitration. (the “Rules”).

(b) There shall be three arbitrators appointed in accordance with the Rules; the seat of the arbitration shall be Vienna, Austria; the language of the arbitration shall be English.

(c) Any decision of the arbitral tribunal shall be final and binding and the parties of this Agreement hereby irrevocably waive any rights to any form of appeal, review or recourse to any state or other judicial authority in so far as such waiver may validly be made.

(d) Nothing in this clause shall prevent the Lender from seeking any interim injunctive relief or preliminary remedies for any purpose from the arbitral tribunal or any court or competent jurisdiction. The arbitral tribunal shall not be authorised to take or provide to the Borrower, and the Borrower agrees that it shall not seek from any judicial authority, any interim injunctive relief against of the Lender, any provisions of the Rules notwithstanding.

(e) In any arbitral proceeding, the certificate of the Lender as to any amount due to the Lender shall be prima facie evidence of such amount.

10.3 Process agent

(a) Without prejudice to any other mode of service allowed under any relevant law, the Borrower herewith irrevocably appoints Ambassador of the Republic of Cabo Verde in Republic of Austria as its agent for service of process in relation to any proceedings as mentioned in Section 10.2 above. The Borrower agrees that a failure by the process agent to notify the Borrower of the process will not invalidate the proceedings concerned and that it will appoint promptly another

process agent if the current process agent can no longer perform its duties.

(b) The Borrower shall provide the Lender with an acceptance of such appointment in a form as set up in Annex 7.

10.4 Immunity

(a) To the fullest extent permitted by the laws of the Republic of Cabo Verde, the Borrower hereby irrevocably and unconditionally waives generally all immunity it or its assets or revenues may otherwise have in any jurisdiction, including immunity in respect of (i) the giving of any relief by way of injunction or order for specific performance or for the recovery of assets or assets or revenues; and (ii) the issue of any process against its assets or revenues for the enforcement of a judgement or arbitration award or, in an action ad rem, for the arrest, detention or sale of any of its assets or revenues.

(b) Notwithstanding the foregoing the Borrower does not waive any such immunity in respect of (i) its property of diplomatic or consular mission of the Republic of Cabo Verde, (ii) property of a military character and under the control of a military authority or defence agency, (iii) property located in the Republic of Cabo Verde and dedicated to a public or governmental use.

11. GENERAL

11.1 Notices

(a) Any communication in connection with this Agreement must be in writing in the English language and may be given by post, fax or any electronic communication. For the purpose of this Agreement, an electronic communication will be treated as being in writing.

(b) The contact details for all notices in connection with this Agreement are as set forth in Annex 1. Any Party may change its contact details by giving five Business Days' notice to the other Party. Where a Party nominates a particular department or officer to receive a notice, a notice will not be effective if it fails to specify that department or officer.

(c) Except as provided below, any notice in connection with this Agreement will be deemed to be given as follows:

- (i) if posted, five days after being deposited in the post, postage prepaid, in a correctly addressed envelope with a copy delivered by fax or by e-mail;
- (ii) if by fax, when received in legible form; and
- (iii) if by e-mail or any other electronic communication, on receipt.

Any communication received on a non-working day or after business hours in the place of receipt

will only be deemed to be given on the next working day in that place.

11.2 Waivers, Remedies Cumulative

No failure or delay on the part of the Lender in exercising any right, power or privilege hereunder and no course of dealing between the Borrower and the Lender shall operate as a waiver thereof; nor shall any single or partial exercise of any right, power or privilege hereunder preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege. The rights and remedies herein expressly provided are cumulative and not exclusive of any rights or remedies which the Lender would otherwise have. No notice to or demand on the Borrower in any case shall entitle the Borrower to any other or further notice or demand in respect of the same circumstances or constitute a waiver of the rights of the Lender of any other or further action in relation to such circumstances without notice or demand.

11.3 Partial Invalidity

If, at any time, any provision of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under any law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of the remaining provisions nor the legality, validity or enforceability of such provision under the law of any other jurisdiction will in any way be affected or impaired and the parties thereto will use their best endeavours to revise the invalid provision so as to render it enforceable in accordance with the intention expressed therein.

11.4 Assignment

(a) The Borrower may not without the prior written consent of the Lender assign or transfer the whole or any part of its rights and obligations under or in respect of this Agreement.

(b) The Lender may assign or transfer all or any of its rights and obligations hereunder in full or in part to:

- (i) OeKB;
- (ii) the Republic of Austria; and/or
- (iii) any member of UniCredit Group

without the prior consent of the Borrower.

(c) The Lender may assign or transfer all or any of its rights and obligations hereunder in full or in part to any other assignee with the prior consent of the Borrower, provided however that:

- (i) such consent not to be unreasonably withheld and deemed to have been given if no reply has been received by the Lender from the Borrower within 30 (thirty) calendar days

of service of a request for consent; and

(ii) such consent is not required if an Event of Default or a potential Event of Default has occurred and is continuing.

11.5 Amendments to the Agreement

This Agreement may not be modified or amended other than by written instruments.

11.6 Confidentiality

(a) All information relating to this Agreement, whether in written or oral form, shall be confidential unless it has reached the public domain. Each Party (the “First Party”) undertakes that it will not, without the prior written consent of the other Party, disclose any such confidential information to any person:

(i) except to directors, employees, agents and/or advisers of the First Party or any affiliate or any agency of the First Party, to whom, in the opinion of the First Party disclosure of such information is necessary to enable the First Party to comply with its obligations under this Agreement;

(ii) except to comply with any requirement of law or request of any governmental or regulatory agency or in connection with any litigation, arbitration or other court proceeding; or

(iii) except to directors, employees, agents and/or advisers of the First Party or any affiliate or any agency of the First Party, to whom, in the opinion of the First Party disclosure of such information is necessary to enable the First Party to comply with any internal approval regulations from time to time.

(b) The Borrower herewith further agrees that the Lender may disclose to:

(i) the Project Exporter;

(ii) any person to (or through) whom the Lender assigns or transfers (or may potentially assign or transfer) all or any of its rights and obligations under this Agreement;

(iii) any person with (or through) whom the Lender enters into (or may potentially enter into) any sub-participation in relation to, or any other transaction under which payments are to be made by reference to, this Agreement or the Borrower;

(iv) any person providing funding to the Lender and to whom the claims and receivables of the Lender under or pursuant to this Agreement shall be provided as Security (in particular, the Austrian National Bank, OeKB, European Central Bank and European

Investment Bank);

(v) any institution or scheme for the purposes of depositor and/or investor protection to which the Lender belongs;

(vi) any other person, authority or entity, to whom the Lender is required to disclose any such information pursuant to any applicable law or regulation or order of any court or other tribunal or regulatory body with whose instructions the Lender has to comply; or

(vii) any affiliate of the Lender and each person as listed on the website <http://www.unicreditgroup.eu/en/worldwide/our-worldwide-presence.html> (“*Our Worldwide Presence*”) from time to time any information about the Borrower and this Agreement as the Lender shall consider appropriate (for the avoidance of doubt, such disclosure includes a delivery of a copy of this Agreement to the Project Exporter and OeKB).

(c) Each Party herewith agrees that the other Party may disclose, especially for advertisement purposes, the following information pertaining to this Agreement:

(i) name of other Party;

(ii) date of this Agreement;

(iii) amount, currency and type of the Facility;

(iv) purpose of the Facility;

(v) terms of repayment;

(vi) any other information agreed between the Parties.

Such disclosure may take place in form of so-called “tombstones“, public announcements and advertisements in newspapers, internal publications and/or electronic media.

11.7 Language and Counterparts

(a) This Agreement is made in the English language in two original copies, one copy for each Party.

(b) The Parties agree that that in case of any translation of this Agreement into another language, the English version shall prevail for the purposes of interpretation of this Agreement.

ANNEX 1**PARTIES****The Borrower:**

Name: REPUBLIC OF CABO VERDE, acting by and through its Ministry of Finance

Department: Minister's office

Address: Av. Amilcar Cabral C.P.120

Praia, Cabo Verde

Telephone: +238 2607 521/611/501/500

Fax: +238 261 58 44

E-mail gilson.g.pina@mf.gov.cv;

Attn. Gilson Pina, National Director for Planning

The Lender:

Name: UNICREDIT BANK AUSTRIA AG

Address: Rothschildplatz 1

1020 Vienna, Austria

Department: 8243 IEF / Infrastructure & Export Financing

Telephone: + 43 50505 – 42783

Fax: + 43 50505 - 8942783

E-mail mihaly.szabo@unicreditgroup.at

Attn. Mr. Mihaly Szabo

ANNEX 2**PROJECT****The Project:**

Island of Boa Vista Waste Water Treatment, Collecting, Distribution and Irrigation Scheme with a total Project value of EUR 15,000,000.

Project Exporter:

UNIHA Wasser Technologie GmbH

Oberfeldstraße 8

4020 Linz, Austria

Project Buyer:

Government of Cabo Verde

Purchase Agreement:

Purchase Agreement no. 2028.22-ACC0101 dated 22nd September 2025 between the Project Buyer and the Project Exporter for the supply of the Project

ANNEX 3**CREDIT FACILITY****1. Credit Facility** (Section 2.1)

An amount not exceeding EUR 15,000,000 (Euro fifteen million).

2. Availability Period (Section 2.1 b))

The period from and including the Closing Date (as defined in Section 7) to and including the day falling the earlier of:

(i) 30 (thirty) months after the Closing Date; and

(ii) 31 December 2028

or such later date as may be designated by the Lender from time to time and notified to the Borrower if any extension should become necessary and is approved by OeKB.

3. Interest (Section 3.1)

1 (one) per cent per annum

4. Default Interest (Section 3.3)

The Lender's refinancing costs based on the interest rate as reasonably determined by the Lender at that time (and if such interest rate is below zero, the interest rate will be deemed to be zero) plus a margin of 1 % (one percent) p.a.

5. Commitment Fee (Section 4.1)

0.65 (zero point sixty five) per cent per annum.

6. Management Fee (Section 4.2)

0.65 (zero point sixty five) per cent flat of the total amount of the Credit Facility.

7. OeKB Guarantee premium payable up-front (Section 4.3 a)

EUR 79.687.50 (Euro seventy-nine thousand six hundred eighty seven euros /50 cents) (as an indication at the date of this Agreement).

The final amount will be determined by OeKB upon issuance of the OeKB Guarantee.

8. OeKB Guarantee premium payable as margin (Section 4.3 b))

0.85 % (zero point eighty-five per cent) per annum (as an indication at the date of this Agreement)

The final rate will be determined by OeKB upon issuance of the OeKB Guarantee.

According to the OeKB Guarantee, the OeKB Guarantee premium payable as margin is supported by the Austrian Federal Ministry of Finance by a development-policy motivated reduction of 30% amounting to EUR 703.526,79 (as an indication at the date of this Agreement).

9. Handling Fee of OeKB (Section 4.5)

EUR 1.440,-- (Euro one thousand four hundred forty)

10. Mandatory Repayment Dates (Section 5.1)

In 28 (twenty-eight) equal consecutive semi-annual repayment instalments.

The first such repayment instalment to be due on the date which is the earlier of:

- (i) 66 (sixty-six) months after the date of the (last) Taking Over Certificate; and
- (ii) 102 (one hundred two) months after the Closing Date; and
- (iii) 30 June 2034

12. Voluntary Prepayment Amount (Section 5.2)

EUR 1,000,000. - (Euro one million)

ANNEX 4

PAYMENT PROCEDURE

1. No Borrowing is permitted unless:

(a) the amount of the proposed Borrowing is less than or equal to the aggregate amount of the Credit Facility minus

(i) the aggregate amount of any outstanding Loan under the Facility; and

(ii) in relation to any proposed Borrowing, the aggregate amount of any Borrowing that is due to be made on or before the date of the proposed Borrowing.

(b) the date of the proposed Borrowing to be made falls on a Business Day within the Availability Period;

(c) the Lender is satisfied that the OeKB Guarantee and the OeKB refinancing agreement apply in respect of the proposed Borrowing and all present and future interest relating thereto;

(d) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Borrowing;

(e) the representations made by the Borrower under Section 9.1 are true in all material respects; and

(f) each amount of any debt, indebtedness, liability or indemnity which become due and payable by the Borrower to the Lender, raised under any other agreement or transaction, has been paid in full when due or within applicable grace period.

2. The Borrower herewith authorises the Lender irrevocably to disburse any Borrowing directly to the Project Exporter up to the total maximum of EUR 15,000,000 against presentation by the Project Exporter to the Lender (each of them in form and substance satisfactory to the Lender) of **copies** of the following documents (such documents further referred to as the “Disbursement Documents”):

The payment will be effected directly to the Supplier out of the Soft Loan Facility in accordance with the following scheme upon presentation of the relevant documents by the Supplier to the Austrian bank (Borrower):

A) EUR 2,233,685.-- payment for project management, financial management, site and office mobilization and purchasing activities, design and engineering against:

(i) Copy of Project Exporter’s commercial invoice(s);

(ii) Confirmation of Project Exporter that all documents with regard to payment for project management, financial management, site and office mobilization and purchasing activities, design and engineering (necessary originals and copies) mentioned in the Purchase Agreement were sent to the Project Buyer.

B) EUR 5,867,602.-- payment for supply & delivery of electromechanical equipment including design and engineering, manufacturing and transport against:

(i) Copy of Project Exporter's commercial invoice(s);

(ii) Confirmation of Project Exporter that all documents with regard to payment for supply & delivery of electromechanical equipment including design and engineering, manufacturing and transport (necessary originals and copies) mentioned in the Purchase Agreement were sent to the Project Buyer.

C) EUR 843,147.-- payment for installation against:

(i) Copy of Project Exporter's commercial invoice(s);

(ii) Confirmation of Project Exporter that all documents with regard to payment for installation (necessary originals and copies) mentioned in the Purchase Agreement were sent to the Project Buyer.

D) EUR 299,695.50 payment for completion of works against:

(i) Copy of Project Exporter's commercial invoice(s);

(ii) Confirmation of Project Exporter that all documents with regard to payment for completion of works (necessary originals and copies) mentioned in the Purchase Agreement were sent to the Project Buyer.

E) EUR 49,990.-- payment for construction site vehicles against:

(i) Copy of Project Exporter's commercial invoice(s);

(ii) Confirmation of Project Exporter that all documents with regard to payment for construction site vehicles (necessary originals and copies) mentioned in the Purchase Agreement were sent to the Project Buyer.

F) EUR 5,705,880.-- payment for contingencies and price indexation against:

(i) Copy of Project Exporter's commercial invoice(s);

(ii) Confirmation of Project Exporter that all documents with regard to payment for

contingencies and price indexation (necessary originals and copies) mentioned in the Purchase Agreement were sent to the Project Buyer.

provided that, for the purpose of this Annex 4, a term “**copy**” includes a copy of a document in form of a “hard copy” (photocopy or facsimile copy of original) or in form of “soft copy” (electronic documents in pdf. format) and regardless of whether delivered by post, fax or any electronic communication.

1. The Borrower herewith agrees, that:

(a) The Disbursement Documents may be provided by the Project Exporter to the Lender as a copies.

(b) The Lender may assume the copies of Disbursement Documents as complete and conform with its respective originals.

(c) The Lender may rely without any additional investigation, independent due diligence, search or verification that the Disbursement Documents are complete and accurate in all respects.

2. Each of the Disbursement Documents shall be in English or German. If not in English or German (and if so required by the Lender) a translation (if so requested by the Lender a certified translation) in English or German shall be attached to said document.

3. Each amount disbursed under the Facility shall be transferred by the Lender to such account as the Project Exporter may by notice to the Lender direct separately.

4. After a Borrowing has been effected to the Project Exporter, the Lender is not obliged to deliver the Disbursement Documents to the Borrower.

5. Partial deliveries and partial disbursements are allowed.

6. The Lender shall promptly notify the Borrower of each Borrowing which has been effected by sending a written notification to the Borrower, setting out the exact amount and the value date of the effected Borrowing.

7. The Lender:

(a) deals in documents only and will not be concerned with the legality of a claim or any Disbursement Document or other document or underlying transaction or any available set-off, counterclaim or any other defence of any person;

(b) may rely on the sufficiency, accuracy or genuineness of any claim or of any Disbursement Document or other document (or, in any such case, signature thereon)

delivered to it and which appears on its face to be in order and is not obliged to enquire into the capacity of, or any limitation of powers of, any person signing any claim, Disbursement Document or document; and

(c) is not obliged to carry out any investigation or seek any confirmation from any other person before making a Disbursement under this Agreement.

8. The Lender assumes no liability or responsibility for the form, sufficiency, accuracy, genuineness, falsification or legal effect of any Disbursement Document(s), or for the general and/or particular conditions stipulated in the Disbursement Document(s) or superimposed thereon; nor does it assume any liability or responsibility for the description, quantity, weight, quality, condition, packing, delivery, value or existence of the goods or services represented by any Disbursement Document(s), or for the good faith or acts and/or omissions, solvency, performance or standing of the consignors, the carriers, the forwarders, the consignees or the insurers of the goods, or any other person whomsoever.

ANNEX 5**FORM OF THE LEGAL OPINION**

Letterhead of the Public Prosecutor's Office/Attorney General of the Republic of Cabo Verde]

To

UniCredit Bank Austria AG

Dept. 8243 IEF

Attn. Mr. Szabo

Rothschildplatz 1

1020 Vienna; Austria

Legal Opinion

.....[*place and date*]

Dear Sirs

I, [.....*name*.....], [.....*position*.....], have acted as legal counsel to the Republic of Cabo Verde in connection with the Export Credit Agreement (as defined below).

1. INTRODUCTION

1.1 The opinions given in this Legal Opinion relate to the EUR 15,000,000 Export Credit Agreement no 241.545 dated [.....] (the “Export Credit Agreement”) between the Republic of Cabo Verde acting by and through the Ministry of Finance (the “Borrower”) and UniCredit Bank Austria AG (the “Lender”).

1.2 Terms defined or given a particular construction in the Export Credit Agreement have the same meaning in this Legal Opinion unless a contrary indication appears.

1.3 For the purpose of issuing this Legal Opinion I have reviewed and examined the following documents:

(i) a copy of the signed original Export Credit Agreement;

(ii) [.....*list the reviewed and examined documents*.....]

(iii) and any such other documents as I have considered necessary and relevant to examine, in order that I may render this Legal Opinion.

1.4 This Legal Opinion and the opinions given in it are governed by the law of the Republic of Cabo Verde and relate only to the law of the Republic of Cabo Verde as at today's date. I express no opinion in this Legal Opinion on the laws of any other jurisdiction.

1.5 This Legal Opinion is provided in connection with the satisfaction of the conditions precedent set out in Section 7 a) (iii) (*Conditions Precedent*) of the Export Credit Agreement.

1.6 This Legal Opinion is being given by me in my official capacity as [.....*position*.....] and not in my individual capacity.

1.7 The opinions given in this Legal Opinion have been made on the following assumptions:

(i) the Export Credit Agreement is valid under Austrian law;

(ii) the Lender has the capacity, power, authority and all requisite authorisation to enter into and to exercise its rights and to perform its obligations under the Export Credit Agreement.

(iii) the Lender has duly executed and delivered the Export Credit Agreement.

2. OPINIONS

I am of the opinion that:

1.1 The Republic of Cabo Verde acting in its capacity as Borrower under the Export Credit Agreement has the power to enter into and perform the Export Credit Agreement.

1.2 The Borrower has the capacity to sue or be sued in its own name. The Borrower has the power to own its property and assets.

1.3 All necessary actions (governmental and otherwise) required by law to authorise the due execution, delivery and performance of the Export Credit Agreement and to legally bind the Republic of Cabo Verde have been taken.

1.4 The Ministry of Finance of the Republic of Cabo Verde is authorised to act on behalf and for the Republic of Cabo Verde and has the power to enter into, deliver and perform on behalf and for the Republic of Cabo Verde the obligations under the Export Credit Agreement and to legally bind the Republic of Cabo Verde in its capacity as Borrower under the Export Credit Agreement.

1.5 [Ms./Mr.] (whose identity I hereby confirm) signing the Export Credit Agreement was fully empowered and duly authorised to do so on behalf of the Republic of Cabo Verde.

1.6 The Export Credit Agreement constitutes legal, valid and binding obligations of the Republic

of Cabo Verde enforceable in accordance with its terms.

1.7 The person or persons signing or certifying any other document in connection with the Export Credit Agreement are fully empowered and duly authorised to do so on behalf of the Borrower.

1.8 The execution and performance of the Export Credit Agreement and the transactions contemplated thereby do not and will not conflict with:

(i) any law, regulation or any official or judicial order; or

(ii) any treaty, agreement or other document or instrument

to which the Borrower is a party or which is binding upon it or any of its respective assets.

1.9 All authorisations, approvals (including, if necessary, exchange control approvals), consents, licences, exemptions, filings, registrations, notarisations and other requirements of governmental, judicial and public institutions and authorities necessary or advisable in connection with the execution, delivery, validity and performance of the Export Credit Agreement or any payment to be made hereunder, have been obtained or effected and are in full force and effect and the Borrower has full authority to make all payments under the Export Credit Agreement in EUR (euro).

1.10 It is not necessary or advisable to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Export Credit Agreement that it be filed, recorded or enrolled with any court, governmental authority, agency or other authority in the Republic of Cabo Verde.

1.11 All amounts payable by the Borrower under the Export Credit Agreement may be made free and clear of and without deduction for or on account of any tax, levies, deduction or charge by the Republic of Cabo Verde, any political subdivision or taxing authority. In the event of any withholding in respect of payments of interest under the Export Credit Agreement the obligation of the Borrower to pay additional amounts pursuant to Section 6.4 (*Payments free of Withholding and other Charges*) of the Export Credit Agreement is valid and enforceable.

1.12 No stamp duties, fees or other charges are payable in connection with the registration, execution and performance of the Export Credit Agreement except for the duty payable to the relevant court upon court enforcement of the Export Credit Agreement.

1.13 The choice of law of the Republic of Austria to govern the Export Credit Agreement is a valid choice of law and will be recognised and enforced in any court in the Republic of Cabo Verde.

1.14 The submission by the Borrower to the arbitration under the Rules of Arbitration and Conciliation of the International Arbitral Centre of the Austrian Federal Economic Chamber

Austria in Vienna (Vienna Rules) is a valid choice of arbitration.

1.15 The Borrower is subject to civil law with respect to its obligations under the Export Credit Agreement. The entry into and performance of the Export Credit Agreement by the Borrower constitute private and commercial acts done and performed for commercial purposes and are not public acts.

1.16 The waiver of immunity in Section 10.4 (*Immunity*) of the Export Credit Agreement is valid and binding upon the Borrower.

1.17 A final and non-appealable arbitral award or judgment taken in the Republic of Austria in proceedings in relation to any monetary claim under the Export Credit Agreement should be recognised and enforced by a court of the Republic of Cabo Verde.

1.18 It is not necessary under the law of the Republic of Cabo Verde either in order to enable the Lender to enforce its respective rights under the Export Credit Agreement, or by reason of the execution, delivery, performance or enforcement of the Export Credit Agreement, that the Lender should be licensed, qualified or entitled to carry on business in the Republic of Cabo Verde.

1.19 The Lender will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or subject to taxation in the Republic of Cabo Verde by reason only of the execution, delivery, performance or enforcement of the Export Credit Agreement.

2.20 The Export Credit Agreement and all other documents delivered by or on behalf of the Borrower under or in connection with the Export Credit Agreement do not contain any provision which may be held unenforceable under the law of the Republic of Cabo Verde.

2.22 To the best of my knowledge, no litigation, arbitration or administrative proceedings are presently current or pending or, to our knowledge, threatened against the Borrower which would have or could result in a material adverse change in the financial condition of the Borrower.

2.23 The payment obligations of the Borrower under the Export Credit Agreement will at all times rank *pari passu* with all other unsecured and unsubordinated obligations of the Borrower, except those obligations mandatorily preferred by law.

2.24 The national budget of the Republic of Cabo Verde for each financial year in which all or part of the Availability Period falls, makes provision for the Loans to be advanced to, or at the direction of, the Borrower under this Agreement.

This opinion is solely addressed to its named addressee and solely in connection with the transactions contemplated by the Export Facility Agreement. It may be relied upon only by such named addressee and its directors, employees, officers, professional advisors, regulators and auditors in connection with such transactions and not by any other person or for any other

purpose.

It may not, without our prior written consent, be relied upon for any other purpose or be disclosed to or relied upon by any other person, save that it may be disclosed, on a no-reliance basis, without such consent:

- a. to the affiliates of the addressee (as well as their directors, officers, employees, regulators, auditors and professional advisers);
- b. to OeKB and any of their respective officers, employees, auditors and professional advisers;
- c. to the Republic of Austria;
- d. to any person which is a potential transferee or assignee and/or sub-participant of the Lender, and any of their respective directors, officers, employees, external professional advisors, auditors and professional advisers; and
- e. if disclosure is required by applicable law, regulation, court order or any regulatory or supervisory body of an addressee or in connection with any judicial or governmental proceedings in connection with any actual or potential dispute or claim to which the Lender may be party to.

Yours faithfully

.....

Public Prosecutor's Office / Attorney General

of the Republic of Cabo Verde

ANNEX 6

FORM OF EXPORTER CONFIRMATION

[Letterhead of Project Exporter]

To

UniCredit Bank Austria AG

Dept. 8243 IEF

Attn. Mr. Szabo

Rothschildplatz 1

1020 Vienna; Austria

.....*[place and date]*

Ref. EUR 15,000,000 Export Credit Agreement no 241.545 dated. [.....] between the Republic of Cabo Verde acting by and through the Ministry of Finance as Borrower and UniCredit Bank Austria AG, as Lender (the “**Export Credit Agreement**”).

Dear Sirs,

we hereby confirm to you that:

1. the Purchasing Agreement No.2028.22-ACC0101 dated 22nd September 2025 between UNIHA Wasser Technologie GmbH, Austria and the Government of Cape Verde, for the supply of the Project has come into force on, subject to the effectiveness of the Export Credit Agreement only.
2. we have been provided with a copy of the Export Credit Agreement;
3. we accept and agree to the payment procedure as provided in Annex 4 (*Payment procedure*) of the Export Credit Agreement; and
4. the goods and services to be delivered under the Purchase Agreement are not subject to any Sanctions or in need of any export licence under the applicable law.

Best regards

.....

[Project Exporter]

ANNEX 7

FORM OF ACCEPTANCE OF APPOINTMENT OF PROCESS AGENT

[Letterhead of Embassy]

To

UniCredit Bank Austria AG

Dept. 8243 IEF

Attn. Mr. Szabo

Rothschildplatz 1

1020 Vienna; Austria

Acceptance of Appointment of Process Agent.....*[place and date]*

Dear Sirs

Ref. EUR 15,000,000 Export Credit Agreement no 241.545 dated between the
between the Republic of Cabo Verde acting by and through the Ministry of Finance as Borrower
and UniCredit Bank Austria AG, as Lender (the “**Export Credit Agreement**”).

1. I refer to Section 10.3 (*Process agent*) and to Section 7 (a) (vi) (*Conditions Precedent*) of the
Export Credit Agreement. Unless otherwise defined therein, terms defined in the Export Credit
Agreement have the same meaning in this letter of acceptance.

2. I hereby accept the appointment as the authorised process agent for the Republic of Cabo
Verde for service of process in relation to any proceedings before the competent arbitral tribunal
in connection with the Export Credit Agreement.

3. My address for notices is:

Ambassador of the Republic of Cabo Verde in Republic of Austria

[.....]

[.....]

[.....]

4. Should there be any change of my address I shall notify you in writing without delay.
5. It is understood that this acceptance of appointment shall neither subject me to the jurisdiction of any Court in the Republic of Austria, nor will it constitute any waiver of the diplomatic immunities and privileges enjoyed by me as the Ambassador for the Republic of Cabo Verde in terms of the Vienna Convention on Diplomatic Relations of 18 April 1961.

Best regards

.....

Ambassador of the Republic of Cabo Verde

in the Republic of Austria

SIGNING PAGE

IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have executed this Agreement the date written above in two of originals in the English language.

REPUBLIC OF CABO VERDE

acting by and through the Ministry of Finance

.....

Deputy Prime Minister and Minister of Finance of the Republic of Cabo Verde

UNICREDIT BANK AUSTRIA AG

.....

Names:Names:

Title:Title:

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 49/2026 de 16 de março

Sumário: Autoriza o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise e aprova a minuta do contrato de fornecimento dos respetivos materiais.

O Serviço de Hemodiálise do Hospital Dr. Agostinho Neto, integrado na estrutura do Hospital Central da Praia, dedica-se ao cuidado especializado de pacientes com problemas renais na Região de Sotavento.

Este serviço conta atualmente com mais de duzentos e trinta pacientes crónicos em tratamento que perderam a função renal, porquanto o acesso contínuo e seguro ao tratamento é vital para garantir a qualidade de vida desses cidadãos.

Atualmente, a Fresenius Medical Care Portugal, S.A., é a empresa responsável pela comercialização de produtos para tratamento de insuficiência renal crónica em Cabo Verde.

Dada a urgência e a necessidade em adquirir rapidamente esses consumíveis para o Centro de Diálise do Hospital da Praia, o procedimento de ajuste direto é o mais adequado, pois, este garante a eficiência e a continuidade do tratamento, evitando prejuízos e riscos para o interesse público que seriam causados pela espera de um concurso público.

Portanto, a escolha do ajuste direto é justificada pela urgência e necessidade de manter o tratamento desses pacientes, amenizando os impactos desta condição na sua qualidade de vida.

Em conformidade com o Código da Contratação Pública, é necessário autorizar a despesa e aprovar a minuta do contrato entre o Hospital Dr. Agostinho Neto e a empresa Fresenius Medical Care Portugal, S.A., no valor de 61.053.564\$00 (sessenta e um milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro escudos), para aquisição dos consumíveis de diálise.

Essa medida é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais e garantir a continuidade do tratamento e prestação de cuidados de saúde aos pacientes deste serviço.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112º do Código da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, e alterado pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise no valor de 61.053.564\$00 (sessenta e um milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro escudos).

Artigo 2º

Aprovação

É aprovada a minuta do contrato de fornecimento de consumíveis de diálise a celebrar entre o Hospital Dr. Agostinho Neto e a empresa FRESenius MEDICAL CARE PORTUGAL, SA, em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Artigo 3º

Cabimentação orçamental

O valor autorizado nos termos do artigo 1º, tem cabimentação orçamental no centro de custos do Hospital Dr. Agostinho Neto, na rubrica 02.02.01.00.06 – Material de Consumo Clínico.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2º)

**Contrato de Aquisição de Consumíveis para o Centro de Diálise da Praia do Hospital
Agostinho Neto**

Entre:

1 - O HOSPITAL DR. AGOSTINHO NETO, sito na rua Borjonas de Freitas, com sede na Cidade da Praia – Cabo Verde, Caixa Postal n.º 112, Contribuinte n.º, neste acto representados por Dr. Evandro Monteiro, na qualidade do Presidente do Concelho da Administração e Dra. Melissa Santos, na qualidade de Administradora Executiva, com poderes bastantes para o ato doravante designado por HAN ou “Contraente Público”;

E

2 - A FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA – Contribuinte n.º, com sede na rua Professor Salazar de Sousa, lote 12, Urbanização da Quinta das Pedreiras, 1750-233 Lisboa, com o capital social de EUR, neste ato representada por André Ricardo Feio Seco e Jorge Augusto Dias Moutinho, na qualidade de procuradores da sociedade, com poderes bastantes para o ato, e de agora em diante abreviadamente designada por FME-P ou “Cocontratante”.

Considerando que:

(a) Por decisão, o Contraente Público tomou a decisão de, através da deliberação n.º 3/2026 Ajuste Directo n.º 001/HAN/MS/2026, seleccionar a Fresenius Medical Care Portugal, SA FME-P para o fornecimento de consumíveis.

(b) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho da Administração do Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto no uso de competências próprias/ no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de aquisição de consumíveis, ao abrigo da alínea e) do artigo 29º e 111º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, na sequência da adjudicação e provação da minuta, conferida por despacho do Conselho de Administração, do qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis por parte da Cocontratante para o Centro de Diálise do Hospital Dr. Agostinho Neto, identificados na proposta de fornecimento n.º 2025_574R1, de 19/01/2026, que se anexa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
2. O contrato é composto pelo presente clausulado e pelo anexo melhor identificado no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no presente contrato a favor do Contraente Público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 3.^a

Obrigações principais da Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens compreendidos no presente contrato em conformidade com o disposto no contrato;
- b) Respeitar toda a legislação aplicável;
- c) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

- d) Informar de imediato o Contraente Público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo Contraente Público, relativamente ao fornecimento dos bens;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas, com exceção das atividades de desenfaldegamento, que são da exclusiva responsabilidade do Contraente Público.

Cláusula 4.^a

Valor de Contrato

O valor total do contrato é de 61.053.564\$00 (Sessenta e um milhões, cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro escudos), equivalente a € 553 698, 49 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e oito euros e quarenta e nove cêntimos).

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato serão fornecidos no porto da Cidade da Praia, sendo da responsabilidade do Contraente Público assegurar o desenfaldegamento e transporte até a destino final dos bens objeto do presente contrato.
2. Todos os custos associados à entrega dos bens são suportados pelo Contraente Público.

Cláusula 6.^a

Prazo e horário do fornecimento dos bens

Os bens deverão ser fornecidos mediante pedido devidamente autorizado pelo Conselho da Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto.

Cláusula 7.^a

Dever de boa execução

1. A Cocontratante fica sujeita, no que respeito à execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato.

2. A Cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. A Cocontratante garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Contraente Público.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade

1. O Cocontratante garante que os bens compreendidos no presente contrato serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no presente contrato, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente contrato a cocontratante responderá perante o Contraente Público nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito de resolução pelo segundo, quando exista.

3. O não cumprimento do disposto no ponto anterior reserva ao Contraente Público o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos à Cocontratante.

Cláusula 9.^a

Garantia

A Cocontratante garante que os bens objeto do presente contrato respeitam as especificações solicitadas e responsabiliza-se contra quaisquer defeitos de fabrico, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características solicitadas.

Cláusula 10.^a

faturação e condições de pagamento

1. A Cocontratante emitirá a(s) fatura(s) em nome do Contraente Público, sendo esta(s) enviada(s) para Rua Borjona de Freitas, Plateau, Cidade da Praia, C.P 112, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, Telefone PBX: 002382602140/5060/70, VOIP: 3337659/7656 e/ou por email: karina.m.silva@han.gov.cv, Neliza.pina@han.gov.cv.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pela Cocontratante.

3. O Contraente Público pagará ao Cocontratante o valor total do contrato, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), equivalente a €272.071,83 (duzentos e setenta e dois mil, setenta e um euros e oitenta e três centavos) com assinatura do presente contrato.
- b) 31.053.564 (trinta e um milhões, cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro escudos), equivalente a €281.626,66 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e seis euros e sessenta e seis centavos) pagos em 6 (seis) prestações mensais iguais e sucessivas de 5.175.594\$00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro escudos), equivalente a €46.937,77 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete euros e setenta e sete centavos) logo após o recebimento da encomenda pelo Contraente Público.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades

1. A não entrega dos bens referidos no presente contrato, por razões imputáveis ao Cocontratante, dá ao Contraente Público o direito de exigir uma indenização de 10 % do preço contratual.
2. O prazo para pagamento pelo Cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Contraente Público.

Cláusula 12.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Cocontratante deverá comunicar ao Contraente Público quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Contraente Público

O Contraente Público pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Cocontratante e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Cocontratante;
- c) Incumprimento, por parte da Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Incumprimento pela Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- e) Se a entrega dos bens compreendidos no presente contrato se atrasar por um período superior a 3 (três) meses, por motivo imputável à Cocontratante.

Cláusula 14.^a

Resolução pelo Cocontratante

A Cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;
- c) Exercício ilícito dos poderes do Contraente Público de conformação da relação

contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

d) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo Contraente Público.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Dever de Informação

1. A Cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contraente Público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Contraente Público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O Contraente Público e a Cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 16.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito e dirigida para os seguintes endereços e postos de receção das partes:
 - Contraente Público – Karina Silva (karina.m.silva@han.gov.cv).
 - Cocontratante – André Seco (andre.seco@freseniusmedicalcare.com).
2. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 17.^a**Resolução de litígios**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da comarca da Cidade a Praia.

Cláusula 18.^a**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do presente contrato, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a**Lei aplicável**

O contrato é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Redigido na cidade da Praia em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, no dia 10 de fevereiro de 2026.

O Contraente Público,

/Dr. Evandro Monteiro/

/Dr.^a Melissa Santos/

O Cocontratante,

André Ricardo Feio Seco, Procurador

Jorge Augusto Dias Moutinho, Procurador

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 22/2026
de 16 de março**

Sumário: Regulamenta as condições, os requisitos e o procedimento para a autorização do exercício da profissão de despachante oficial, com fundamento em experiência relevante em matéria aduaneira.

PREÂMBULO

O Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2010, de 3 de junho, estabelece o regime jurídico aplicável ao acesso e ao exercício da profissão de despachante oficial, enquanto profissional habilitado a intervir, em representação dos interessados, no processo de desembaraço aduaneiro de mercadorias.

O artigo 198º do referido Código, na redação conferida pelo artigo 86º da Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, passou a prever a possibilidade da Direção-Geral das Alfândegas autorizar, a pedido do interessado, o exercício da profissão de despachante oficial a pessoas com experiência relevante em matéria aduaneira, devidamente comprovada, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Impõe-se, assim, a definição de um quadro regulamentar que discipline, de forma clara e objetiva, os requisitos de acesso, os casos atendíveis de experiência relevante, o procedimento administrativo de autorização, bem como as condições de exercício e as obrigações inerentes ao exercício excecional da profissão, assegurando a salvaguarda do interesse público, da legalidade aduaneira e do regular funcionamento do sistema aduaneiro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 198º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2010, de 3 de junho, alterado pela Lei n.º 69/2025, de 31 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida *pela alínea b) do artigo 205º* e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º**Objeto**

A presente Portaria estabelece as condições, os requisitos e o procedimento para a concessão de autorização para o exercício da profissão de despachante oficial, com base em experiência relevante em matéria aduaneira, nos termos da alínea b) do artigo 198º do Código Aduaneiro na redação dada pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2026.

Artigo 2º

Requisitos gerais

1. A autorização prevista na presente Portaria pode ser concedida aos requerentes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Escolaridade mínima correspondente ao 9º ano;
- b) Residência habitual em Cabo Verde;
- c) Situação fiscal e contributiva regularizada;
- d) Inexistência de condenação por infrações aduaneiras ou tributárias graves ou reiteradas;
- e) Não se encontrarem legalmente inibidos ou interditos do exercício de funções públicas;
- f) Idoneidade moral e profissional reconhecida pela autoridade aduaneira.

2. A falta de verificação de qualquer dos requisitos previstos no número anterior determina o indeferimento do pedido.

Artigo 3º

Experiência relevante em matéria aduaneira

1. Para efeitos do disposto na presente Portaria, considera-se experiência relevante em matéria aduaneira o exercício efetivo e devidamente comprovado, por um período mínimo de dez (10) anos, de atividades diretamente relacionadas com:

- a) Prática de atos e formalidades aduaneiras;
- b) Fiscalização, controlo ou verificação aduaneira;
- c) Elaboração, submissão ou acompanhamento de declarações aduaneiras;
- d) Aplicação de regimes e procedimentos aduaneiros;
- e) Acompanhamento técnico de operações de importação, exportação ou trânsito;
- f) Domínio do sistema informático do sistema informático aduaneiro (*Sydonia*).

2. A experiência referida no número anterior pode ter sido adquirida, designadamente:

- a) Em serviços da administração aduaneira;

b) Em instituições privadas, nomeadamente, operadores económicos, transitários, despachantes, agentes de navegação ou logística;

c) Em instituições públicas com intervenção direta no comércio externo.

3. A experiência profissional deve ser comprovada mediante documentos idóneos, nomeadamente declarações das entidades empregadoras, contratos de trabalho, certidões ou outros meios legalmente admissíveis, suscetível de verificação oficiosa através do sistema por parte da autoridade aduaneira.

Artigo 4º

Procedimentos de autorização

1. O pedido de autorização é apresentado pelo interessado ao Diretor-Geral das Alfândegas, mediante requerimento fundamentado e devidamente instruído com os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos na presente Portaria.

2. A Direção-Geral das Alfândegas procede à análise do pedido, podendo solicitar esclarecimentos ou elementos complementares sempre que se mostrem necessários.

3. A autorização é concedida por despacho do Diretor-Geral das Alfândegas, do qual deve constar a identificação do beneficiário e às estâncias aduaneiras onde fica autorizado a exercer a profissão.

4. A decisão é notificada ao interessado e comunicada às estâncias aduaneiras competente.

Artigo 5º

Condições de exercício e obrigações

1. O exercício da profissão de despachante oficial ao abrigo da presente Portaria fica sujeito às seguintes condições:

a) Exercício limitado às estâncias aduaneiras ou ilhas expressamente autorizadas;

b) Cumprimento integral das normas do Código Aduaneiro e demais legislações aplicáveis;

c) Sujeição aos mesmos deveres, incompatibilidades e regime disciplinar aplicáveis aos despachantes oficiais;

d) O acesso ao sistema informático aduaneiro é autorizado pela Direção Geral das Alfândegas conforme as normas e procedimentos vigentes;

Artigo 6º**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, aos 13 de março de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

